




Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3086
de 04/08/87

Processo n.º 16462

PARCIAL-REJEITADO
VETO - Prazo: 15 dias
VENCIMENTO: 19/09/87

Diretor Legislativo
Em 05 de Agosto de 1986

PROJETO DE LEI N.º 4.364

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reestrutura a Prefeitura Municipal e cria alguns cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

Arquive-se


Diretor

14/10/87



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Fls. 2
Proc. 16462

GP.L. nº 097/87

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CTR. CEFO - CDSP - CELET - COSHOES
CTT - CAT.
Presidente
21/03/87

00505 MPB7 51724

Jundiá, 11 de Março de 1987. PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
03/07/87

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que versa sobre o seguinte:

- Reestruturação Administrativa
- Estatutos dos Funcionários do Município
- Plano de Reclassificação de Cargos e Empregos - Quadro de Pessoal Estatutário
- Plano de Reclassificação de cargos e Empregos - Quadro de Pessoal Contratado.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

16462 1987 51/52

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 4.364

Dispõe sobre as Secretarias, Coordenadorias, Órgãos Autônomos, Cargos em Comissão e Funções de Chefia da Prefeitura Municipal de Jundiá e dá outras providências.

Art. 1º - São as seguintes as Secretarias e Coordenadorias que compõem o sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiá:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
- III - Secretaria Municipal de Administração
- IV - Secretaria Municipal de Finanças
- V - Secretaria Municipal de Obras
- VI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- VII - Secretaria Municipal de Transportes
- VIII - Secretaria Municipal de Educação
- IX - Secretaria Municipal de Saúde
- X - Secretaria Municipal de Ação Social



- XI - Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo
- XII - Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação
- XIII - Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio
- XIV - Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura
- XV - Coordenadoria Municipal de Planejamento

Art. 2º - São os seguintes órgãos autônomos:

- I - Departamento de Águas e Esgotos
- II - Fundação Municipal de Ação Social
- III - Escola Superior de Educação Física de Jundiá
Emenda 1 - "IV" - Faculdade de Medicina de Jundiá (Fls. 82)

Art. 3º - São os seguintes os Departamentos das Secretarias ou órgãos do mesmo nível hierárquico:

- I - No Gabinete do Prefeito:
 - a - Departamento de Comunicação Social
 - b - Guarda Municipal
- II - Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:
 - a - Assessoria Jurídica
 - b - Procuradoria Judicial
 - c - Departamento de Assistência Judiciária Gratuita
- III - Na Secretaria Municipal de Administração:
 - a - Assessoria de Organização e Informática
 - b - Departamento de Recursos Humanos
 - c - Departamento de Serviços Gerais
- IV - Na Secretaria Municipal de Finanças:
 - a - Departamento de Receita
 - b - Departamento de Administração Financeira
- V - Na Secretaria Municipal de Obras:



- a - Departamento de Obras Públicas
 - b - Departamento de Obras Particulares
- VI - Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:
- a - Departamento de Obras e Manutenção
 - b - Departamento de Serviços Urbanos
 - c - Departamento de Veículos e Máquinas
- VII - Na Secretaria Municipal de Transportes:
- a - Departamento de Operações de Trânsito
 - b - Departamento de Transportes Coletivos
 - (- Serviço de Estinação de Veículos)
 - (- Serviço de Administração de Estação Rodoviária)
- VIII - Na Secretaria Municipal de Educação:
- a - Departamento Técnico-Pedagógico
 - b - Departamento de Merenda Escolar
 - c - Departamento de Apoio Administrativo
- IX - Na Secretaria Municipal de Saúde:
- a - Departamento de Ações de Saúde
 - b - Departamento Hospitalar
 - c - Departamento de Apoio Administrativo
- X - Na Secretaria Municipal de ^{Intervenção} Ação Social:
- a - Departamento de ^{Programação Social} Projetos Comunitários
 - b - Departamento de Ação Social
- XI - Na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo
- a - Departamento de Cultura
 - b - Departamento de Turismo
- XII - Na Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação
- a - Departamento de Programação Esportiva
 - b - Departamento Operacional e de Apoio Administrativo



- XIII - Na Coordenadoria Municipal da Indústria e Comércio
- a - Departamento de Fomento Industrial
 - b - Departamento de Fomento Comercial

- XIV - Na Coordenadoria Municipal de Planejamento
- a - Assessoria de Estudos e Projetos

Deverão ser instituídos, por lei de iniciativa do Prefeito,

Art. 4º - ^{emenda 2} Fica o Prefeito autorizado a instituir, ^{lei} por decreto, Programas Especiais de Trabalho, em número máximo de dois (02), simultaneamente, para alcançar objetivos relacionados ao desenvolvimento sócio-econômico do Município que demandem atuação direta da Prefeitura em área até então não atribuída aos órgãos que compõem a sua estrutura administrativa.

Parágrafo único - O ^{lei} decreto ^{emenda 2} que instituir Programa Especial de Trabalho especificará:

- I - os objetivos;
- II - as atividades a serem executadas;
- III - as atribuições do Coordenador, bem como sua competência para proferir despachos decisórios;
- IV - o órgão a que se subordinará diretamente;
- V - o tempo de duração;
- VI - os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

Art. 5º - Os encargos de direção das Coordenações dos Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento do cargo em comissão denominado Coordenador de Programa Especial, que consta do Anexo II desta Lei.

Art. 6º - A instituição de Programas Especiais que dependam de recursos próprios ficará condicionada ao orçamento anual ou à abertura de créditos especiais.



Art. 7º - Para implantar a nova estrutura básica administrativa da Prefeitura ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo II, o qual indica os respectivos símbolos de vencimentos.

Parágrafo único - A tabela dos vencimentos de cargos em comissão são os constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 8º - Os principais instrumentos de planejamento municipal são:

- I - Plano de Ação Governamental;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Orçamento Anual;
- IV - Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiáí.

§ 1º - O Plano de Ação Governamental define diretrizes, programas e metas de desenvolvimento econômico e institucional, objetivando a solução dos problemas sociais e econômicos do Município.

§ 2º - O Orçamento Plurianual de Investimentos, elaborado para um mínimo de três (03) anos abrange as despesas de capital a serem realizadas pela administração centralizada ou descentralizada, com a indicação dos recursos financeiros que demonstrem sua viabilidade.

§ 3º - O Orçamento Anual inclui todas as receitas e despesas de sua competência, tanto da administração centralizada quanto da descentralizada, excluídas desta as entidades que não recebem transferência ou subvenção à conta do orçamento central.

§ 4º - O Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiáí reúne as políticas de uso do solo urbano e normas básicas de controle e fiscalização urbanística.

Art. 9º - A estrutura administrativa prevista nesta Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem implantados segundo as conveniências da Admi



(Admi)nistração Municipal e a disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros.

§ 1º - O Poder Executivo promoverá a implantação dos novos órgãos através da efetivação das seguintes medidas:

I - Elaboração e aprovação do Regimento Interno de cada Secretaria ou órgão equivalente criado por esta Lei;

II - provimento dos cargos de direção e funções de chefia;

III - dotação de recursos humanos e materiais indispensáveis ao efetivo funcionamento dos órgãos;

IV - delegação de competência necessária aos titulares de direção e chefia para que possam cumprir suas funções.

§ 2º - Aprovado o Regimento Interno e providas as chefias, ficarão automaticamente extintos os órgãos da atual estrutura administrativa.

Emenda 4 (fls. 92)

Art. 10 - O Prefeito complementará a estrutura administrativa básica estabelecida nesta Lei, criando ou extinguindo, mediante decreto, as unidades administrativas de nível inferior ao de Departamento e definindo as comissões permanentes subordinadas às diversas Secretarias ou órgãos equivalentes.

§ 1º - Os Departamentos podem ser subdivididos em Divisões ou Seções, de conformidade com o volume e a complexidade de trabalho.

§ 2º - Podem, também, ser instituídas Equipes de Trabalho, dependendo do número de servidores operacionais subordinados às diversas chefias.

Emenda 5 - idem 95 (fls. 93)

Art. 11 - As unidades criadas por decreto, na forma do artigo 10, serão chefiadas por servidores municipais com formação e experiência específica para as respectivas funções, conforme o disposto em regulamento.



~~§ 1º~~ - As chefias a que se refere o "caput" deste artigo corresponderão a funções gratificadas que serão definidas, em cada caso, de acordo com critérios estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Os valores das gratificações por função de chefia serão os constantes do Anexo IV.

Art. 12 - Ficam vinculados ao Prefeito os seguintes órgãos colegiados, que funcionarão com apoio administrativo do Gabinete do Prefeito:

I - a Comissão do Plano Diretor, criada pela Lei nº 1.710, de 30 de junho de 1970, com as modificações feitas por leis posteriores;

II - o Conselho Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 2.336, de 14 de março de 1979, com as modificações feitas por leis posteriores.

Art. 13 - Fica vinculado ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, criado pela Lei nº 2.635, de 24 de junho de 1983.

Art. 14 - Fica o Prefeito Municipal de Jundiá autorizado a proceder no orçamento municipal aos ajustes que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções do Governo.

Art. 15 (ver mensagem original - fls 106)

Art. 15¹⁶ - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente as seguintes leis:

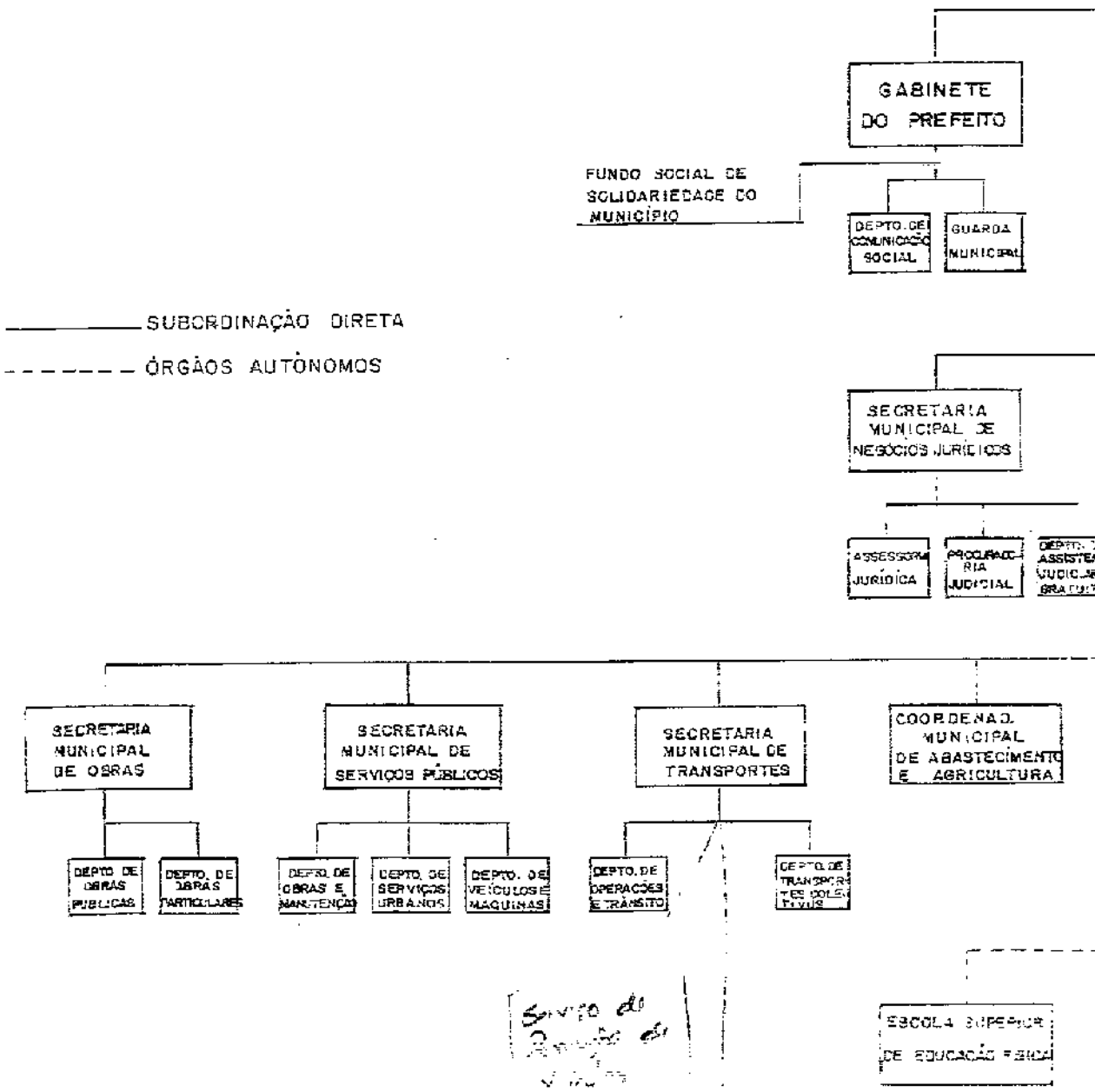
- 1 - Lei nº 1.967, de 08.02.73;
- 2 - Lei nº 2.010, de 05.10.73;



- 3 - Lei nº 2.125, de 11.08.75;
- 4 - Lei nº 2.155, de 13.02.76;
- 5 - Lei nº 2.669, de 22.11.83;
- 6 - Lei nº 2.760, de 05.11.84;
- 7 - Lei nº 2.816, de 26.03.85;
- 8 - Lei nº 2.852, de 26.06.85;
- 9 - Lei nº 2.956, de 20.05.86.

ANDRÉ BENASSI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
ORGANOGRAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Serviço de Saúde

*SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COORDENADORIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E AGRICULTURA*

N

PREFEITO

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ASSESSORIA DE ESTUDOS E PROJETOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ASSESSORIA DE ORGANIZAÇÃO E INFORMAÇÃO

DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

DEPTO. DE SERVIÇOS GERAIS

DEPTO. DE RECEITA

DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E RECREAÇÃO

DEPTO. DE FOMENTO ECONÔMICO

DEPTO. DE PEDAGOGIA

DEPTO. DE BIBLIOTECA ESCOLAR

DEPTO. DE APOIO ADMINISTRATIVO

DEPTO. DE AÇÕES DE SAÚDE

DEPTO. HOSPITALAR

DEPTO. DE APOIO ADMINISTRATIVO

DEPTO. DE PROJETOS COMUNITÁRIOS

DEPTO. DE AÇÃO SOCIAL

DEPTO. DE CULTURA

DEPTO. DE TURISMO

DEPTO. DE PROGRAMAÇÃO ESPORTIVA

DEPTO. OPERACIONAL E DE APOIO ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

DEPARTAMENTO DE BOMBEIROS E ÁGUAS E ESGOTOS

Dep. de Programação Social



ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

os cargos com "x" não entram por força
do art. 170, IV

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
A - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO		
Chefe de Gabinete do Prefeito	1	CC-1
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos	1	CC-1
Secretário Municipal de Administração	1	CC-1
Secretário Municipal de Finanças	1	CC-1
Secretário Municipal de Obras	1	CC-1
Secretário Municipal de Serviços Públicos	1	CC-1
Secretário Municipal de Transportes	1	CC-1
Secretário Municipal de Educação	1	CC-1
Secretário Municipal de Saúde	1	CC-1
Secretário Municipal de Ação Social	1	CC-1
Coordenador Municipal de Cultura e Turismo	1	CC-1
Coordenador Municipal de Esportes e Recreação	1	CC-1
Coordenador Municipal de Indústria e Comércio	1	CC-1
Coordenador Municipal de Abastecimento e Agricultura	1	CC-1
Coordenador Municipal de Planejamento	1	CC-1
Assessor Especial do Prefeito	1	CC-1
Comandante da Guarda Municipal	1	CC-2
Diretor do Departamento de Comunicação Social	1	CC-4
Subcomandante da Guarda Municipal	1	CC-5
Diretor da Assessoria Jurídica	1	CC-3
Diretor da Procuradoria Judicial	1	CC-3
Diretor do Departamento de Assistência Judiciária Gratuita	1	CC-4
Diretor da Assessoria de Organização e Informática	1	CC-3

S.M.



ANEXO II (Continuação)

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	CC-3
Diretor do Departamento de Serviços Gerais	1	CC-3
Diretor do Departamento de Receita	1	CC-3
Diretor do Departamento de Administração Financeira	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras Públicas	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras Particulares	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras e Manutenção	1	CC-3
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	1	CC-4
Diretor do Departamento de Veículos e Máquinas	1	CC-4
Diretor do Departamento de Operações de Trânsito	1	CC-3
Diretor do Departamento de Transportes Coletivos	1	CC-3
Diretor do Departamento Técnico-Pedagógico	1	CC-3
Diretor do Departamento de Merenda Escolar	1	CC-4
Diretor do Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Educação	1	CC-4
Diretor do Departamento de Ações de Saúde	1	CC-3
Diretor do Departamento Hospitalar	1	CC-3
Diretor do Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde	1	CC-4
Diretor do Departamento de Cultura	1	CC-3



ANEXO II (Continuação)

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Diretor do Departamento de Turismo	1	CC-4
Diretor do Departamento de Programa ção Esportiva	1	CC-4
Diretor do Departamento Operacional e Apoio Administrativo	1	CC-4
Diretor do Departamento de Projetos Comunitários <i>do Programa Social</i>	1	CC-4
Diretor do Departamento de Ação So- cial	1	CC-4
Diretor do Departamento de Fomento - Industrial	1	CC-4
Diretor do Departamento de Fomento Comercial	1	CC-4
Diretor da Assessoria de Estudos e Projetos	1	CC-3
Coordenador de Programa Especial	2	CC-2
Assessor de Imprensa	1	CC-5
Assessor Técnico-Pedagógico <i>(com 05 vagas) (vaga mantida adicional - Art. 105)</i>	5	CC-5
B - ASSISTÊNCIA IMEDIATA		
Secretário Executivo do Prefeito	1	CC-6
Oficial de Gabinete do Prefeito	5	CC-6

obs: os q estão com 'X' já devem entrar por força de
art. 105

Assessor de Cerimonial	1	CC-3
Chefe do Serviço de <i>Manutenção de Veículos</i>	1	CC-7
" " <i>Administração de Educação</i>	1	CC-7
Assessor do Diretor do Departamento de Obras e <i>Comunicações</i>	1	CC-4



ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	VALORES (Cz\$)
CC-1	22.500,00
CC-2	18.500,00
CC-3	16.000,00
CC-4	13.000,00
CC-5	10.100,00
CC-6	8.800,00
CC-7	6.200,00



ANEXO IV

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALORES (Cz\$)
FG-1	4.000,00
FG-2	3.000,00
FG-3	2.300,00
FG-4	1.500,00

M

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Edis a presente propositura versante sobre a revisão da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá.

Tal iniciativa constitui instrumento básico para o processo de modernização administrativa que o atual governo municipal vem levando a efeito.

A preparação do projeto de lei considerou - não somente a Prefeitura de hoje, mas também a sua evolução organizacional no decorrer dos últimos treze anos, isto dizemos, porque o diploma legal mais antigo e pertinente à matéria, é o de nº 1967, de 08 de fevereiro de 1973.

Posteriormente, foram criadas a Secretaria de Transportes, a Coordenadoria de Cultura e Turismo, a Coordenadoria de Esportes e Recreação, a Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo, a Assessoria Econômica, a Secretaria de Administração, além de outros órgãos.

O projeto, ora submetido à apreciação, propõe um sistema de administração composto de dez secretarias e cinco coordenadorias, as quais serão ainda integradas por departamentos ou órgãos do mesmo nível hierárquico.

M
É certo que algumas unidades já se acham implantadas e assim terão apenas as suas estruturas internas revistas colimando adaptá-las à realidade administrativa atual, fortalecendo, assim, os seus objetivos.

Quanto à proposta de transformação da Assessoria Econômica em Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio, pesam as razões que tem a Administração para fomentar o



desenvolvimento industrial do Município, em consonância com a sua vocação no cenário econômico da Região.

A criação da Secretaria de Ação Social tem como finalidade a implantação de suporte institucional básico para empreender e administrar os programas de promoção social em prol da comunidade jundiáense. Atualmente essas funções - estão a cargo do Gabinete do Prefeito, mas tendem a se avolumar com a implantação da rede de creches e outros projetos de ação comunitária. Ressalte-se, ainda, a precaução em termos de sociedade, com o amparo ao carente, a promoção e o desenvolvimento sociais.

Considerando que as idéias de municipalização dos serviços públicos, no decorrer dos anos têm chamados os municípios a desempenhar novos papéis em vários campos como o da promoção e fiscalização do abastecimento; da ação comunitária e cultural e tantos outros, o projeto de lei prevê a possibilidade de a Prefeitura instituir Programas Especiais de Trabalho necessários ao desenvolvimento local.

Para dar ensejo à implantação da nova estrutura administrativa da Prefeitura o projeto apresenta no Anexo II a relação dos cargos em comissão entendendo-se como tal, somente aqueles que o Prefeito proverá por nomeação "ad nutum", o que significa que, após a aprovação do Projeto de estruturação administrativa, não haverá outros cargos em comissão na Prefeitura além dos mencionados no referido anexo.

A medida será possível com a reclassificação dos cargos que se está procedendo, pela qual serão enquadrados em outros postos os atuais ocupantes de cargos em comissão existentes atualmente e que têm conotação jurídica diferente daquela que o projeto de estrutura pretende adotar.

Os cargos em comissão serão apenas de Se



cretários, Coordenadores, alguns Assessores mencionados no Anexo I e dos Diretores de Departamento. As unidades que por acaso sejam criadas por decreto, serão ocupadas por servidores estatutários ou celetistas da Prefeitura, aos quais se atribuirá gratificação por função de chefia.

Por derradeiro, asseveramos que a reestruturação administrativa da Prefeitura de Jundiá foi elaborada como respaldo à intenção do Poder Executivo de promover mudanças substanciais no aparelho de administração municipal e que inclui também o comportamento administrativo dos agentes da Prefeitura.

Entretanto, a implantação da estrutura proposta, depende, além de outros fatores, da execução de uma política de provimento dos cargos de direção e gerência que dê especial atenção à capacidade técnico-profissional dos seus ocupantes e ao treinamento do pessoal operativo.

Evidencia-se, pois, que o Poder Executivo - seguindo o espírito democrático que tem norteado as questões referentes à Administração, vê no presente projeto de lei o raiar de um novo tempo, onde cada unidade do sistema administrativo poderá, indubitavelmente, dedicar-se de forma mais objetiva à consecução de suas atribuições para o fortalecimento desta Jundiá.

Diante de todo o exposto e estando devidamente justificada a propositura, permanecemos na certeza de que os Nobres Pares não faltarão com o seu apoio ao presente projeto de lei.

(Handwritten signature)
(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

amst.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



17/07
Fls. 20
Proc. 16462
G.M.

LEI Nº 1710, DE 30 DE JUNHO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 24/06/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, COM A CONSTITUIÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS NESTA LEI.

ART. 2º - A COMISSÃO SE CONSTITUIRÁ DE 10 (DEZ) A 15 (QUINZE) MEMBROS, NOMEADOS PELO PREFEITO, INDICADOS 2 (DOIS) POR ÊSTE, SENDO UM DÊLES O PRESIDENTE, 2 (DOIS) PELA CÂMARA MUNICIPAL E OS DEMAIS NA FORMA DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DÊSTE ARTIGO, CONSTANDO DELA: (Art. 1º, 2º 830/85)

- I - UM REPRESENTANTE DO COMÉRCIO;
- II - UM REPRESENTANTE DA INDÚSTRIA;
- III - UM REPRESENTANTE DA LAVOURA;
- IV - UM REPRESENTANTE DOS SINDICATOS OPERÁRIOS;
- V - UM REPRESENTANTE DO ENSINO;
- VI - UM REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS E ESPORTIVAS;
- VII - UM REPRESENTANTE DAS CLASSES LIBERAIS; (Art. 1º, 2º 830/85)
- VIII - UM ENGENHEIRO AGRÔNOMO;
- IX - UM REPRESENTANTE ECONOMISTA; E
- X - UM MÉDICO SANITARISTA.

§ 1º - PARA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO, ENTRARÁ O PREFEITO MUNICIPAL EM ENTENDIMENTOS COM AS DIRETORIAS DAS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE, QUANDO HOVER, A FIM DE QUE AS MESMAS SUBMETAM A SEU CRITÉRIO NOMES REPRESENTATIVOS DAS CLASSES, OS QUAIS SERÃO POR ÊLE ESCOLHIDOS LIVREMENTE NA



NA INEXISTÊNCIA DA RESPECTIVA ASSOCIAÇÃO,

§ 2º - NÃO HAVENDO A INDICAÇÃO POR PARTE DAS ENTIDADES, EM TEMPO HÁBIL, FICA O PREFEITO AUTORIZADO A FAZER ESCOLHA LIVREMENTE,

§ 3º - A COMISSÃO, DEPOIS DE CONSTITUÍDA, INICIARÁ OS SEUS TRABALHOS NO MÍNIMO DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS ESSA CONSTITUIÇÃO, ELEGERÁ, EM SUA PRIMEIRA REUNIÃO, DENTRE SEUS MEMBROS, UM VICE-PRESIDENTE E DOIS SECRETÁRIOS.

§ 4º - O MANDATO DE MEMBRO DA COMISSÃO TERÁ CARÁTER CÍVICO, GRATUITO E DE SERVIÇO RELEVANTE, E SERÁ EXERCIDO ENQUANTO PERDURAR O MANDATO DO PREFEITO QUE O NOMEOU, SENDO PERMITIDA A RECONDUÇÃO.

§ 5º - AO MEMBRO QUE CUMPRIR O SEU MANDATO DENTRO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, SERÁ CONFERIDO PELO PREFEITO UM DIPLOMA DE SERVIÇOS RELEVANTES DE CARÁTER CÍVICO, PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

§ 6º - O MEMBRO DA COMISSÃO QUE DEIXAR DE COMPARECER A 3 (TRÊS) REUNIÕES CONSECUTIVAS OU 5 (CINCO) ALTERNADAS OU DEIXAR DE EMITIR PARECER EM ASSUNTO SUJEITO À SUA CONSIDERAÇÃO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, SEM JUSTIFICAÇÃO ACEITA PELA COMISSÃO, PERDERÁ AUTOMATICAMENTE O MANDATO, DEVENDO SER SUBSTITUÍDO DENTRO DE 20 (VINTE) DIAS DA COMUNICAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL.

ART. 3º - COMPETE À COMISSÃO:

I) ANALISAR E EMITIR PARECERES SOBRE QUESTÕES TÉCNICAS QUANDO SOLICITADAS PELO EXECUTIVO, NO QUE CONCERNE DETALHAMENTO DO PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL.

II) PROMOVER ESTUDOS E DIVULGAÇÃO DE CONHECIMENTOS URBANÍSTICOS E ESPECIALMENTE DO PLANO DIRETOR FÍSICO TER

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -

(LEI Nº 1710)

19
29.
Fls 22
Proc 16462
DU

TERRITORIAL DE JUNDIAÍ.

III) SOLICITAR DO PREFEITO MUNICIPAL O PESSOAL - ADMINISTRATIVO E TÉCNICO NECESSÁRIO AO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, BEM ASSIM O MATERIAL E LOCAL PARA AS SUAS REUNIÕES E SERVIÇOS.

IV) ELABORAR E ALTERAR, QUANDO NECESSÁRIO, SEU REGULAMENTO INTERNO.

V) INDIÇAR AO PREFEITO MUNICIPAL AS PROVIDÊNCIAS DE ORDEM FINANCEIRA NECESSÁRIAS AO BOM ANDAMENTO DOS TRABALHOS.

VI) REALIZAR OS SEUS TRABALHOS, OBSERVADOS OS SEGUINTE PRINCÍPIOS:

A) REALIZAÇÃO DE, NO MÍNIMO, UMA REUNIÃO - POR MÊS, EM DIAS PRÉVIAMENTE MARCADOS;

B) DELIBERAÇÃO POR MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS PRESENTES;

C) REGISTRO, EM ATA E ARQUIVOS ADEQUADOS, - DE TÔDAS AS DELIBERAÇÕES, PARECERES, VOTOS, PLANTAS E DEMAIS TRABALHOS DA COMISSÃO.

ART. 42 - A COMISSÃO SE ORIENTARÁ NO SEU TRABALHO PELA LEI 1576 DE 31 DE JANEIRO DE 1969 E SEUS ANEXOS.

ART. 52 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECIENTOS E SETENTA.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Fls.	23
Proc.	16467
	Dell

LEI Nº 1967, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07/ - 02/73, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Ficam criadas, como órgãos integrantes da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiáí, as seguintes Secretarias, com as denominações abaixo:

- I - Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos;
- II - Secretaria das Finanças Municipais;
- III - Secretaria de Obras Públicas;
- IV - Secretaria de Serviços Públicos;
- V - Secretaria de Educação e Cultura;
- VI - Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

Art. 2º - Ficam criados, no quadro do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Jundiáí, 6 (seis) cargos de "Secretários", das Secretarias constantes do artigo 1º desta lei, como isolados, de provimento em comissão, padrão "Z", aos quais competirão dirigir as Secretarias constantes no artigo anterior.

Art. 3º - Ficam criados, no quadro do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Jundiáí, 6 (seis) cargos isolados, de provimento em comissão, padrão "R", de Oficiais de Gabinete, lotados, um para cada uma das Secretarias criadas no artigo 1º.

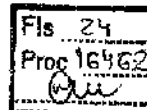
Art. 4º - Os atuais órgãos e serviços integrantes da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiáí, passarão a integrar e compor as Secretarias, ora criadas, cujas finalidades e estruturas obedecerão o disposto nesta lei.

Art. 5º - A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos é o órgão que tem por finalidade básica executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, regime jurídico, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal; à padronização, aquisição, guarda e dis -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1967)



tribuição do material; ao tombamento, registro, inventário, - à proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoven - tes; à guarda e distribuição da frota de veículos de uso ge - ral da administração; ao recebimento, à distribuição, ao con - trole do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da - Prefeitura, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de administração geral; representar o Mu - nicípio em Juízo; prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos órgãos da Prefeitura, proceder à cobrança da dívida ati - va; promover as desapropriações amigáveis e judiciais; elabo - rar as minutas de contratos e convênios em que for parte a - Prefeitura do Município de Jundiaí, bem como lavrá-los ou re - gistrá-los; emitir pareceres sobre questões jurídicas em pro - cessos administrativos, bem como todos os demais assuntos re - lacionados a esta Secretaria, atuando, ainda, como órgão de - assessoramento do Prefeito em assuntos jurídicos.

Art. 6º - A Secretaria de Negócios Internos e Ju - rídicos será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I - Diretoria Administrativa e seções subordina - das;
- II - Procuradoria Jurídica.

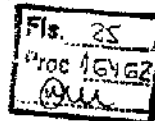
Art. 7º - A Secretaria das Finanças Municipais é o órgão que tem por finalidade básica executar a política fi - nanceira do Município; as atividades referentes ao lançamen - to; à arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas; à - guarda e movimentação de dinheiro e outros valores do Municí - pio; ao registro contábil da administração financeira, orça - mentária e patrimonial do Município; à fiscalização dos traba - lhos dos órgãos da administração encarregados do recebimento de dinheiro e outros valores, atuando, ainda, como órgão de - assessoramento geral do Prefeito em assuntos financeiros e fa - zendários; bem como todos os demais assuntos relacionados com os aspectos financeiros e econômicos atinentes a esta Secreta - ria.

Art. 8º - A Secretaria das Finanças Municipais -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -
(Lei nº 1967)



será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I - Diretoria da Fazenda;
- II - Divisão de Contabilidade;
- III - Divisão da Receita;
- IV - Fiscalização;
- V - Tesouraria.

Art. 9º - A Secretaria de Obras Públicas é o órgão que tem por finalidade básica promover a elaboração dos projetos e orçamentos das obras públicas a cargo do Município; programar e executar ou fiscalizar a execução das obras públicas municipais; promover a conservação das obras públicas municipais, inclusive dos próprios da Municipalidade; construir e conservar as estradas integrantes do sistema rodoviário do Município, inclusive suas obras de arte; elaborar, atualizar e controlar a execução do Plano Diretor Físico-Territorial do Município; administrar as normas relativas ao zoneamento e controle dos loteamentos; administrar as normas referentes às construções particulares e à estética urbana; executar serviços de topografia; manter atualizada a planta cadastral do Município, atuando, ainda, como órgão de assessoramento geral do Prefeito em assuntos pertinentes a essa Secretaria; bem como todos os demais assuntos relacionados com esta Secretaria.

Art. 10 - A Secretaria de Obras Públicas será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I - Diretoria de Obras Públicas;
- II - Diretoria de Planejamento.

Art. 11 - A Secretaria de Serviços Públicos é o órgão que tem por finalidade básica executar os serviços de manutenção das praças, parques, jardins públicos e arborização; manter e conservar a frota de veículos e máquinas rodoviárias da Prefeitura; executar as atividades relativas à limpeza pública; administrar os cemitérios municipais e serviço funerário; fiscalizar os serviços de utilidade pública concedidos pelo Município; manter o serviço de trânsito de competência -



municipal, manutenção, conservação e limpeza de estradas, -
vias e logradouros públicos; manutenção e conservação de ser-
viços de iluminação pública de competência municipal, atuando,
ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos -
de sua competência; bem como todos os demais assuntos relacio-
nados com esta Secretaria.

Art. 12 - A Secretaria de Serviços Públicos será
integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I - Serviços de Transportes;
- II - Serviços de Limpeza Pública;
- III - Serviços de Estradas de Rodagem;
- IV - Serviços de Estradas e Vias Públicas;
- V - Serviços de Jardins e Parques;
- VI - Serviço Funerário e de Cemitérios;
- VII - Serviços de Iluminação Pública;
- VIII - Comissão Municipal de Trânsito.

Art. 13 - A Secretaria de Educação e Cultura é o
órgão que tem por finalidade básica executar atividades rela-
tivas à educação; administrar os estabelecimentos de ensino -
de todos os níveis e graus, parques e recantos infantis manti-
dos pelo Município; manter convênios com o Estado e a União -
para execução de programas e campanhas de educação e cultura,
bem assim quanto à construção de prédios escolares; promover
estudos, pesquisas e quaisquer outros trabalhos de natureza -
técnico-educacional; promover as atividades de orientação pe-
dagógica; manter os serviços de merenda escolar, podendo, -
ainda, estabelecer convênios com o Estado e a União para esse
fim; difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos,
bem como manter as unidades de difusão cultural; proteger o -
patrimônio histórico e cultural do Município; executar progra-
mas recreativos e desportivos; difundir a prática de esportes
e a educação física, atuando, ainda, como órgão de assessora-
mento do Prefeito em assuntos de sua competência, bem como to-
dos os demais assuntos relacionados com a Educação e Cultura.

Art. 14 - A Secretaria de Educação e Cultura se-
rá integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordina-



Fls. 27
Proc 16462
ou

dos:

- I - Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais;
- II - Parques Infantis;
- III - Serviço de Instrução Primária;
- IV - Serviço de Educação Física;
- V - Comissão de Turismo do Município;
- VI - Comissão Central de Esportes;
- VII - Serviço de Ensino Superior;
- VIII - Serviço de Alimentação Escolar.

Art. 15 - A Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social é o órgão que tem por finalidade básica promover os serviços de pronto socorro médico-cirúrgico de urgência à população do Município, inclusive na zona rural; prestar os serviços de assistência médica aos alunos matriculados nos estabelecimentos municipais de ensino; executar os serviços de assistência veterinária; realizar serviços de fiscalização sanitária e de alimentação pública de acordo com a legislação respectiva; proceder à inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais; manter convênios com a União e o Estado, para execução de campanhas e programas de saúde pública; executar programas que visem bem-estar social da comunidade; realizar estudos sobre problemas sociais do Município para fundamentar a ação do Governo Municipal; executar as diretrizes estabelecidas pelo Serviço Social Municipal e Promoção Social; atender aos necessitados que se difijam à Prefeitura em busca de auxílio, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de sua competência, bem como todos os demais assuntos relacionados com a saúde, higiene e bem-estar social.

Art. 16 - A Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I - Serviços de Mercados e Feiras;
- II - Serviço de Apreensão de Animais e Profilaxia da Raiva;



III - Promoção Social;

IV - Serviço Social Municipal.

Art. 17 - Ficam criadas como órgãos da Administração Municipal a Diretoria da Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e a Diretoria de Serviços Públicos, integrantes, respectivamente, da Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 18 - Ficam criados no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí, 2 (dois) cargos de "Diretor", padrão "T", isolados, de provimento em comissão, lotados, um na Secretaria da Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e outro na Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 19 - Fica criado no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí, lotados no Gabinete do Prefeito, um cargo de "Assessor de Imprensa", padrão "R", isolado, de provimento em comissão.

Parágrafo único - Ao cargo de que trata o artigo, privativo de profissional de imprensa, devidamente registrado no Ministério do Trabalho, aplica-se a gratificação de representação instituída pela Lei nº 1 834, de 25 de agosto de 1 971.

Art. 20 - Ficam criadas no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí, 2 (duas) funções de telefonistas, padrão "D", isoladas, a serem providas pelo regime da C.L.T., no Gabinete do Prefeito.

Art. 21 - Aos cargos de Secretários Municipais e Diretores de que tratam os artigos 2º e 18 desta lei e ao de Secretário, padrão "R", isolado, de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Prefeito, aplica-se a gratificação de representação instituída pela Lei nº 1 834, de 25 de agosto de 1 971.

Art. 22 - Passa a competir, aos Secretários da Administração Municipal, a superintendência geral dos órgãos e serviços que lhes sejam subordinados.



Art. 23 - A nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, bem como das Secretarias e a competência e atribuições dos Secretários, serão regulamentadas pelo Prefeito Municipal, ficando o mesmo, desde já, autorizado por esta lei, a baixar todos os atos necessários e indispensáveis ao seu fiel cumprimento para dispor sobre a redistribuição e coordenação dos órgãos, serviços e atribuições, no sentido de lhes imprimir a maior racionalização e eficiência.

Art. 24 - Fica o chefe do Executivo autorizado a realizar as transposições das dotações orçamentárias dos atuais Códigos e respectivas especificações de verbas orçamentárias, constantes da Lei nº 1.941, de 1º de novembro de 1972, decretos nºs. 2.317, de 14 de novembro de 1972, e 2.314, de 13 de novembro de 1972, através de Decreto, para as novas unidades administrativas, denominadas "Secretarias", conforme a nova organização regulamentar.

Art. 25 - Fica o chefe do Executivo autorizado a redistribuir o pessoal competente do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Jundiaí, conforme as exigências da nova estrutura administrativa, constante desta lei.

Art. 26 - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir, na atual Diretoria da Fazenda, crédito especial no valor de \$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros), a fim de instalar a Secretária de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e a Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 27 - O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes do "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1972.

Art. 28 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

33



- Fls. 8 -
(Lei nº 1967)

Fls. 30
roc 16462
<i>Oru</i>

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três.

Plínio de Almeida Ramos
(PLÍNIO DE ALMEIDA RAMOS)
Diretor Administrativo

vb

Plínio de Almeida Ramos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Fls. 31
Proc. 18462
Cur

LEI Nº 2010, DE 05 DE OUTUBRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no dia
03/10/73, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a
abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, um crédito adicio-
nal especial no valor de Cr.\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzei-
ros), para atender às despesas de instalação e funcionamento da
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA.


Parágrafo único - Para ocorrer às despesas con-
signadas neste artigo, fica indicado como recurso o "excesso de
arrecadação" previsto para o corrente exercício.

Art. 2º - A atual Secretaria de Educação e Cultu-
ra e Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais passam a denominar -
-se, respectivamente, Secretaria de Educação, Cultura, Esportes
e Turismo e Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA -
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos cinco dias do mês de -
outubro de mil novecentos e setenta e três.


(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

vb



39
[Handwritten signature]

Fls. 32
Proc. 10462
[Handwritten signature]

LEI Nº 2125, DE 11 DE AGOSTO DE 1 975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 06.08.75, PROMULGA a presente Lei,-----

Art. 1º - A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, órgão integrante da Administração da Prefeitura do Município de Jundiá, com a finalidade estatuída pela Lei Municipal nº 1 967, de 08 de fevereiro de 1 973, fica reestatuada na forma disposta nesta lei.

Art. 2º - A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO:

- I.1. - Assessorias Técnica e Jurídica;
- I.2. - COMUL (Comissão Municipal de Licitações);
- I.3. - Expediente

II - DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

- II.1. - Divisão de Pessoal;
- II.2. - Portaria.

III - PROCURADORIA JUDICIAL:

- III.1. - Setor Contencioso;
- III.2. - Setor Administrativo;
- III.3. - Setor Fiscal;
- III.4. - Expediente.

Art. 3º - Os órgãos e serviços constantes do artigo anterior terão a seguinte lotação funcional:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO:

- I (um) cargo de Secretário, padrão "Z", isolado, de provimento em comissão;
- I (um) cargo de Assistente Técnico, padrão "R", isolado, de provimento efetivo;
- I (um) cargo de Assessor Jurídico, padrão "R", isolado, de provimento em comissão;
- I (um) cargo de Oficial de Gabinete, padrão "R", isolado, de provimento em comissão;
- I (um) cargo de Auxiliar de Relações Públicas, padrão "L", isolado, de provimento em comissão;

[Handwritten signature]



5 (cinco) cargos de Escriturário, padrão "H", de carreira;

1 (um) cargo de Secretário de CONUL, padrão "G", isolado, de provimento em comissão.

II

- DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

1 (um) cargo de Diretor, padrão "T", isolado, de provimento em comissão;

1 (um) cargo de Chefe de Divisão de Pessoal, padrão "P", isolado, de provimento em comissão;

1 (um) cargo de Escriturário, padrão "K", de carreira;

2 (dois) cargos de Escriturário, padrão "J", de carreira;

6 (seis) cargos de Escriturário, padrão "N", de carreira;

1 (um) cargo de Encarregado de Portaria, padrão "L", de carreira;

2 (dois) cargos de Auxiliar de Portaria, padrão "F", de carreira;

5 (cinco) cargos de Auxiliar de Portaria, padrão "D", de carreira.

III

- PROCURADORIA JUDICIAL:

1 (um) cargo de Procurador Judicial, padrão "T", / isolado, de provimento efetivo;

2 (dois) cargos de Procurador Judicial, padrão "R", isolado, de provimento efetivo;

2 (dois) cargos de Assistente de Procurador, padrão "P", isolado, de provimento em comissão;

1 (um) cargo de Assistente de Procurador, padrão "Y", / "P", isolado, de provimento efetivo;

3 (três) cargos de Escriturário, padrão "N", de carreira.

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal, lotados na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, os seguintes cargos:-

1 (um) cargo de Assessor Jurídico, padrão "R", isolado de provimento em comissão;

1 (um) cargo de Procurador Judicial, padrão "R", / isolado de provimento efetivo;



2 (dois) cargos de Assistente de Procurador Judicial, - padrão "P", isolados, de provimento em comissão;

9 (nove) cargos de Escriurário, padrão "H", de carreira;

1 (um) cargo de Secretário da COMUL, padrão "O", isolado, de provimento em comissão;

§ 1º - Os cargos de carreira e isolados de / provimento efetivo, ora criados, serão, obrigatoriamente, providos mediante concurso público, na forma da legislação vigente.

§ 2º - Os cargos de Secretário da COMUL, padrão "O", isolado, de provimento em comissão e os de Assistente de Procurador Judicial, padrão "P", isolados, de provimento em comissão, só poderão ser providos POR funcionários do Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal de Jundiá, / sendo certo que os ocupantes dos cargos de Assistente de Procurador deverão ser portadores de diploma de nível universitário pertinente à função a ser desenvolvida.

Art. 5º - O cargo de Chefe de Seção de Pessoal, padrão "O", de carreira, passa a denominar-se de Chefe de Divisão de Pessoal, padrão "P", isolado, de provimento em comissão;

Art. 6º - O cargo de Auxiliar de Procuradoria Judicial, padrão "O", isolado, de provimento efetivo, passa a denominar-se de "Assistente de Procurador", sendo-lhe atribuído o padrão "P".

Parágrafo único - Serão integralmente respeitadas as direites do atual titular, sendo que, o provimento em comissão, só ocorrerá quando o mesmo vier a vazar.

Art. 7º - Aos ocupantes dos cargos ora criados de Procurador Judicial, Assessor Jurídico, será devida a gratificação "CT-5", criada pela Lei nº 1 894, de 2º de março de 1 972.

Art. 8º - Aos ocupantes dos cargos ora criados de Assistente de Procurador e Chefe da Divisão de Pessoal será devida a gratificação "CT-4", de que trata a Lei nº 1 894, de 2º de março de 1 972.

Art. 9º - Fica elevado para o padrão "T", o cargo de Procurador Judicial, criado pela Lei nº 959, de 06 de



de 06 de novembro de 1961, atualmente já provido e lotado na Procuradoria Judicial da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos.

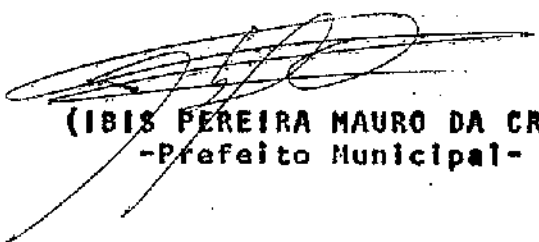
Parágrafo único - O mesmo benefício é extensivo ao estável nas funções de Procurador Judicial, em decorrência do artigo 177, § 2º, da Constituição Federal de 1967.

Art. 10 - Ao ocupante efetivo do cargo de Procurador Judicial, padrão "T", cumulativamente com as funções do próprio cargo, caberá gerir, jurídica e administrativamente, a Procuradoria Judicial, sempre com subordinação integral do Secretário de Negócios Internos e Jurídicos.

Art. 11 - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura, na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, sete (7) funções gratificadas "FG-1", para retribuição de serviços prestados por funcionários que sejam designados / pelo Secretário de Negócios Internos e Jurídicos para, cumulativamente com as funções normais, exercerem atividades de mecanografia, assessoramento da CONUL, mimeografia e xerocopia.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, aos onze / dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e cinco.


(ARNALDO CARRARO)

Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos



LEI Nº 2 155, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1 976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 06/02/76, PROMULGA a presente Lei,-

Artigo 1º - O Gabinete do Prefeito Municipal, órgão central da Municipalidade de Jundiá, fica criado e organizado na forma disposta nesta Lei.

Artigo 2º - Integram o Gabinete do Prefeito Municipal a Chefia do Gabinete e a Coordenadoria do Planejamento, ora criada nesta Lei.

Artigo 3º - Os cargos de Chefe de Gabinete e de Coordenador do Planejamento ficam equiparados na hierarquia e nos vencimentos ao de Secretário Municipal.

DA CHEFIA DO GABINETE

Artigo 4º - Constituem a Chefia do Gabinete os seguintes cargos e serviços:

- 1 - ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E DO PROTOCOLO OFICIAL
- 1 - ASSESSOR DE IMPRENSA
- 1 - SECRETÁRIO DO PREFEITO
- 1 - COORDENADOR DO GABINETE
- 1 - OFICIAL DE GABINETE
- 1 - AUXILIAR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E A SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES
- 4 - ESCRITURÁRIOS
- 2 - MOTORISTAS
- 2 - COPEIRAS
- 2 - AUXILIARES DE PORTARIA

Artigo 5º - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, no Gabinete do Prefeito, 10 - (dez) funções gratificadas, assim distribuídas: 4 FG-5 para escriturários; 2 FG-3 para motoristas; 2 FG-2 para copeiras; 2 FG-2 para Auxiliar de Portaria, em retribuição aos serviços desempenhados pelos funcionários designados para o Gabinete / do Prefeito.

**DA COORDENADORIA DO PLANEJAMENTO**

Artigo 69 - Constituem a Coordenadoria do Planejamento os seguintes cargos e órgãos:

- 1 - DIRETOR DO PLANEJAMENTO
- 1 - ASSESSOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
- 1 - ASSESSOR ECONÔMICO FINANCEIRO
- 1 - ASSESSOR DE ENGENHARIA E O PLANIDIL

Artigo 79 - Fica remanejado da Secretaria de Obras para a Coordenadoria do Planejamento o cargo de Diretor do Planejamento.

Artigo 89 - O PLANIDIL, criado pela Lei nº 1.946, de 27/11/72 passa a integrar a Coordenadoria do Planejamento.

DA GUARDA MUNICIPAL

Artigo 99 - A Guarda Municipal fica diretamente subordinada a Chefia do Gabinete do Prefeito.

Artigo 10 -- Ficam criados no Quadro de Pessoal da Guarda Municipal as seguintes funções gratificadas: 1 FG-3 para o cargo de Sub-Encarregado; 6 FG-2 para o cargo de Inspetor e 6 FG-1 para motorista da Guarda.

DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Artigo 11 - Ficam diretamente subordinados a Chefia do Gabinete do Prefeito os funcionários municipais / da Junta do Serviço Militar.

INTEGRAÇÃO DE ESCRITURÁRIOS CONCURSADOS EM QUADRO FIXO DE FUNCIONÁRIOS DE CARREIRA

Artigo 12 - Os escriturários ocupantes de / cargos do Quadro de Pessoal Fixo, de provimento efetivo, concursados na Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e na Junta do Serviço Militar passam a integrar o Quadro / de Pessoal Fixo de Carreira.

Parágrafo único - As promoções horizontais nesta lei criadas, ficam asseguradas aos funcionários públicos mencionados neste artigo.

Artigo 13 - Os funcionários públicos classi-



classificados na carreira de escriptorário e admitidos, por con curso, na Junta do Serviço Militar passam a cumprir jornada se manal de trabalho de 30 (trinta) horas.

DO NÍVEL UNIVERSITÁRIO

Artigo 14 - Fica revogado o artigo 69 e seus respectivos parágrafos da Lei nº 1 508, de 19 de dezembro de 1 968, que criou a gratificação de nível universitário.

Artigo 15 - Os funcionários efetivos do quadro de pessoal fixo que percebem a gratificação de nível universitário, extinta no artigo anterior, continuarão percebê-la, como verba autônoma e como vantagem pessoal, sem qualquer alteração futura em seu percentual e valor em moeda.

DA COMISSÃO DE PROVIMENTO, VACÂNCIA, PROMOÇÕES E PESQUISA SALARIAL

Artigo 16 - Fica criada a Comissão de Provi-
mento, Vacância, Promoções e Pesquisa Salarial, diretamente /
subordinada ao Prefeito Municipal, que supervisionará a políti-
ca de pessoal-

Artigo 17 - São membros natos da Comissão /
ora criada o Assessor Jurídico-Legislativo, o Assessor Econômi-
co-Financeiro e o Diretor Administrativo e de Pessoal.

Artigo 18 - Todas as revisões e recursos /
administrativos relacionados com esta lei deverão ser encaminha-
dos através do Prefeito Municipal.

Artigo 19 - O Regulamento da Comissão será /
baixado 30 dias após a publicação desta Lei.

Artigo 20 - O Regimento Interno da Comissão
será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 21 - O art. 29 da Lei nº 1 508, de /
21 de março de 1 968, passa a a seguinte redação:

"Art. 29 - O salário a ser percebido pelo
contratado será fixado pelo Prefeito Municí-
pal, ouvida a Comissão de Proviemento, Vacân-
cia, Promoções e Pesquisa Salarial, observa-
das as demais disposições legais".

C.O.
M.P.

fls. 04

Artigo 22 - O Art. 39 da Lei nº 1 508, de 21 de março de 1 968, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 39 - A contratação dependerá de manifestação da Comissão de Provimento, Vacância, Promoções e Pesquisa Salarial, que examinará, obrigatoriamente, os dados referentes a experiência profissional e o "currículo vitae" dos selecionados.

Parágrafo único - Os candidatos relacionados poderão ser submetidos a testes psicotécnicos e psicológicos, conforme a natureza do serviço a ser desempenhado".

ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO

Artigo 23 - O cargo de Diretor Administrativo, em comissão, lotado na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, passa a denominar-se Diretor Administrativo de Pessoal.

TRANSFERÊNCIA DE CARGO

Artigo 24 - Fica transferido o cargo de Assessor Jurídico, em comissão, da Secretaria das Finanças Municipais para a Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos.

REVOGAÇÃO DE PARÁGRAFO

Artigo 25 - Fica revogado o § 2º do Artigo 49 da Lei nº 2125, de 11 de agosto de 1 975.

EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

Artigo 26 - Ficam extintos os seguintes cargos ásolados de provimento em comissão.

- 1 - Supervisor do Serviço de Estradas de Rodagem - Padrão "O" - (SDP)
- 5 - cargos de Supervisor - Padrão "P" - (SFM)
- 1 - Chefe de Divisão - Padrão "R" - (SFM)
- 1 - cargo de Superintendente do Serviço de Estradas de Rodagem - Padrão "R" - (SDP)
- 1 - cargo de Médico - Padrão "O" - (CP)



5 - cargos de Supervisor - Padrão "K" -
(SECET)

1 - cargo de Chefe de Tesouraria - Padrão "R"
(SFH)

EXTINÇÃO DE CARGOS ISOLADOS

Artigo 27 - Ficam extintos os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

1 - Cargo de Escriurário-Chefe - Padrão "O"

1 - Agrimensor - Padrão "L"

1 - Encarregado do Serviço de Pavimentação -
Padrão "L/O".

2 - Auxiliar de Portaria - Padrão "F"

1 - Encarregado de Portaria - Padrão "L"

1 - Auxiliar de Encarregado - Padrão "H"

CRIAÇÃO DE CARGOS DE CARREIRA NO QUADRO DE PESSOAL FIXO

Artigo 28 - Ficam criados no quadro de Pessoal fixo de carreira da Prefeitura Municipal, 12 (doze) cargos de Oficial Administrativo, nível VI, de provimento efetivo e seu preenchimento será mediante concurso público.

CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

Artigo 29 - Ficam criados no Quadro de Pessoal em comissão, da Prefeitura Municipal 5 (cinco) cargos de Auxiliar de Serviço CC-1.

EXTENSÃO DE DIREITOS SOCIAIS

Artigo 30 - Ficam beneficiados com os seguintes direitos os funcionários variáveis integrantes do Quadro / Suplementar, nesta Lei definidos:

1. Férias de 30 dias.

2. Adicional por tempo de serviço, na forma da Lei.

3. Licença-Prêmio, com direito à conversão / em pecúnia.

4. Sexta Parte dos vencimentos, após 25 (vinte e cinco) anos de serviço contínuo na Municipalidade.

5. Faltas abonadas.



Parágrafo púnico - A contagem do primeiro / quinquênio do direito da licença-prêmio terá início a partir da publicação desta Lei.

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Artigo 31 - Ficam proibidos, sob qualquer título, a inclusão dos seguintes adicionais aos cargos em comissão: nível universitário, gratificação de função, salário família e salário esposa.

Parágrafo Único - Os ocupantes de cargos em comissão não farão jus à percepção de horas extraordinárias.

DA ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

Artigo 32 - A Escala de vencimentos dos funcionários ocupantes de cargos de provimento em comissão corresponde 11 referências, representadas pelas letras alfabéticas "CC", seguidas de números arábicos, de "1 a 11", na forma da Tabela I.

DO PESSOAL FIXO DE CARREIRA

Artigo 33 - A escala de vencimentos dos funcionários do "Quadro Fixo de Carreira" corresponde VIII níveis, representados por algarismos romanos, seguidos de letras alfabéticas, de "A até E", na forma da Tabela II.

Parágrafo 1º - Os níveis, representados por algarismos romanos, na forma do artigo anterior, representam as faixas de vencimentos do enquadramento dos funcionários efetivos.

Parágrafo 2º - As letras alfabéticas maiúsculas, de "A até E" correspondem ao progressivo aumento dos vencimentos, nos respectivos níveis, tomando-se por base o tempo de serviço público municipal.

Parágrafo 3º - A classificação dos funcionários e respectivas carreiras será representada, obrigatoriamente, pela denominação da carreira seguida do respectivo nível, algarismos romanos de I a VIII, seguidos das letras maiúsculas de "A até E".

Artigo 34 - As promoções quinquenais criadas nesta Lei, representadas pelas letras alfabéticas de "A até E", constituem promoção horizontal automática, independente



das demais vantagens.

DO QUADRO SUPLEMENTAR DO PESSOAL FIXO DE CARREIRA.

Artigo 35 - Fica criado o Quadro Suplementar do Pessoal Fixo de Carreira, na forma da Tabela III.

Parágrafo 1º - Os cargos constantes do Quadro Suplementar do Pessoal Fixo de Carreira serão extintos na Vacância.

Parágrafo 2º - Ficam assegurados integralmente ao Pessoal Fixo de Carreira do Quadro Suplementar as mesmas vantagens do pessoal fixo de carreira.

DOS APOSENTADOS

Artigo 36 - Os aposentados e inativos serão classificados nos respectivos níveis e progressão horizontal, obedecendo o tempo de serviço público municipal.

DAS PENSIONISTAS

Artigo 37 - Fica concedido o aumento de 35% (trinta e cinco por cento) às pensionistas e viúvas a cargo do Município, inclusive aos beneficiários do Fundo de Pensões nos termos do artigo 19, da Lei nº 943, de 2 de outubro de 1961.

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Artigo 38 - As Funções Gratificadas que serão atribuídas exclusivamente na forma prevista nesta Lei, constarão de escala numérica de 1 a 7, destinando-se especificamente a atender encargos especiais.

Parágrafo 1º - O valor das gratificações será anualmente fixado em Lei.

Parágrafo 2º - A designação para o exercício de encargo com direito a função gratificada é privativa da Chefia do Executivo Municipal.

Parágrafo 3º - A Função Gratificada somente será paga durante o desempenho de atribuições especiais, não se incorporando aos vencimentos do funcionário público.

Parágrafo 4º - A Tabela dos Valores da Função Gratificada, ora instituída é a seguinte:

FG-7 - Cr\$ 1.800,00

[Handwritten signature]



FG-6 - Cr\$	1.500,00
FG-5 - Cr\$	1.200,00
FG-4 - Cr\$	900,00
FG-3 - Cr\$	750,00
FG-2 - Cr\$	600,00
FG-1 - Cr\$	450,00

Parágrafo 5º - A Função Gratificada será representada obrigatoriamente pelas letras alfabéticas maiúsculas "FG", invariavelmente seguidas dos algarismos arábicos / "1 a 7".

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS NAS SECRETARIAS

Artigo 39 - Ficam criadas, em cada Secretaria Municipal, 1 FG-4 para atender a encargos especiais.

DA SECRETARIA DAS FINANÇAS MUNICIPAIS

Artigo 40 - Ficam criadas na Secretaria das Finanças Municipais 7 (sete) FG-8 para os seguintes encargos: Setor de Dívida Ativa, Setor de Tributos Mobiliários, / Setor de Tributos Imobiliários, Setor de Fiscalização, Setor de Almoxarifado, Setor de Compras e Setor de Tesouraria.

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Artigo 41 - Ficam criadas 5 FG-4 para os professores encarregados dos Parques Infantis.

DA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS

Artigo 42 - Fica criada 1 FG-7 para a Chefe da Divisão Básical e 1 FG-4 para encargos especiais no Setor de Expediente.

DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 43 - Ficam criadas 3 FG-4 na Secretaria de Serviços Públicos.

Artigo 44 - Os funcionários classificados nas letras B; C; D; F; E; J; K; L; O; P; R; T; Z ficam obrigatoriamente classificados nos níveis e letras de seus respectivos quadros.

**DA EVOLUÇÃO SALARIAL**

Artigo 45 - A Comissão de Probitamento, Vacância, Promoções e Pesquisa Salarial, criada no artigo 18 desta Lei deverá quando consultada assessorar o Chefe do Poder Executivo, no exame contínuo da evolução das escalas de vencimentos e salários no mercado de trabalho.

Parágrafo único - A pesquisa contínua do mercado de trabalho constituirá requisito indispensável entre os fatores a serem examinados por ocasião da propositura de reajustes e aumentos salariais futuros.

DA SECRETARIA DE SAÚDE, HIGIENE E BEM ESTAR SOCIAL

Artigo 46 - Ficam criados no Quadro de Pessoal, 3 cargos de provimento em comissão, de Auxiliar Social, dentro da classificação CC-1.

DO INTERSTÍCIO

Artigo 47 - A promoção horizontal automática, nesta lei criada, beneficiará os funcionários e servidoras em cada período de 5 (cinco) anos, independentemente das demais vantagens.

DA ABSORÇÃO DE GRATIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 48 - As gratificações expressas pela sigla "GT", criadas a título precário, pela Lei nº 1.894, de 20 de março de 1972, ficam absorvidas pela presente reestruturação na prevista forma do artigo 69 da referida Lei.

DA REVOGAÇÃO DE LEIS

Artigo 49 - Ficam revogadas as Leis nºs. 652 de 20/06/1968 e 1.262 de 30/09/65, e o artigo 10 da Lei nº 1.894, de 20/03/72.

DOS ANEXOS

Artigo 50 - Os anexos que acompanham esta Lei, em número de 3 (três), devidamente rubricadas pelo Prefeito Municipal, dela fazem parte integrante.

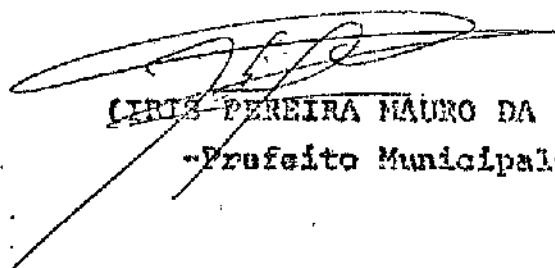
DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS




Artigo 51 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

DA VIGÊNCIA

Artigo 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.


(CIRIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS, aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis.


(ARNALDO CALZARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos



LEI Nº 2336, DE 14 DE MARÇO DE 1979.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de março de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura do Município de Jundiá, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, na área do município.

Parágrafo único - o COMDEMA ficará subordinado diretamente à Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-estar Social.

Artigo 2º - Para as finalidades desta lei denomina-se poluição, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar) - causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente:

- I - seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem-estar da comunidade.
- II - crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, comerciais, industriais e públicos.
- III - ocasione danos à fauna e à flora.

Artigo 3º - O COMDEMA compor-se-á de 9 (nove) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal, dois da Câmara Municipal e os demais indicados em listas triplas por entidades técnico-científicas e entidades de classes de profissionais liberais.

Artigo 4º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos. Seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 5º - O COMDEMA manterá com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio

78



- fls. 2 -

bio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente.

Artigo 6º - O CONDEMA, cientificado de possível poluição, diligenciará no sentido da sua apuração.

Artigo 7º - Constatada a poluição, o CONDEMA expedirá notificação ao responsável, detalhando a ocorrência, e advertindo-o das possíveis consequências em face da legislação federal e estadual, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias à debelação ou redução do mal.

Artigo 8º - O Município poderá estabelecer condições para o funcionamento das empresas, inclusive quanto à preservação ou correção da poluição industrial e de contaminação do meio ambiente, respeitados os critérios, normas e padrões fixados pelo Governo Federal.

Parágrafo único - Os critérios, normas e padrões a que se refere esse artigo são os fixados ou que o venham a ser estabelecidos pela Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA):

Artigo 9º - A Prefeitura do Município de Jundiá, através do CONDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação do meio ambiente.

Artigo 10º - Constarão obrigatoriamente dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.

Artigo 11º - A presente lei será regulamentada, pela Prefeitura, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Artigo 12º - Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

Artigo 13º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

21

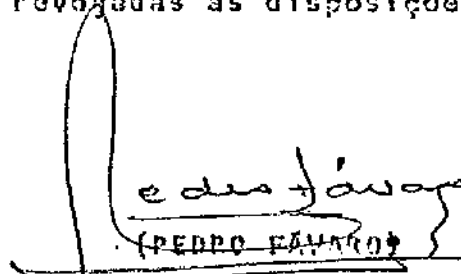


115
PROC 14502
116

Fls. 48
Proc. 16462
Am

- fls. 3 -

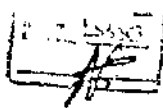
Artigo 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove.


(NEIVA FERRARI)

Respondendo pela SNIJ



LEI Nº 2635, DE 24 DE JUNHO DE 1983

Fis 43
Proc 16462
DM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 21 de junho de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, - o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

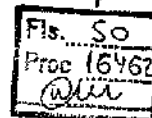
Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de quinze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, os seguintes representantes da comunidade:

- a) o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;



- b) o Promotor da Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c) dois representantes de entidades religiosas;
- d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- e) um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;
- f) um representante dos empregadores;
- g) um representante dos empregados;
- h) um representante de movimentos comunitários;
- i) um representante dos empregadores rurais e um representante dos trabalhadores rurais;
- j) um representante do Magistério local;
- l) um representante da Câmara Municipal;
- m) um representante da 33a. Subsecção de Jundiá da OAB.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

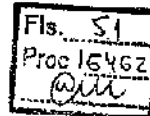
Parágrafo único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho



Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Artigo 8º - O Fundo contará com apoio inicial de Cr\$. 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa - 3132 - "Outros Serviços e Encargos".

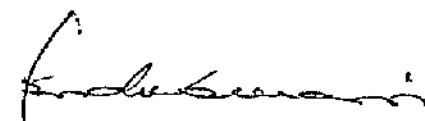
Artigo 12 - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente de transferência do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.



30
2015346


Fls. 32
Proc 16462
CIV

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e três.


(ADONIR JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

TMS.



LEI Nº 2669 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983

Fls. 53
Proc 18462
AM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Fica criado, com subordinação ao Gabinete do Prefeito, o - SETOR DE CONTROLES INTERNOS, com as seguintes atribuições:

I - Exercer o controle de bens patrimoniais através da estruturação e manutenção de sistema adequado de aquisições, alienações e movimentação dos bens e imóveis do Município;

II - Exercer o controle geral de despesas administrativas, visando à simplificação e racionalização das operações relativas a despesas com a aquisição de impressos em geral, realização de viagens, consumo de energia elétrica e utilização de telefone;

III - Promover a auditoria interna dos serviços de tesouraria, o controle de financiamentos e saldos bancários, bem como a atualização de reajustes de contratos de obras, de locação e outros;

IV - Executar o serviço de mecanografia, coordenando e supervisionando os serviços de reprodução de documentos.

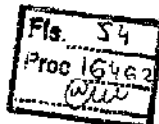
Artigo 2º - A Secretaria de Obras Públicas, criada pela Lei nº 1966, de 08 de fevereiro de 1973, será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

I - DIRETORIA DE OBRAS PARTICULARES

II - DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS CONTRATADAS

Artigo 3º - Fica criada a Secretaria de Transportes com o objetivo de fiscalizar, pesquisar, estudar, projetar e atuar em todas as questões viárias e de transporte no Município.

§ 1º - A Secretaria de Transportes será composta dos seguintes



guintes setores:

1. Setor de Transportes com a atribuição de elaborar planos e estudos técnicos e promover a fiscalização de todas as atividades relacionadas à área.

2. Setor de Sistema Viário com a atribuição de implantar e manter os equipamentos necessários ao disciplinamento e sinalização do Trânsito, bem como estudar e elaborar projetos visando à abertura ou interligação de vias.

3. Setor Administrativo ao qual compete auxiliar os demais setores no desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º - A Secretaria de Transportes será composta pelo corpo de servidores fixado no artigo 4º, e observará o organograma do anexo 1, que faz parte desta lei.

Artigo 4º - Ficam criadas no quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jundiá os cargos abaixo, isolados, de provimento em comissão, com a seguinte lotação:

I - GABINETE DO PREFEITO

a) ASSESSORIA TÉCNICA

1 (um) cargo de Assistente Técnico, ref. CC-9.

b) JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

1 (um) cargo de Auxiliar de Delegacia, ref. CC-5.

c) SETOR DE CONTROLES INTERNOS

1 (um) cargo de Encarregado, ref. CC-9.

1 (um) Assistente Técnico, ref. CC-8

d) COORDENADORIA DE RECREAÇÃO E ESPORTES

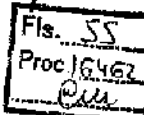
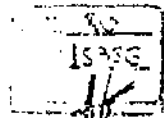
5 (cinco) cargos de Professor de Educação Física, -
ref. CC-4

5 (cinco) cargos de Técnico Esportivo, ref. CC-3

1 (um) cargo de Almojarife, ref. CC-2

II - SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS

a) COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO/COMUL



1 (um) cargo de Assistente Técnico, ref. CC-8

b) SETOR DE ALMOXARIFADO

1 (um) cargo de Assessor Técnico, ref. CC-7

c) SETOR DE COMPRAS

1 (um) cargo de Assessor Técnico, ref. CC-7

d) GABINETE DO SECRETÁRIO

2 (dois) cargos de Assessor, ref. CC-7

III - SECRETARIA DAS FINANÇAS MUNICIPAIS

a) DIVISÃO DE CONTABILIDADE

1 (um) cargo de Chefe, ref. CC-7

1 (um) cargo de Assessor Técnico, ref. CC-6

b) POSTO DE CADASTRAMENTO DO INCRA (INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA)

1 (um) cargo de Supervisor, ref. CC-5

c) SETOR DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

1 (um) cargo de Lançador, ref. CC-4

IV - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

a) DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS CONTRATADAS

1 (um) cargo de Diretor, ref. CC-10

1 (um) cargo de Assistente Técnico, ref. CC-9

b) DIRETORIA DE OBRAS PARTICULARES

1 (um) cargo de encarregado de protocolo, ref. CC-5

1 (um) cargo de encarregado de serviços gerais, ---
ref. CC-5

c) GABINETE DO SECRETÁRIO

2 (dois) cargos de oficiais administrativos, ref.
CC-5

V - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

a) SETOR DE MERENDA ESCOLAR

1 (um) cargo de Nutricionista, ref. CC-6

1 (um) cargo de Almojarife, ref. CC-2



Fls. 36
Proc 16462
W

b) COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

- 3 (três) cargos de Supervisor de Ensino, ref. CC-6
- 3 (três) cargos de Assistente Técnico-Pedagógico, ref. CC-6
- 1 (um) cargo de Orientador Educacional, ref. CC-6

c) COORDENADORIA DE TURISMO

- 1 (um) Encarregado de Turismo, ref. CC-7

d) MUSEU HISTÓRIO E CULTURAL

- 1 (um) cargo de Diretor, ref. CC-9
- 1 (um) cargo de Monitor, ref. CC-3
- 1 (um) cargo de Restaurador, ref. CC-6

e) CENTROS ESPORTIVOS

- 5 (cinco) cargos de Administrador, ref. CC-7

f) GABINETE DO SECRETÁRIO/POSTO DE DISTRIBUIÇÃO DA FAE
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

- 1 (um) cargo de Encarregado, ref. CC-5

g) GABINETE DO SECRETÁRIO - ALMOXARIFADO

- 1 (um) cargo de Encarregado, ref. CC-5

VI - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

a) CENTRO DE SERVIÇOS

- 1 (um) Chefe Geral - "Administrador da CSUM", ref. CC-9

b) GABINETE DO SECRETÁRIO

- 1 (um) Oficial de Gabinete, ref. CC-7

VII - SECRETARIA DE TRANSPORTES

- 1 (um) cargo de Secretário, ref. CC-11

a) SETOR DE TRANSPORTES

- 1 (um) Assistente Técnico, ref. CC-8
- 1 (um) Encarregado Técnico, ref. CC-7
- 7 (sete) Fiscais, ref. CC-2

b) SETOR DE SISTEMA VIÁRIO

- 1 (um) Assistente Técnico, ref. CC-8
- 1 (um) Assessor Técnico, ref. CC-6



Fls. 57
Proc 16462
Olt

1 (um) Chefe de implantação de manutenção, ref. ---
CC-7

c) SETOR ADMINISTRATIVO

1 (um) Assistente Técnico, ref. CC-8

§ 1º - O cargo de Secretário de Transportes será preenchido por pessoa de formação universitária da especialidade.

§ 2º - O cargo de Assistente Técnico do Setor de Sistema Viário deverá ser preenchido por Arquiteto ou Engenheiro, com cursos na área de transporte.

§ 3º - O cargo de Assistente Técnico lotado no Setor de Transportes, deverá ser preenchido por pessoa com formação universitária, numa das seguintes áreas: arquitetura, engenharia, economia, matemática, análise de sistema, computação, com curso na área de transportes.

Artigo 5º - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jundiá, os cargos abaixo, isolados, de provimento efetivo, com a seguinte lotação:

I - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

a) COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

15 (quinze) cargos de Diretor de Escola de Pré-Ensino Básico, Nível VII

II - SECRETARIA DE TRANSPORTES

a) SETOR DE TRANSPORTES

1 (um) cargo de Assessor Técnico, Nível VII

1 (um) cargo de Desenhista, Nível IV

b) SETOR DE SISTEMA VIÁRIO

1 (um) cargo de Assistente Técnico, Nível VIII

2 (dois) cargos de Desenhista, Nível IV

c) SETOR ADMINISTRATIVO

4 (quatro) cargos de Escrivão, Nível III

1 (um) cargo de Atendente de Portaria, Nível I



Fls. 58
Proc 16462
aw

Parágrafo único - No concurso para provimento dos cargos - de Diretor de Escola de Pré-Ensino Básico, constituirá título a experiência do candidato na função, ainda que interinamente.

Artigo 6º - Os cargos a seguir enunciados, isolados, lotados nos órgãos adiante indicados, têm as respectivas referências elevadas na forma seguinte:

I - GABINETE DO PREFEITO - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

a) Secretário, da referência CC-4 para CC-7

II - SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

a) Secretário, da referência CC-4 para a CC-5.

III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

a) Supervisor, da referência CC-5 para a CC-6

b) Coordenador, da referência CC-6 para a CC-7

c) Técnico de Contabilidade, da referência CC-3 para a CC-4

d) Almoxarife, da referência CC-1 para a CC-2

e) Auxiliar de Supervisão, da referência CC-2 para a CC-4

IV - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

a) Chefe de Seção, Nível V para Nível VI

Artigo 7º - Fica o Executivo autorizado a inscrever no sistema previdenciário urbano, observada a legislação federal pertinente, os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão não vinculados ao regime previdenciário municipal.

Artigo 8º - O § 3º do artigo 3º da Lei municipal nº 2232, de 1º de abril de 1977, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 3º -

§ 3º - A vantagem de que trata este artigo será também devida aos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Coordenador de Planejamento e Chefe de Gabinete, observado o disposto -



no parágrafo primeiro".

Artigo 9º - Aos ocupantes dos cargos mencionados no § 3º do artigo anterior, que não possuam formação universitária compatível com a sua atividade funcional, será devida verba de representação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor dos vencimentos.

Artigo 10 - Ficam criadas, no quadro de pessoal da Prefeitura, as seguintes funções gratificadas, observado o disposto no artigo 38 da Lei municipal nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976.

I - SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS -

PROCURADORIA JUDICIAL

a) 3 (três) funções gratificadas "FG-4"

II - SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS -

ASSESSORIA JURÍDICA

a) 2 (duas) funções gratificadas "FG-4"

III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO -

GABINETE DO SECRETÁRIO

a) 2 (duas) funções gratificadas "FG-5"

b) 2 (duas) funções gratificadas "FG-6"

c) 2 (duas) funções gratificadas "FG-7"

IV - SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETOR DE TRANSPORTES

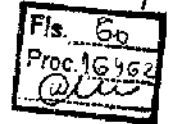
a) 1 (uma) função gratificada "FG-4"

V - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

a) 2 (duas) funções gratificadas "FG-5"

Artigo 11 - As funções gratificadas "FG-4" criadas pelo artigo 41 da Lei municipal nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976, passam a integrar o Gabinete do Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 12 - O cargo de "Técnico de Programação", em comissão, criado pelo artigo 1º, inciso II, da Lei municipal nº 1661

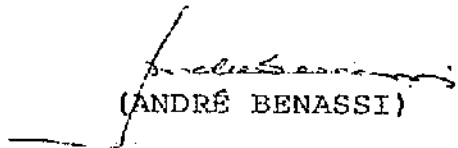


de 24 de dezembro de 1969, passa a ser lotado na Secretaria de Serviços Públicos, ficando com sua denominação alterada para "Coordenador do Centro de Serviços", referência CC-9.

Artigo 13 - No prazo de 60 (sessenta) dias o Prefeito baixará decreto regulamentando esta lei, fazendo constar as atribuições dos cargos criados .

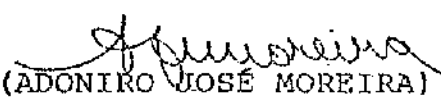
Artigo 14 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

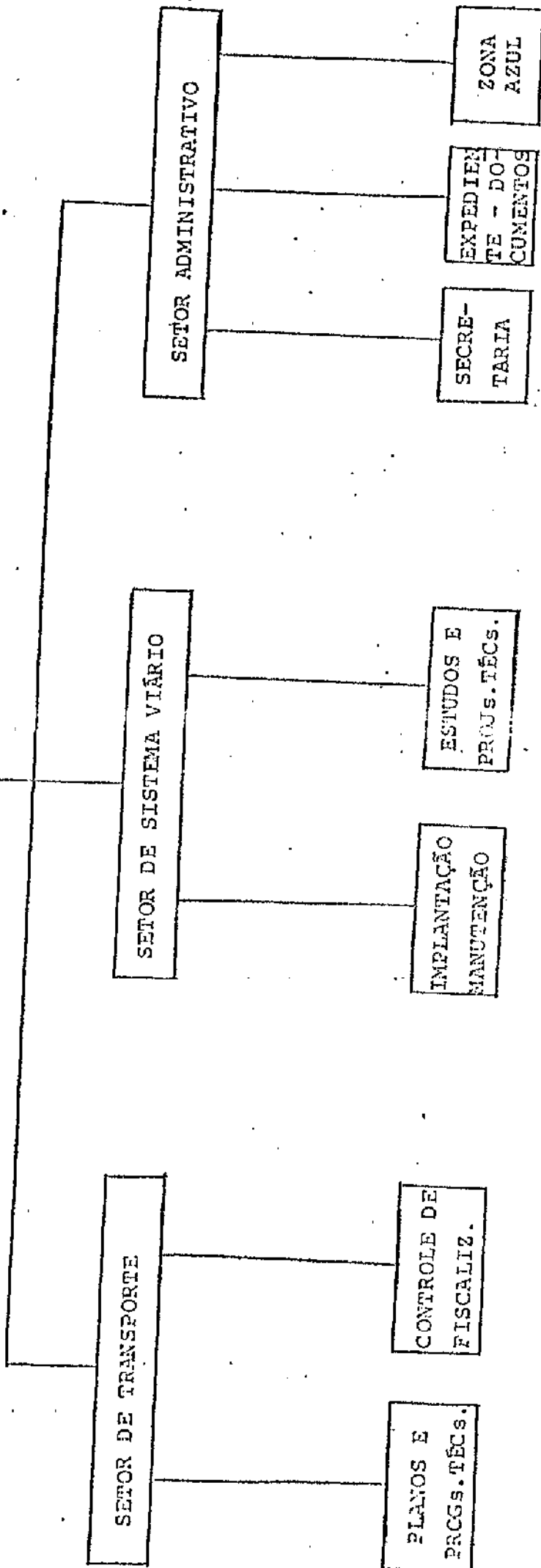
Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mabp

SECRETARIA DOS TRANSPORTES



Fls. 61
Proc 16462
[Signature]

45
1535G

86
1535G
[Signature]

[Handwritten mark]



LEI Nº 2680 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de dezembro de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o inciso VII do artigo 2º, da -- Lei nº 1.710, de 30 de junho de 1970.

Artigo 2º - São acrescentados à Comissão do Plano Diretor-Físico-Territorial do Município de Jundiaí, instituída pela Lei nº 1.710, de 30 de junho de 1970, na qualidade de membros, os seguintes representantes:

- I - Um representante arquiteto;
- II - Um representante engenheiro;
- III - Um representante advogado;
- IV - Um representante odontólogo;
- V - Um representante dos estudantes universitários de Jundiaí;

VI - Um representante do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

Parágrafo único - Para a nomeação dos membros de que trata este artigo, serão obedecidas as normas fixadas pelo artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 1.710, de 30 de junho de 1970.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três.

Adonir José Moreira
(ADONIR JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ



LEI Nº 2760, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de outubro de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criada, como órgão integrante da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí - Gabinete do Prefeito, - a Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º - O cargo de Coordenador de Cultura e Turismo fica equiparado, na hierarquia e nos vencimentos, ao de Secretário Municipal.

Art. 3º - Integram a Coordenadoria de Cultura e Turismo os seguintes órgãos, serviços e espaços de difusão cultural, a ela subordinados:

Solar do Barão-Museu Histórico e Cultural de Jundiaí

Centro Jundiaíense de Cultura-Biblioteca Pública

Centro das Artes

Coreto das praças Marechal Floriano Peixoto e Sebastião -

Pontes

Politheama

Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari"

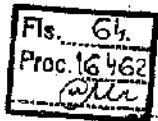
Parque Municipal e Reserva Biológica de Corrupira

Casa da Cultura

Conselho Municipal de Cultura

Comissão Municipal de Turismo

Art. 4º - A Coordenadoria de Cultura e Turismo tem por finalidade: difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos; manter as unidades de difusão cultural; divulgar atividades culturais e Turísticas; instituir projeto de Turismo para o

34
15/12

Município; proteger o patrimônio histórico e cultural do Município; executar programas recreativos; adotar medidas de incentivo ao turismo; instituir projeto de ação cultural com ação cultural de base, de apoio e de periferia; estudar, propor e orientar formas de manifestação cultural, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de sua competência, - bem como todos os demais assuntos relacionados com Cultura e Turismo.

Art. 5º - São atribuições da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo:

- selecionar os menores para os cursos de que trata a Lei 1.813, de 28 de maio de 1971
- administrar os próprios referidos no art. 3º desta lei
- implantar e administrar a Casa da Cultura
- formar o Conselho Municipal de Cultura
- formar a Comissão Municipal de Turismo
- organizar o Calendário Municipal de Eventos.

Art. 6º - Os atuais cargos existentes na SECET - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, necessários à execução dos artigos 4º e 5º desta lei, passam a integrar e compor o quadro de pessoal da Coordenadoria de Cultura e Turismo ora criada.

Parágrafo único. O remanejamento de que trata o "caput" deste artigo será feito através de Decreto.

Art. 7º - Ficam criados no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiá, lotados na Coordenadoria de Cultura e Turismo, os seguintes cargos isolados, de provimento em comissão:

- (1) - Coordenador "CC-11"
- (1) - Oficial de Gabinete "CC-7"
- (2) - Assessor Cultural "CC-6"



-lei nº 2760/84-

-fls.03-

(1) - Técnico em Contabilidade "CC-4"

(2) - Assessor "CC-5"

(1) - Recepcionista "CC-2"

(1) - Técnico de Som "CC-3"

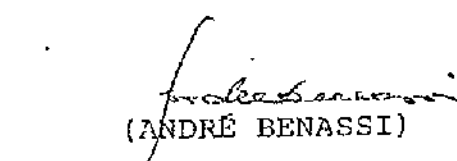
Art. 89 - As atuais Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo passam a denominar-se, respectivamente, Secretaria de Educação e Diretoria de Educação.

Art. 99 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 10 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Secretaria das Finanças Municipais um crédito adicional no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), destinado à criação da atividade "Administração da Coordenadoria de Cultura e Turismo".


Art. 11 - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos indicados no artigo 43, § 19, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ

na.-



LEI Nº 2816, DE 26 DE MARÇO DE 1985

Cria no Gabinete do Prefeito a Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 07 de março de 1985, PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criada, subordinada ao Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo do Município de Jundiaí, estruturada nos termos da presente Lei.

Artigo 2º - A Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo, representada pela sigla CAAA, terá as seguintes finalidades:

I - Solucionar problemas agrícolas nas áreas técnicas, crédito rural e seguros, com especial atenção dos hortifrutigranjeiros, no setor de alimentos de primeira necessidade.

II - Diagnosticar, equacionar e resolver problemas de abastecimento, principalmente o de gêneros de primeira necessidade e alimentos frescos.

III - Cuidar dos problemas técnicos referentes a arborização urbana, disciplinando a existente e ditando normas para os problemas atuais e futuros do setor, inclusive produção de mudas.

IV - Desenvolver o setor de associativismo, tendo como alvo a organização rural e urbana, com a finalidade de incentivar a produção, a produtividade, a comercialização e o consumo de alimentos frescos.

V - Desenvolver um "cinturão verde" intenso e extenso influindo positivamente na produção e no comportamento das comuni-



dades de municípios vizinhos, tendo Jundiá como polo de atração e irradiação de desenvolvimento, em assuntos de abastecimento.

VI - Participar do CONAGRO - Conselho Agrícola Municipal, - de acordo com o Decreto 7.240, de 14 de fevereiro de 1984, cuidando da área estatística dos levantamentos para diagnóstico da realidade urbana.

VII - Influir positivamente na rede de distribuição de alimentos frescos e de primeira necessidade no sentido de aumentar a pressão da oferta, usando práticas de comercialização informal no setor de feiras livres, varejões, ambulantes, barracas e outros que venham a ser criados, exclusive quitandas e supermercados - nestes dois últimos agindo apenas estatisticamente, com a finalidade global de levantar o diagnóstico da realidade urbana no setor, informando o público sobre as melhores opções de compra.

VIII - Perseguir continuamente o alvo de bem abastecer, criando entrepostos onde, no encontro produtor/atacadista/consumidor, se faça tecnicamente o equilíbrio entre classificação e preço.

IX - Praticar a fruticultura silvestre, com a finalidade de conseguir mais frutos édulos para o homem e alimento para a fauna em geral, difundindo ao mesmo tempo as variedades mais interessantes para o comércio.

X - Cuidar tecnicamente de hortos florestais, viveiros de plantas, parques botânicos e de produção de mudas e sementes.

XI - Desenvolver, continuamente e na prática, métodos de levantamentos em alimentos frescos e de primeira necessidade, - visando atualizar o diagnóstico da realidade urbana.

XII - Desenvolver um programa de manejo racional da Serra do Japi, usando métodos de extensão rural.



XIII - Desenvolver a organização comunitária, formando grupos de compra em todos os níveis, principalmente de pequenos empresários, feirantes e consumidores.

XIV - Atender o PAM - Plano Agrícola Municipal de acordo com o espírito da Lei nº 2655, de 16 de setembro de 1983.

XV - Dar apoio técnico em arborização, jardinística e demais problemas ligados ao paisagismo.

XVI - Sediar e participar tecnicamente da Comissão de Feiras Livres.

XVII - Sediar e gerir o setor municipal do INCRA, utilizando as informações de cadastramento e recadastramento em proveito do levantamento do diagnóstico da realidade rural.

XVIII - Suportar a gerência técnica e administrativa dos entrepostos municipais.

XIX - Disciplinar o comércio de carnes e peixes.

XX - Propagar o uso da soja e seus derivados, como alimento básico, introduzindo-o na merenda escolar.

Artigo 3º - A Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo - CAAA, será composta de um quadro técnico-administrativo e de um quadro funcional executivo, integrados pelos seguintes cargos e funções, que ora ficam criados:

I - Quadro técnico-administrativo

a) Um cargo de Coordenador, referência CC-11, isolado, de provimento em comissão.

II - Quadro funcional executivo

a) 2 (duas) funções de Engenheiro Agrônomo, nível XVI, a ser provido sob o regime da C.L.T., com jornada de trabalho de 48 (quarenta e oito) horas semanais, sendo uma delas para exercer atividades específicas de Abastecimento e, a outra, para atender atividades específicas de Extensão Rural, que serão



- Lei nº 2816/85 -

-fls.4-

preenchidas mediante prova de seleção e de títulos e "currículo" nas respectivas áreas.

b) 2 (duas) funções de Auxiliar de Serviço, nível I, - sob regime trabalhista, preenchidas mediante prova de seleção, - com jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

c) 1 (uma) função de Secretária, nível XI, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a ser provida sob o regime da C.L.T.

d) 1 (uma) função de Escrivão, nível VI, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a ser provida - sob o regime da C.L.T.

e) 2 (duas) funções de Auxiliar Técnico, nível XIV, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sob o regime da C.L.T., devendo seus ocupantes ter formação, a nível de - segundo grau, em escola prática de Agricultura, para prestação de serviços em extensão rural e levantamentos afins.

f) 6 (seis) funções de Auxiliar de Agente Fiscal, nível XIV, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a serem providas sob o regime da C.L.T., para prestar serviços na fiscalização do comércio de alimentos de primeira necessidade, e nos levantamentos estatísticos do diagnóstico da realidade urbana em alimentos.

§ 1º - Para o provimento da função de Engenheiro Agrônomo responsável pelo Abastecimento, será exigido especialização em classificação de alimentos frescos (hortifrutigranjeiros) e de primeira necessidade, comprovada mediante atestado de estágio - fornecido pelo CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns - Gerais do Estado de São Paulo, além de conhecimentos gerais na área de proteção ao consumidor.

§ 2º - Ao Engenheiro Agrônomo responsável pelo Abastecimento, caberá a instalação e/ou mudanças de equipamentos de abaste



- Lei nº 2816/85 -

cimento, feiras, varejões, núcleos de abastecimento, comboios, entrepostos etc., bem como a administração do funcionamento do sistema de abastecimento, como um todo, incluindo as pesquisas em supermercados e os levantamentos para o diagnóstico da realidade urbana em alimentos.

§ 3º - Para o provimento da função de Engenheiro Agrônomo responsável pela área de Extensão Rural será exigido especialização no setor, comprovada por documentos hábeis, inclusive relativos à área de Associativismo Rural.

§ 4º - Ao Engenheiro Agrônomo responsável pela área de Extensão Rural caberá a programação de assistência técnica à Agricultura e Crédito Rural Supervisionado, visando a fomentar a produção de hortifrutigranjeiros e a incrementar a produtividade geral de alimentos frescos, para dar consistência aos entrepostos que forem instalados.

§ 5º - As funções a que se referem o inciso II, letras "c" a "f", serão livremente preenchidas pelo Chefe do Executivo.

Artigo 4º - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se região os Municípios de Jundiá, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Louveira, Morungaba e Várzea Paulista.

Artigo 5º - Todos os serviços prestados poderão ser cobrados dos usuários, ouvido o CONAGRO - Conselho Agrícola Municipal, que estabelecerá a tabela de prestação de serviços, aprovada pelo Prefeito, que poderá estabelecer a gratuidade parcial ou total da listagem apresentada.

§ 1º - Para execução do previsto neste artigo fica estabelecido um prazo de dois anos de carência, a partir da data da publicação desta Lei.

§ 2º - O estabelecido no "caput" deste artigo será regulamentado pelo Executivo, mediante decreto.



- Lei nº 2816/85 -

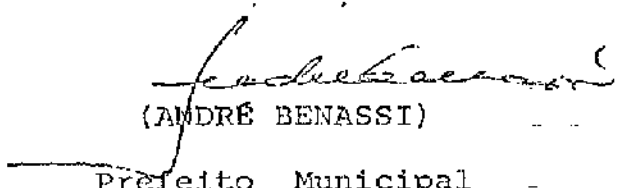
-fls.6-

Artigo 6º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 44.500.000 (quarenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único - A cobertura do crédito de que trata este artigo far-se-á com recurso indicado no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

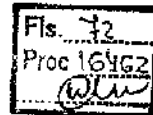
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

munf. -



LEI Nº 2830 DE 18 DE ABRIL DE 1985

Altera a Lei 1.710, para modificar a composição da Comissão do Plano Diretor Físico Territorial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de março de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 2º da Lei nº 1.710, de 30 de junho de 1970, alterado pela Lei nº 2.680, de 29 de dezembro de 1983, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A Comissão do Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Jundiaí, instituída pela Lei nº 1.710, de 30 de junho de 1970, será composta por 24 (vinte e quatro) membros, ficando incluídos entre estes os seguintes representantes do Município de Jundiaí:

- I - Um representante da Coordenadoria de Planejamento
- II - Um representante da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos
- III - Um representante da Secretaria das Finanças Municipais
- IV - Um representante da Secretaria de Obras Públicas
- V - Um representante da Secretaria de Transportes

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mabp



LEI Nº 2852 DE 26 DE JUNHO DE 1985

Cria a Secretaria da Administração, prevê denominação de "Secretaria de Negócios Jurídicos" e cria e remaneja cargos e funções públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de maio de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a "SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO", - como órgão integrante da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí, com as seguintes atribuições:

- I - Recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;
- II - Controle funcional do pessoal;
- III - Padronização, aquisição, guarda e distribuição dos materiais;
- IV - Tombamento, registro, inventário, controle e preservação dos bens móveis e imóveis;
- V - Estudo e padronização de métodos;
- VI - Administração e controle das licitações públicas;
- VII - Estudo e aplicação do regime jurídico de pessoal, bem como da política salarial;
- VIII - Assessoramento ao Prefeito em assuntos de administração geral;
- IX - Recepção, controle, distribuição e arquivamento de papéis da Prefeitura;
- X - Administração da sede municipal;
- XI - Administração e controle da frota de veículos de passageiros.

Artigo 2º - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I - DIVISÃO DE PESSOAL
- II - SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
- III - SETOR DE CONTROLES INTERNOS
- IV - SETOR DE LICITAÇÕES
- V - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE MUNICIPAL
- VI - SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO
- VII - SETOR DE TRANSPORTES

Artigo 3º - Ficam criados na Prefeitura Municipal, na Secretaria de Administração, os seguintes cargos:



- I - isolados, de provimento em comissão:
- a) um cargo de Secretário, ref. CC-11;
 - b) um cargo de Diretor, ref. CC-10;
 - c) um cargo de Oficial de Gabinete, ref. CC-07;
- II - isolados, de provimento efetivo:
- a) um cargo de Assessor Jurídico, nível VIII;
 - b) dois cargos de Assessor Técnico, nível VIII;
 - c) um cargo de Técnico em Contabilidade, nível IV;
 - d) um cargo de Recepcionista, nível II.

Artigo 4º - A atual SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS passa a denominar-se SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS.

Artigo 5º - A Secretaria de Negócios Jurídicos a que se refere o artigo anterior fica composta dos seguintes órgãos, mantidas as atribuições a estes conferidas pelas leis nº 2.125, - de 11 de agosto de 1975 e nº 2.477, de 22 de abril de 1981:

- ASSESSORIA JURÍDICA
- PROCURADORIA JUDICIAL
- SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

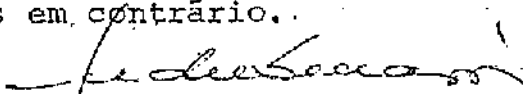
Artigo 6º - O cargo de Diretor Administração e de Pessoal - referido no artigo 23 da Lei nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, fica denominado "Diretor de Negócios Jurídicos".

Artigo 7º - Os cargos e funções lotados nos órgãos e serviços referidos no artigo 2º desta lei, ficam relotados na Secretaria ora criada.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei será regulamentada por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ



LEI Nº 2956, DE 20 DE MAIO DE 1986

Transfere funções gratificadas para as Coordenadorias de Cul
tura e Turismo e de Recreação e Esportes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o-
que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de -
abril de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a integrar a Coordenadoria de Cultura e Turismo as se --
guintes funções gratificadas:

- 3 FG-4 - criadas pelo artigo 41, da Lei nº 2155, de 13 de fevereiro de-
1.976.

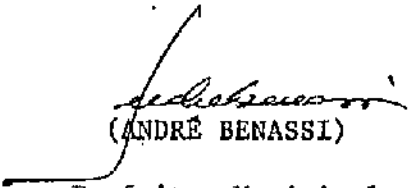
Art. 2º - Passam a integrar o Gabinete do Prefeito/Coordenadoria de Re -
creação e Esportes do Município, as seguintes funções gratificadas:

- 1 FG-5 - criada pelo artigo 10, III, da Lei nº 2669, de 22 de novembro-
de 1.983.

- 1 FG-6 - criada pelo artigo 10, III, da Lei nº 2669, de 22 de novembro-
de 1.983.

- 1 FG-7 - criada pelo artigo 10, III, da Lei nº 2669, de 22 de novembro
de 1.983.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas-
as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Mu-
nicípio de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta-
e seis.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

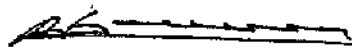
Secretário de Negócios Jurídicos



Proc. 16462

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhamento a ASSESSORIA JURÍDICA.



Diretor Legislativo

06/08/1987

ASSESSORIA JURÍDICAPARECER Nº 3.958PROJETO DE LEI Nº 4.364PROC. Nº 16.462

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei dispõe sobre as Secretarias, Coordenadorias, órgãos autônomos, e cria cargos em comissão e funções de chefia na Prefeitura Municipal de Jundiá.

Autoriza o Sr. Prefeito a instituir, por decreto, Programas Especiais de Trabalho, em número máximo de dois (02), simultaneamente, para alcançar objetivos relacionados ao desenvolvimento sócio-econômico do Município que demandem atuação direta da Prefeitura em área até então não atribuída aos órgãos que compõem a sua estrutura administrativa. Os encargos de direção das Coordenações dos Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento do cargo em comissão denominado Coordenador de Programa Especial, que consta do Anexo II desta Lei. A instituição de Programas Especiais que dependam de recursos próprios ficará condicionada ao orçamento anual ou à abertura de créditos especiais.

A par de outras disposições, autoriza ainda o chefe do Executivo a proceder no orçamento municipal aos ajustes que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções do Governo, e revoga expressamente as Leis 1.967/73, 2.010/73, 2.125/75, 2.155/76, 2.669/83, 2.760/84, 2.816/85, 2.852/85 e 2.956/86.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência. Não vemos nenhum óbice à aprovação da matéria, do ponto de vista desta Assessoria.
2. Observamos, contudo, que o artigo 2º não inclui a Faculdade de Medicina de Jundiá dentre os órgãos autônomos do Município, ao lado do Departamento de Águas e Esgotos - DAE, da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e da Escola Superior de Educação Física de Jundiá. Enquanto não for definitivamente extinta a autarquia Facul

Ass. Jurídica



(Parecer da A.J. nº 3.958 - fls. 2)


dade de Medicina de Jundiaí, não há razão para que não seja mencionada entre as outras autarquias e a Fundação.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento, de Obras e Serviços Públicos, de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social, de Transportes e Trânsito e de Assuntos do Trabalho.

4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiaí, 28 de abril de 1987.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.



Proc. 15462

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.


Diretor Legislativo

30/04/1987

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Avoca

para relatar no prazo de 7 dias.


Presidente

19/5/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.462

PROJETO DE LEI Nº 4.364, do PREFEITO MUNICIPAL, que reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas - de chefia.

PARECER Nº 2.636

O Projeto de Lei em evidência pretende o aval Legislativo para pôr em prática a reestruturação da Prefeitura Municipal, dispondo acerca das Secretarias, Coordenadorias e órgãos autônomos. Por outro lado, cria cargos em comissão e funções de chefia no Executivo.

A proposta não apresenta óbice de qualquer espécie, como ressalta o parecer do órgão técnico da Edilidade, de fls. 77/78, se afirmando legal no que concerne à iniciativa e competência.

A Assessoria Jurídica sugeriu, e este relator houve por bem acolher, emenda incluindo no art. 2º a Faculdade de Medicina de Jundiaí dentre os órgãos autônomos, esclarecendo que enquanto não for extinta, aquela autarquia deve fazer parte do rol de entidades do citado artigo.

Assim, propomos emenda nesse sentido:

Acrescente-se item IV, ao art. 2º:

"IV - Faculdade de Medicina de Jundiaí".

Por outro lado, os "Programas Especiais de Trabalho" - (arts. 4º, 5º e 6º), que se relacionam com o desenvolvimento sócio-econômico do Município, devem - justamente por terem implicações na formulação superior da política administrativa municipal - ser instituídos, não por mero decreto, mas por lei, a fim de que o Poder Legislativo seja devidamente ouvido em cada caso que assim o exigir, tudo em consonância com os princípios que asseguram a participação da Câmara na formulação de normas estruturais, como as do Plano Diretor Físico-Territorial, e normas de governo, como as dos Orçamentos-Programas Anuais e as dos Orçamentos Plurianuais de Investimentos.

* Além do que, vale assinalar ainda, um "Programa Especial de Trabalho", teria, segundo o projeto de lei, uma "Coordenação" respec



(Parecer CJR nº 2.636 - fls. 02).

tiva (análoga, portanto, no que coubesse a uma Coordenadoria), e disporia do respectivo cargo em comissão de "Coordenador CC-2" (análogo, também, no que coubesse, ao cargo em comissão de Coordenador CC-1) e os "demais recursos humanos necessários ao seu funcionamento". Ora, se com o presente projeto se visa editar uma lei reestruturando os diferentes setores da Prefeitura e criando do cargos correspondentes de direção e assessoramento, não se justifica instituir por simples decreto um "Programa Especial" (que na sua finalidade e na sua cúpula corresponde a um setor administrativo) e também por decreto especificar os seus recursos humanos - providência esta que, se se tratar de criação de recursos humanos novos, deve merecer lei, porque assim o exige a Constituição Federal, a saber:

"Seção V - Do Processo Legislativo

"Art. 57. É da competência exclusiva do Presidente da República [e do Governador do Estado e do Prefeito Municipal, porque os princípios do processo legislativo obrigam Estados e Municípios] a iniciativa de leis que:

(...)

II - criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos ou a despesa pública;

(...)"

Assim sendo, proponho a seguinte emenda:

No art. 4º "caput",

Onde se lê: "Fica o Prefeito autorizado a instituir, por decreto (...)",


leia-se: "Poderão ser instituídos, por lei de iniciativa do Prefeito (...)"

(em consequência, no parágrafo único, onde se lê "decreto", leia-se "lei").

Em aprovando as emendas, somos pela tramitação da matéria.

É, pois, nossa manifestação.

APROVADO EM: 19-06-87

* 
CARLOS ALBERTO LAMONTI
915 x 315 mm
JOSÉ RIVELLI
/rsv

Sala das Comissões, 26.05.1987


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente e Relator.


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
C/retificação às emendas



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16462

PROJETO DE LEI Nº 4.364, do PREFEITO MUNICIPAL, que reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

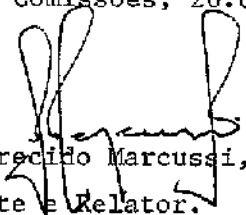
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Comissões, em 08/07/87
Presidente

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 4.364

Acrescente-se item IV, ao art. 29:

"IV - Faculdade de Medicina de Jundiá".

Sala das Comissões, 26.05.87


José Aparecido Marcussi,
Presidente e Relator.


Francisco Jose Carbonari


Carlos Alberto Lamont

José Rivelli 

Tarcísio Germano de Lemos

*

rrfs



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.462

PROJETO DE LEI Nº 4.364, do PREFEITO MUNICIPAL, que reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO

Sala das Comissões, em 03/07/1987

Presidente

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 4.364

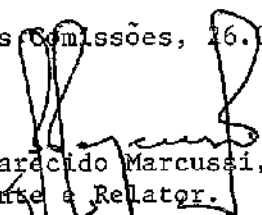
No artigo 4º "caput",

Onde se lê: "Fica o Prefeito autorizado a instituir, por decreto (...)",

LEIA-SE: "Poderão ser instituídos, por lei de iniciativa do Prefeito (...)"

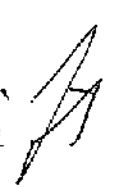
(em consequência no parágrafo único, onde se lê "decreto", leia-se "lei").

Sala das Comissões, 16.05.87


José Aparécido Marcussi,
Presidente e Relator.


Francisco José Carbonari


Carlos Alberto Lamontti


José Rivelli

Tarcísio Germano de Lemos

*



Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de _____ dias.

~~_____~~

Diretor Legislativo

02/06/87

Ao Vereador Sr. Alvo

para relatar no prazo de _____ dias.

Presidente

02/06/87

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOPROCESSO Nº 16.462

PROJETO DE LEI Nº 4.364, do PREFEITO MUNICIPAL, que reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

PARECER Nº 2.685

O objetivo maior desta proposição versa sobre a revisão da estrutura administrativa da Prefeitura.

O artigo 1º especifica as Secretarias e Coordenadorias que compõem o sistema de administração. São ao todo 15 áreas administrativas, das quais a maioria já tem existência legal e está em pleno funcionamento. Note-se que a atual Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social deu lugar à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Ação Social. É criada no projeto a Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio, oriunda da Assessoria Econômica.

O artigo 2º descreve os órgãos autônomos que são o Departamento de Águas e Esgotos, a Fundação Municipal de Ação Social, a Escola Superior de Educação Física e, se aceita a emenda da Comissão de Justiça e Redação, a Faculdade de Medicina de Jundiá.

O artigo 3º descreve os departamentos das Secretarias e órgãos do mesmo nível hierárquico. Estes departamentos poderão ter unidades administrativas de nível inferior, criadas ou extintas mediante decreto e chefiadas por servidores que receberão Função Gratificada para tanto (arts. 10 e 11).

O Anexo II, que se refere a cargos de provimento em comissão, revela que cada departamento ou órgão do mesmo nível criado pela presente proposta terão a comandá-los um Diretor com símbolo constante do referido anexo.

Frise-se, de passagem, que a cada Secretaria ou Coordenadoria, corresponde um cargo de Secretário ou Coordenador referência CC-1. Além desses 15 (quinze) cargos, é criado mais um, também na referência CC-1, de Assessor Especial do Prefeito. Os valores desses cargos em

*



(Parecer nº 2.685 - CEFO - fls. 2)

comissão constam do Anexo III, sobre o qual, adiante, teceremos algumas considerações.

São criados 3 (três) cargos referência CC-2. Dois na Coordenadoria de Programa Especial e um para o Comandante da Guarda Municipal.

Retornando aos cargos de Diretor, observa-se que são criados cargos com símbolo CC-3 e CC-4. Não há no projeto, porém, nem na justificativa, o critério dessa classificação. Ao todo são criados 32 (trinta e dois) cargos, sendo 14 (quatorze) CC-4 e 18 (dezoito) CC-3. Atualmente, existem, segundo se sabe, 9 (nove) cargos de diretores. Um na Secretaria de Negócios Jurídicos, um na Secretaria das Finanças Municipais, um na Secretaria de Administração, um na Secretaria de Serviços Públicos, um na Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social, um na Secretaria de Educação, um na Coordenadoria de Planejamento, e dois na Secretaria de Obras Públicas.

Como se observa, a Prefeitura, que tem atualmente nove cargos de Diretor, dos quais apenas seis estão providos, passará a contar com 32 (trinta e dois) cargos. Portanto, este projeto cria 23 (vinte e três) cargos de diretores em comissão.

Ainda com referência aos cargos, o projeto contempla um Assessor de Imprensa CC-5 e cinco Assessores Técnico-Pedagógicos, também CC-5, além de um Secretário Executivo do Prefeito CC-6 e cinco Oficiais de gabinete do Prefeito CC-6.

Quanto à despesa que acarretará tal criação de cargos, não se encontra qualquer menção na justificativa. Não existe também qualquer quadro comparativo entre a situação atual e a que será implantada com essa revisão estrutural.

Podemos, no entanto, fazer uma pequena projeção da futura situação:

16 cargos CC-1	x	Cz\$ 22.500,00	=	Cz\$ 360.000,00
3 cargos CC-2	x	Cz\$ 18.500,00	=	Cz\$ 55.500,00
18 cargos CC-3	x	Cz\$ 16.000,00	=	Cz\$ 288.000,00
14 cargos CC-4	x	Cz\$ 13.000,00	=	Cz\$ 182.000,00

*



(Parecer nº 2.685 - CEFO - fls. 3)

6 cargos CC-5	x	Cz\$ 10.100,00	=	Cz\$ 60.600,00
6 cargos CC-6	x	Cz\$ 8.800,00	=	Cz\$ 52.800,00

TOTAL Cz\$ 998.900,00

À importância acima referida serão acrescidos os valores referentes à gratificação de Nível Universitário (40%), bem como a percentagem relativa aos "gatilhos incidentes" (provavelmente mais 44%).

Anexamos a este parecer um Quadro Comparativo elaborado com elementos disponíveis na Câmara e que apresenta, em síntese, o seguinte aumento da despesa:

Secretários	-	Cz\$ 94.500,00 mensais
Diretores	-	Cz\$ 456.400,00 mensais

Desconheça-se quantas unidades administrativas serão criadas e que serão chefiadas mediante atribuição de funções gratificadas. Dessa forma, não se pode estimar as quantias que serão despendidas nessa área, embora conste no Anexo IV a tabela dos valores das referidas funções, que abaixo transcrevemos:

FG 1	Cz\$ 4.000,00
FG 2	Cz\$ 3.000,00
FG 3	Cz\$ 2.300,00
FG 4	Cz\$ 1.000,00

Do projeto consta, ainda, que essa nova estrutura será implantada gradativamente, além de outras disposições a respeito de instrumentos de planejamento (art. 89).

A Assessoria Jurídica e a Comissão de Justiça e Redação apresentaram restrições quanto à autorização para o Prefeito instituir, por decreto, Coordenações de Programas Especiais. Parecem-nos fundados os reparos referidos.

Com referência aos Departamentos das Secretarias e órgãos do mesmo nível hierárquico, entendemos que devam ser reduzidos às



(Parecer nº 2.685 - CEFO - fls. 4)

necessidades prementes, criando-se apenas aqueles que forem estritamente necessários. O mesmo procedimento deve também ser adotado com os cargos de Diretores: sejam somente criados os indispensáveis para o momento. Esta matéria é complexa e enseja estudos, debates, inclusive emendas que poderão ser elaboradas na tramitação desta propositura.

Justifica esta sugestão a ausência de explicações para criação de elevado número de cargos de Diretores.

Com respeito ainda aos cargos que serão criados neste projeto, entendemos que seu preenchimento deva ser condicionado à existência de certos requisitos, principalmente que seu ocupante tenha formação universitária compatível com as atribuições que irá desempenhar no cargo, formação essa que corresponda à área específica das referidas atribuições.

O art. 10 dispõe que o Prefeito complementar^á a estrutura administrativa básica, mediante decreto, criando ou extinguindo unidades administrativas de nível inferior ao de Departamento, bem como subdividindo esses órgãos em Divisões ou Seções. Essa matéria, no nosso entender, é de natureza legislativa. O Prefeito deverá criar estas unidades administrativas e suas subdivisões através de lei específica. Emenda a respeito deverá ser apresentada.

O art. 11 faz referência às unidades criadas por decreto que deverão ser chefiadas por servidores com formação e experiência específica, conforme disposto em regulamento, e que as chefias referidas corresponderão a funções gratificadas que serão definidas por decreto do Poder Executivo. Nossa manifestação nesses dois casos é no sentido de que a matéria deve ser objeto de lei, não podendo constar de regulamento ou de decreto. Também nesse sentido, emendas deverão ser apresentadas.

Este projeto faz parte do conjunto das cinco proposições que visam a reestruturação. Tem que ser analisado à vista deste contexto. Não temos todos os elementos disponíveis para afirmar que a Prefeitura de uma cidade do porte de Jundiaí deva ter uma estrutura administrativa desta natureza. A justificativa do projeto trata o assunto de forma superficial. Diz que "a iniciativa constitui instrumento básico para o

*



(Parecer nº 2.685 - CEFO - fls. 5)

processo de modernização administrativa" e afirma que "algumas unidades já se acham implantadas e assim terão apenas as suas estruturas internas revistas".

A criação da Coordenadoria Municipal da Indústria e Comércio, em substituição à Assessoria Econômica, visa "fomentar o desenvolvimento industrial do Município" e a da Secretaria da Ação Social "tem como finalidade a implantação de suporte institucional básico para empreender e administrar os programas de promoção social".

Finalmente, o Chefe do Executivo, no penúltimo parágrafo da justificativa, "vê no presente projeto de lei o raiar de um novo tempo, onde cada unidade do sistema administrativo poderá, indubitavelmente, dedicar-se de forma mais objetiva à consecução de suas atribuições".

Como se observa, a revisão da estrutura administrativa constante deste projeto não vem acompanhada das razões que possam motivar plenamente tal procedimento. Uma estrutura nestas proporções suscita dúvidas quanto à eficiência e ao dinamismo que se exige da Administração Pública e desperta um certo receio quanto a uma possível burocratização dos serviços, sem o correspondente resultado.


No aspecto da despesa pública, percebe-se que esta nova estrutura acarretará um encargo financeiro superior ao atual, em proporções acentuadas. Esta proposta deve ter sido precedida de estudos que a viabilizem financeiramente, mas é necessário se questionar se o programa de investimentos da Municipalidade não será prejudicado.

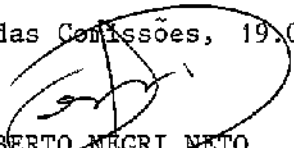
Expostas diversas objeções e dúvidas que poderão ser sanadas na tramitação legislativa, ou oportunamente por lei modificativa, e aceitas as emendas propostas, exaramos nosso parecer favorável.

APROVADO EM 19.06.1987

Sala das Comissões, 19.06.1987


ANA VICENTINA TONELLI


JORSE NASSIF HADDAD


FELISBERTO NICRI NETO
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


MIGUEL MOUBADDA HADDAD

*
215 x 315 mm
NS/

CONTRÁRIO

Instalação

QUADRO COMPARATIVO - anexo ao Parecer nº 2.685, da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.01/01/87

13-Secretários e Coordenadores (CC-11)

Vencimento Base - 13.440,00

Nível Universitário - 5.376,00

18.816,00 x 13 = 244.608,00

09-Diretores (CC-10)

Vencimento Base - 7.750,00

Nível Universitário - 3.100,00

10.850,00 x 09 = 97.650,00

01/03/87

13-Secretários e Coordenadores (CC-1)

Vencimento Base - 22.500,00

Nível Universitário - 9.000,00

31.500,00 x 13 = 409.500,00

[01]

16-Secretários e Coordenadores (CC-1)

Vencimento Base - 22.500,00

Nível Universitário - 9.000,00

31.500,00 x 16 = 504.000,00

[02]

[01] - [02] =
= 94.500,00 (-)

09-Diretores (CC-3)

Vencimento Base - 16.000,00

Nível Universitário - 6.400,00

22.400,00 x 09 = 201.600,00

[03]

18-Diretores (CC-3)

Vencimento Base - 16.000,00

Nível Universitário - 26.400,00

22.400,00 x 18 = 403.200,00

14-Diretores (CC-4)

Vencimento Base - 13.000,00

Nível Universitário - 5.200,0018.200,00 x 14 = 254.800,00

[04]

658.000,00

[03] - [04] =
= 456.400,00 (-)

*



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº 16.462

PROJETO DE LEI Nº 4.364, do PREFEITO MUNICIPAL, que reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
RETIRADO
Presidente
03/07/87


EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 4.364

Acrescente-se o seguinte dispositivo ao art.

7º:


" § ____ . O provimento dos cargos constantes do Anexo II dependerá de que o seu ocupante detenha formação superior compatível e na área específica das respectivas atribuições."

Sala das Comissões, 19.06.1987


FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente.


ANA VICENTINA TONELLI


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO


JORGE NASSIF HADDAD
convidado


MIGUEL MOUBADDA HADDAD

*

vag



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº 16.462

PROJETO DE LEI Nº 4.364, do PREFEITO MUNICIPAL, que reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Comissões, em	03/07/87
_____ Presidente	

EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 4.364

Nova redação ao art. 10:

"Art. 10 O Prefeito complementarã a estrutura administrativa básica ora estabelecida, criando ou extinguindo unidades administrativas de nível inferior ao de Departamento e definindo comissões permanentes subordinadas às diversas Diretorias ou Órgãos equivalentes, mediante lei de sua iniciativa."

Sala das Comissões, 19.06.1987

(Signature)
FELISBERTO NEGRE NETO,
Presidente.

(Signature)
ANA VICENTINA TONELLI

(Signature)
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

(Signature)
JORGE NASSIF HADDAD
v.º
v.º

(Signature)
MIGUEL MOUBADDA HADDAD

*



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº 16.462

PROJETO DE LEI Nº 4.364, do PREFEITO MUNICIPAL, que reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 03/07/1987
Presidente

EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 4.364

Nova redação ao art. 11 e seus parágrafos:

"Art. 11 As unidades criadas na forma do art. 10, serão chefiadas por servidores municipais com formação e experiência específica para as respectivas funções, conforme o estabelecido em lei.

§ 1º As chefias a que se refere o "caput" deste artigo corresponderão a funções gratificadas que serão definidas em lei.

§ 2º Os valores das gratificações por função de chefia serão constantes do Anexo IV."

Sala das Comissões, 19.06.1987

[Signature]
FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente.

[Signature]
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

[Signature]
MUGUEL MOUBADDA HADDAD

[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI

[Signature]
JORGE NASSIF HADDAD

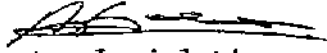
*
vag



Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

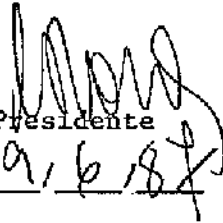
Recebi da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de _____ dias.


Diretor Legislativo

19/06/87

Ao Vereador Sr. Avoco

para relatar no prazo de _____ dias.


Presidente

19/6/87

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSPROCESSO Nº 16.462

PROJETO DE LEI Nº 4.364, do PREFEITO MUNICIPAL, que reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas - de chefia.

PARECER Nº 2.696

O projeto em questão, após receber o crivo da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, vem para análise deste órgão permanente, com subsídios valiosos no tocante aos aspectos jurídico-legais e econômico-financeiros.

"A estrutura administrativa da Prefeitura, conforme orienta o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM - através do livro Manual do Prefeito (pag. 64 - 3ª edição), 'deve ser organizada de modo a capacitá-la a exercer as funções que são próprias dos governos locais e prestar serviços públicos à população.' 'Deve, assim, contemplar toda gama de serviços municipais que a população reclama e que o Município constitucionalmente deve prestar".

A estrutura administrativa de cada prefeitura varia de acordo com a natureza e o tipo de serviço que o Município presta à população. Desta forma, uma Prefeitura pode contar com secretarias, departamentos, diretorias, divisões em serviços, e estes subdivididos em setores de maior ou menor escala, em vista de peculiaridade local.

Analisando o projeto à vista destas considerações, notamos que o Executivo optou por manter a estrutura de secretarias e coordenadorias municipais, todas num mesmo nível hierárquico, direcionadas para áreas específicas como Negócios Jurídicos, Administração, Finanças, Obras e Serviços Públicos, Transporte, Educação, Saúde e Ação Social, Cultura e Turismo, Esportes e Recreação, Indústria e Comércio, Abastecimento e Agricultura e Planejamento, além do Gabinete do Prefeito.

O projeto coloca em igualdade de condições as Secretarias e Coordenadorias, conforme o art. 19, e cronograma de fls. 11. Não



(Parecer COSP Nº 2.696)

fls. 2.

existe no projeto qualquer esclarecimento sobre esta falta de uniformidade nos órgãos superiores de direção.

As Secretarias e Coordenadorias serão integradas por Departamentos ou órgãos do mesmo nível hierárquico, que serão chefiados por um Diretor. Estes órgãos, em número de 32, estão relacionados no art. 39. No Anexo II são criados os cargos correspondentes.

Para se saber a área em que atuará cada uma destas unidades administrativas teremos que incorrer à sua relação com a denominação de cada setor, pois que não acompanha o projeto exposição pormenorizada a respeito. Deste modo também se torna difícil assegurar a imprescindibilidade de cada setor. Leve-se em conta que atualmente a Prefeitura conta com 9 cargos de Diretor e passará a ter 32. Na falta de maiores elementos elucidadores, torna-se problemático opinar com respeito a necessidades de todo este arcabouço organizacional.

Há de se considerar ainda que esta estrutura básica será complementada por unidades administrativas de nível inferior, criadas por decreto e chefiadas por servidores municipais (contratados ou efetivos), através de atribuição de função gratificada, também através de Decreto.

O organograma constante do Anexo I (fls. 11) ficará incluído de novos órgãos como: Divisões, Serviços, Seções e Setores, todos criados por Decreto. Não se tem qualquer referência quanto a essas repartições que serão implantadas posteriormente.

Trata ainda o projeto dos principais instrumentos de planejamento municipal, que estão relacionados no art. 89, quais sejam:

- I - Plano de Ação Governamental;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Orçamento Anual;
- IV - Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiá.

Os parágrafos deste artigo conceituam cada documento, cuja elaboração é praticamente exigência contida em normas legais superiores.

Recorrendo ainda ao livro "Manual do Prefeito", referido, destacamos o seguinte trecho:

"Finalmente, a estrutura administrativa da Prefeitura deve ser definida numa lei, a lei de organização dos

*



(Parecer COSP Nº 2.696).

fls. 3

serviços municipais, e na sua regulamentação, o regimento interno.

A lei de organização é de fundamental importância para o governo municipal, pois nela se cria a estrutura dos órgãos através dos quais a Prefeitura prestará os serviços de sua responsabilidade.

A lei deve enumerar, tão-somente, os setores que compõem a organização administrativa da Prefeitura, suas atribuições básicas e as subdivisões de cada unidade."

Desta forma, vemos que o Prefeito busca, através destas propostas, ter uma estrutura formalmente definida.

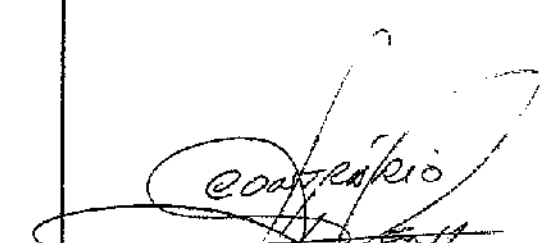
Resta conjecturar se a organização prevista não ultrapassa as exigências da prestação dos serviços municipais, pois, observa-se, do exposto, que haverá um crescimento considerável de unidades administrativas. Leve-se em consideração a tendência crescente de realizar obras e serviços municipais através de contratação de empresas especializadas ou mediante concessão ou permissão para execução de determinados serviços.

Superadas as objeções suscitadas, exaramos parecer favorável.

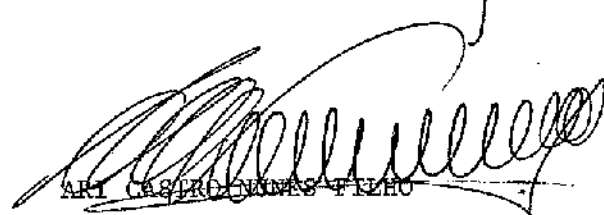
APROVADO EM 19.06.87.

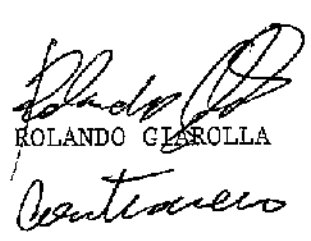
Sala das Comissões, 19.06.1987


LAZARO ROSA,
Presidente e Relator.


ANTONIO FERNANDES PANIZZA

PEDRO OSVALDO BEAGIM
F. Justica


ARI CASTRO NUNES FILHO


ROLANDO CLAROLLA
Contador

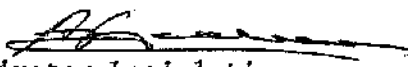
*



Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de _____ dias.


Diretor Legislativo

13/06/87

Ao Vereador Sr. Carlos A. Santi

para relatar no prazo de _____ dias.


Presidente

23/06/87

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMOPROCESSO Nº 16.462

PROJETO DE LEI Nº 4.364, do PREFEITO MUNICIPAL, que reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

PARECER Nº 2.720

A proposta em destaque trata da reestruturação da Prefeitura Municipal, criação de cargos de direção e assessoramento, como também de funções gratificadas para aqueles que exercem a chefia.

A título de esclarecimento, a matéria faz figurar em condições de igualdade as Secretarias e Coordenadorias, prevendo a formação de departamentos hierárquicamente nivelados, no mesmo grau de identidade, que serão criados em número de 32, bem como os cargos a eles inerentes.

O sistema que se pretende implantar, será composto por dez Secretarias e cinco Coordenadorias, que possibilitarão ao Executivo constituir e por em prática o processo de modernização administrativa, - adaptando a estrutura funcional às novas realidades. Na complementação, apresenta em seu Anexo II a relação dos cargos em comissão.

No que tange especialmente a esta Comissão, digno de nota é a criação da Secretaria da Ação Social, desmembrada do Gabinete do Prefeito, cuja atuação em projetos de ação comunitária, creches, amparo aos carentes e promoção e desenvolvimento sociais, já exigiam um total ajustamento e centralização das atividades desenvolvidas naquele setor.

Através de uma criteriosa análise do texto em exame, concluímos estar o Poder Executivo implementando seu "modus operandi", isso dentro da mesma idéia predominante que norteia os assuntos relativos à Administração Pública, que culminará no fortalecimento da máquina municipal, e em decorrência, progresso para a cidade.



(Parecer CECET nº 2.720 - fls. 02).

Acatando, pois, completamente as disposições elencadas na propositura, cuja justificativa bem explana as reais intenções do Alcaide, manifestamo-nos favoráveis ao projeto, em sua íntegra.

E, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 30.06.1987

APROVADO EM 30.06.87

CARLOS ALBERTO LAMONTEZ,
Relator.

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,
Presidente.

PEDRO OSVALDO BEAGIM

ROLANDO GIAROLLA

*

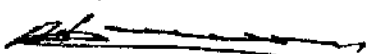


Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL,

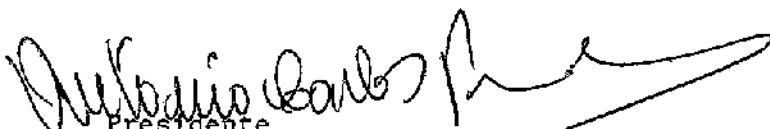
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de _____ dias.


Diretor Legislativo

30/06/87

Ao Vereador Sr. AVOCO

para relatar no prazo de _____ dias.


Presidente
30, 06, 87

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIALPROCESSO Nº 16.462

PROJETO DE LEI Nº 4.364, do PREFEITO MUNICIPAL, que reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

PARECER Nº 2.722

Reforma estrutural da parte administrativa da Prefeitura é o que pretende o Executivo com a apresentação deste Projeto de Lei.

Cabe-nos analisá-lo apenas quanto aos assuntos atinentes à saúde pública e à promoção humana. Observa-se nesta área que o Prefeito subdivide a atual Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social em Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Ação Social. Na justificativa consta parágrafo no qual constam as razões da criação da Secretaria de Ação Social, que, em resumo, visa a administração de programas de promoção humana.

A Secretaria da Saúde contará com três diretorias, a saber: de Ações de Saúde, Hospitalar, e de Apoio Administrativo, enquanto que Secretaria de Ação Social terá o Departamento de Projetos Comunitários e o Departamento de Ação Social.

Parece-nos que essa estrutura se apresenta compatível com as exigências de momento.

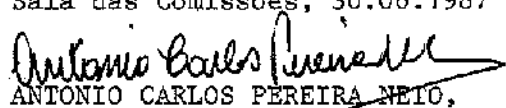
Por ser restrita a matéria em que devemos nos manifestar, restrito também foi este pronunciamento, que procurou observar as normas regimentais.

Face às considerações acima, parecer favorável.

APROVADO EM 30.06.87.


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
PEDRO OSVALDO BEAGIMampc


Sala das Comissões, 30.06.1987


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO,

Presidente e Relator.


MIGUEL MOUBADDA HADDAD

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

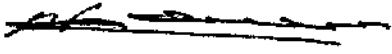


Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO


em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de _____ dias.


Diretor Legislativo

30/06/87

Ao Vereador Sr. Avaco

para relatar no prazo de _____ dias.


Presidente

30/06/87



G.P.L. nº 289/87

01103 JM87 R1759

Jundiá, PROTÓCOLO GERAL
30 de junho de 1.987.

À Assessoria Jurídica.
Dê-se conhecimento aos Srs. Vereadores.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

[Signature]
~~PREZIDENTE~~
30.06.87

Permitimo-nos encaminhar à escla-
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis a inclusa men-
sagem aditiva ao Projeto de Lei nº 4.364, que dispõe sobre
as Secretarias, Coordenadorias, Órgãos Autônomos, Cargos -
em Comissão e Funções de Chefia, emprestando-lhes as altera-
ções que se seguem:

1. Artigo 19, inciso X - Empres-
tar a seguinte redação:

¹⁸
"Artigo 39 -
X - Secretaria Muni-

cipal de Integração Social."

2. Artigo 39, inciso VII - Acres-
centar as alíneas "c" e "d", com a seguinte redação:

"Artigo 39 -
VII -
c - Serviço de Remo-

ção de Veículos;

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

rmsm.



(G.P.L. nº 289/87)

= fls. 02 =

d - Serviço de Administração da Estação Rodoviária."

3. Artigo 3º, inciso X - Emprestar a seguinte redação:

"Artigo 3º --.....

X - Na Secretaria Municipal de Integração Social:

a) Departamento de Programação Social;

b) Departamento de Ação Social."

4. No Anexo II, referido no artigo 7º do Projeto, proceder aos seguintes remanejamentos:

a) acrescentar os seguintes cargos com quantitativo uno: Assessor de Cerimonial, CC-5; Chefe do Serviço de Remoção de Veículos, CC-7; Chefe do Serviço de Administração da Estação Rodoviária, CC-7; Assessor de Diretor do Departamento de Obras e Manutenção, CC-4.

b) alterar a nomenclatura dos seguintes cargos:

De: Secretário Municipal de Ação Social, CC-1

Para: Secretário Municipal de Integração Social, CC-1

De: Diretor do Departamento de Projetos Comunitários, CC-4

Para: Diretor do Departamento de Programação Social, CC-4.

5. No Anexo III, referido no Artigo 7º, Parágrafo Único, do Projeto, acrescentar o símbolo CC-7 - com os vencimentos de Cz\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos cru -



(G.P.L. nº 289/87)

- fls. 03 -

zados).

6. Acrescentar artigo 15 com a redação abaixo, renumerando o atual para 16:

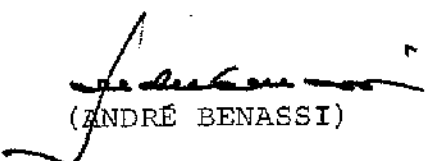
"Artigo 15 - A todo ocupante de cargo em comissão correspondente ao símbolo CC-1 será devida - verba de representação equivalente a 40% (quarenta por cento) do vencimento.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o funcionário não fará jus a gratificação de nível universitário."

7. As alterações ora propostas visam ao aprimoramento do texto do referido Projeto que, em sua forma original, continha alguns defeitos de redação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

rmsm.



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.017

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 4.364

PROC. Nº 16.462

Nada a opor à mensagem aditiva apresentada pelo chefe do Executivo, do ponto de vista desta Assessoria.

S.m.e.

Jundiá, 30 de junho de 1987.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fis 108
Proc 16402
@

CÂMARA MUNICIPAL

GP.L. nº 290/87

04105 J. Br. R. 10

16/05 JUL 87 - 1127

Jundiá, 01 de julho de 1.987.

PROTUDO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com fundamento no artigo 18, legal "a", do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, alterado pela Lei Complementar nº 329/83, permitimo-nos solicitar a V.Exa. a convocação dessa Edilidade para uma Sessão Extraordinária, no próximo dia 03 de julho de 1987, às 13:00 horas, para tratar de matéria de interesse público, constante de:

- 1.- Projeto de Lei nº 4364 - versante sobre a Reestruturação Administrativa;
- 2.- Projeto de Lei nº 4366 - versante sobre o Plano de Reclassificação de Cargos e Empregos - Quadro de Pessoal Estatutário;
- 3.- Projeto de Lei nº 4404 - versante sobre a Concessão de Subvenções à Entidades Assistenciais e Culturais do nosso Município;
- 4.- Projeto de Lei nº 4365 - versante sobre o Estatuto dos funcionários do Município;
- 5.- Projeto de Lei nº 4405 - versante sobre a instituição da classe de Secretário Administrativo, nível IV.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa. as nossas expressões da mais perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dê-se conhecimento aos Srs. Vereadores, através da comunicação prevista em Lei.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

AO

Presidente,
01-07-1987.

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-

Consta a data de 31 de junho de 1987 no Protocolo Geral por lapso da funcionária encarregada.

Asses. Tec. Leg.
01-07-1987.



EMENDA Nº 06 AO PROJETO DE LEI Nº 4.364

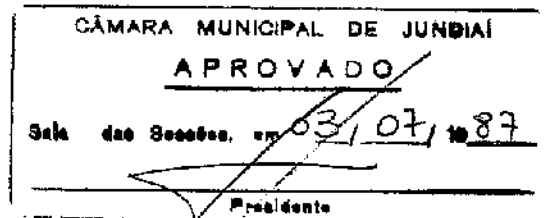
Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. 1º - "Os departamentos onde não haja cargo criado por lei serão dirigidos por servidores designados pelo Chefe do Executivo, percebendo função gratificada."

Sala das Sessões, 3-7-87


LÁZARO ROSA

/vsp

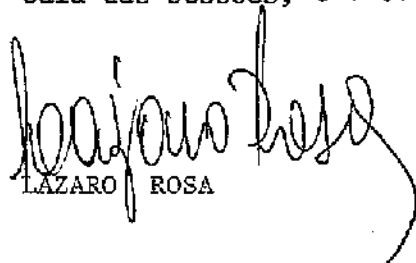


EMENDA Nº 07 AO PROJETO DE LEI Nº 4.364

No "Anexo II - Cargos de Provimento em Comissão", suprimam-se os seguintes cargos:

- Diretor do Departamento de Comunicação Social
- Diretor da Assessoria Jurídica
- Diretor da Procuradoria Judicial
- Diretor do Departamento de Assistência Judiciária Gratuita
- Diretor do Departamento de Serviços Gerais
- Diretor do Departamento de Operações de Trânsito
- Diretor do Departamento de Transportes Coletivos
- Diretor do Departamento Técnico-Pedagógico
- Diretor do Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Educação
- Diretor do Departamento de Ações de Saúde
- Diretor do Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria de Saúde
- Diretor do Departamento de Fomento Industrial
- Diretor do Departamento de Fomento Comercial
- Diretor da Assessoria de Estudos e Projetos

Sala das Sessões, 3-7-87

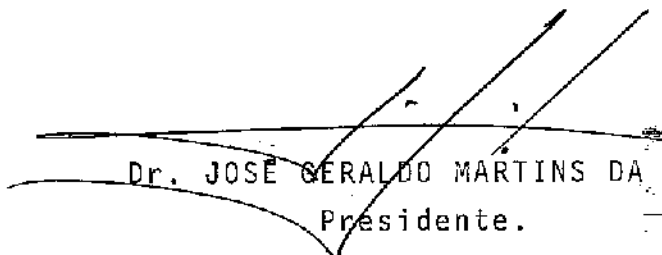

LAZARO ROSA



Proc. nº 16.462

D E S P A C H O

Ao Líder do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB,
a fim de indicar membro "ad hoc" da Comissão de Transportes e
Trânsito, enquanto perdurar o impedimento do titular, Vereador
Jorge Nassif Haddad, que se encontra em viagem.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.


03-7-87

SS



Proc. nº 16.462

Conforme solicitação da Presidência da Câmara, avoco a indicação.


Vereador ERCÍLIO CARPI,
Líder do PTB.
03-7-87

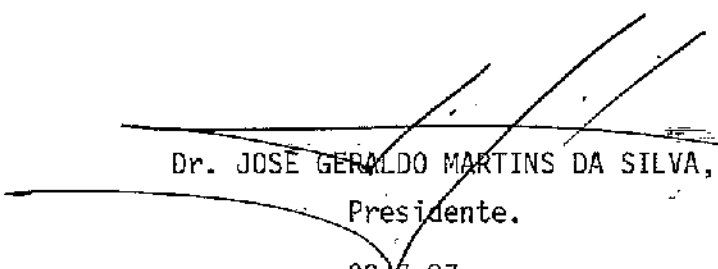
SS



Proc. nº 16.462

DESPACHO

Tendo em vista a indicação de fls. , designo, nos termos do art. 16, inc. III, letra "d", do Regimento Interno, o Vereador Ercílio Carpi, como membro "ad hoc" da Comissão de Transportes e Trânsito.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

03-7-87

SS

COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITOPROCESSO Nº 16.462

PROJETO DE LEI Nº 4.364, do PREFEITO MUNICIPAL, que reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

PARECER Nº 2.723

Através desta propositura pretende o Prefeito realizar uma revisão da estrutura administrativa da Prefeitura.

No que concerne a esta comissão, devemos nos manifestar a respeito da Secretaria Municipal de Transportes e de seus respectivos departamentos.

O projeto especifica que a Secretaria Municipal de Transportes terá o Departamento de Operações de Trânsito e o Departamento de Transportes Coletivos, cada um comandado por um diretor, cargo em comissão.

Esta Secretaria foi criada nesta administração por sugestão desta Edilidade e entendemos que ela deva permanecer com as duas diretorias no contexto administrativo da Prefeitura.

A agilização dos serviços nesta área, dependerá muito mais da escolha dos funcionários que dirigirão as unidades de direção, do que a simples especificação dos órgãos administrativos já mencionados.

Dessa forma, não vemos óbices, no que tange a esta comissão, para que o projeto mereça a acolhida do Plenário.

Parecer favorável.

REJEITADO EM 03.07.87.

Sala das Comissões, 30.06.1987

MIGUEL MOUBADDA HADDAD,
Presidente e Relator.

ANTÔNIO FERNANDES PANIZZA

ERÍLIO CARPI

ERAZÉ MARTINHO

LÁZARO ROSA

COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITOPROCESSO Nº 16.462

PROJETO DE LEI Nº 4.364, do PREFEITO MUNICIPAL, que reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO AO PARECER Nº 2.724

Tornado figura do folclore político da cidade, - principalmente através dos artigos do jornalista Sandro Vaia, publicados no semanário "Jornal de 2ª", nos anos 1975/1976, o Assessor personificou a forma mais sofisticada de empreguismo de que foi pródiga a administração arenista do ex-Prefeito Ibis Cruz.

Menciono o nome do jornalista-crítico e o órgão em que escrevia, porque seus artigos eram frequentemente citados pelos candidatos de oposição ao governo ibista, fossem eles arenistas de outra sublegenda, fossem eles do partido oficialmente na oposição, o MDB. Nessas eleições de 1976, lá estava, no palanque, esbravejando contra o "cabide" municipal o Prefeito André Benassi, então candidato (eleito) a Vereador.

Tamanho era o desplante na criação de cargos e nomeação de apaniguados, que o sucessor de Ibis Cruz, ex-Prefeito Pedro Fávares, eleito por sublegenda da mesma Arena que Ibis, foi obrigado a enxugar o quadro de Assessores & Diretores, sob pena de trair os votos que a maioria da população lhe confiara, em nome de um compromisso com a sobriedade administrativa.

Pois, chegada a vez do ex-partido oposicionista, agora denominado PMDB, assumir o poder municipal, derrotando as candidaturas situacionistas, e começa a administração Benassi a trilhar o mesmo caminho do empreguismo e da montagem de máquina eleitoral às custas do erário público.

Foi assim com um de seus primeiros projetos de lei, já em 1983, criando a Secretaria dos Transportes, cuja eficiência aí está, para quem queira ver: nunca o transporte coletivo viveu tamanho caos como a partir do funcionamento da SETRANSP. Naquela ocasião já me insurgi contra o



(Voto Contrário em Separado ao Parecer CTT nº 2.724 - fls. 02).

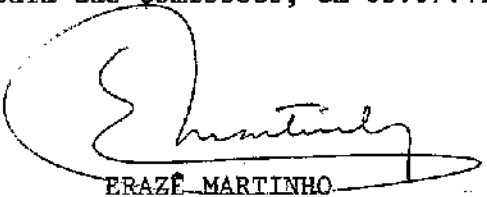
inchaço dos quadros de servidores municipais, como que profetizando aquilo que hoje está para ser consagrado, caso esta Casa aprove o projeto de lei em pauta.

Temo que o empreguismo, somado aos gastos astronômicos e absolutamente não prioritários com o Paço Municipal, seja uma sangria nos futuros orçamentos municipais, alistando Jundiá no rol das prefeituras inadimplentes -- fato já comum por esses Brasis a fora.

Assim, sou contrário à aprovação do projeto em discussão, por não querer ver esta Legislatura inscrita entre as que deram ao Executivo rédeas soltas para contemplar, com salários pagos pelo contribuinte, Assessores a quem a língua sempre atenta do povo ferinamente chama de "Aspones".

Voto, portanto, contrário.

Sala das Comissões, em 03.07.1987



ERAZÉ MARTINHO



Proc. 16.462

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Transportes e Trânsito
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Assuntos do Trabalho

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de _____ dias.

Diretor Legislativo

03/07/87

Ao Vereador Sr. Juarez

para relatar no prazo de _____ dias.

Juarez
Presidente

03/07/87

COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHOPROCESSO Nº 16.462

PROJETO DE LEI Nº 4.364, do PREFEITO MUNICIPAL, que reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

PARECER Nº 2.726

Entre outras atribuições, compete, regimentalmente, a esta Comissão opinar sobre as proposições relativas aos funcionários e servidores públicos do Município e seu regime jurídico, criação, extinção ou transformações de cargos, carreiras ou funções, e sobre organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

Esta matéria é praticamente o conteúdo do Projeto de Lei acima referenciado, uma vez que dispõe sobre as secretarias, coordenadorias, órgãos autônomos, cargos em comissão e funções de chefia da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Sr. Prefeito Municipal, após afirmar que a proposição objetiva uma "revisão da estrutura administrativa da Prefeitura", assevera que a "iniciativa constitui instrumento básico para o processo de modernização administrativa que o atual governo municipal vem levando a efeito".

Realmente, o projeto relaciona, logo de início, as Secretarias e Coordenadorias que compõem o sistema administrativo do Executivo Municipal. São nove Secretarias, cinco Coordenadorias e o Gabinete do Prefeito.

Como órgãos autônomos são citados o Departamento de Águas e Esgotos, a Fundação Municipal de Ação Social e a Escola Superior de Educação Física. É de se lembrar que, enquanto não for extinta, a Faculdade de Medicina de Jundiá deverá estar inserida entre os órgãos citados. A Assessoria Jurídica e outras comissões já mencionaram tal fato e a Comissão de Justiça e Redação apresenta emenda a respeito, que acolhemos.



(Parecer nº 2.726 - CAT - fls. 2)

Instruem o projeto quatro anexos:

- I - organograma da Prefeitura - onde se tem uma visão global de toda a estrutura organizacional;
- II - cargos de provimento em comissão;
- III - vencimentos de cargos em comissão; e
- IV - tabela de valores das Funções Gratificadas.

Pelo Anexo I, verifica-se que os cargos de Secretário e de Coordenador ali constantes, correspondem à respectiva Secretaria ou Coordenadoria. No mesmo nível de Secretário e Coordenador foi criado também um cargo de Assessor Especial do Prefeito.

Não nos cabe analisar aqui as tabelas constantes dos Anexos III e IV, por se tratar de matéria financeira.

As Secretarias e Coordenadorias, em sua maioria, já estão implantadas e algumas de suas unidades já em funcionamento. Como foram criadas ao correr dos anos - mais precisamente de fevereiro de 1973 até a presente data, através, primeiramente, da Lei 1967/73 -, cremos dispensada uma análise minuciosa, uma vez que são públicos e notórios os serviços que vêm desempenhando na administração municipal. Elas são necessárias, e, por que não dizer, indispensáveis na atual fase sócio-econômica local.

Os cargos em comissão criados para preencher as diretorias devem assim ser classificados, uma vez que desempenharão papel de confiança nas diretrizes impostas ao governo do Município pelo chefe do Executivo.

A complexidade do serviço público exige setores especializados, razão por que entendemos que deve haver um relacionamento entre este fato e a proposta criação de departamentos. O projeto assegura que a implantação desta nova estrutura será gradativa, de acordo com as disponibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como condiciona a determinadas medidas, a instalação de novos órgãos, em especial a elaboração prévia de um Regimento Interno devidamente aprovado. Observa-se, pois, que as próprias disposições dos projetos balizam, de forma cautelar, o estabelecimento desse novo quadro administrativo.



(Parecer nº 2.726 - CAT - fls. 3)

Para alcançar os objetivos relacionados ao desenvolvimento sócio-econômico do Município, o projeto, em seu artigo 4º, autoriza o Prefeito a instituir Programas Especiais de Trabalho, através da criação, também por decreto, de Coordenações dos Programas Especiais. Para tanto, o Anexo II prevê a criação de dois cargos em comissão CC-2 de Coordenador de Programa Especial.

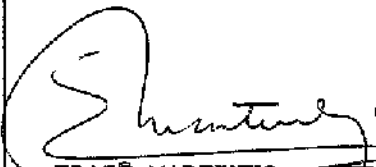
O surgimento, sempre crescente, de novos encargos no serviço público municipal motiva o Executivo a instituir, de forma temporária, conforme prescreve o Inciso V do Parágrafo único do Artigo 4º do projeto, coordenadorias necessárias.

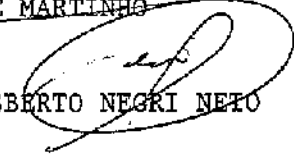
Feitas estas considerações, parece-nos que o Projeto procura um caminho adequado para que o governo municipal tenha instrumentos eficientes para o desempenho de sua missão administrativa. Se analisado superficialmente, poderá, por antecipação, parecer que o proposto ultrapassa as necessidades do momento. Porém, essa perspectiva pode não se mostrar realista, se considerarmos os inúmeros serviços que vêm sendo atribuídos aos municípios, e a tendência cada vez mais crescente de descentralização.

Outros aspectos que envolvem a propositura poderiam ser ainda estudados, mas parece-nos que os pontos essenciais foram abordados, e, no debate amplo do Plenário, diferentes questões poderão surgir e ser esclarecidas, contribuindo para o seu aperfeiçoamento.

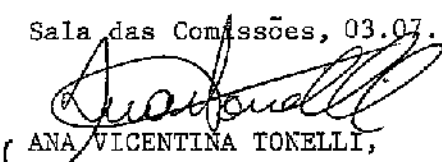
Todo o relatado faz-nos julgar que este projeto merece a acolhida da Edilidade, razão por que exaramos nosso parecer favorável.

REJEITADO EM 03.07.87.


ERAZÉ MARTINHO
Contrário em separado


FELISBERTO NEGRI NETO

Sala das Comissões, 03.07.1987


ANA VICENTINA TONELLI,
Presidente e Relatora.


ERCÍLIO GARPI


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Contrário



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 16.462

PROJETO DE LEI Nº 4.364, do PREFEITO MUNICIPAL, que reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO AO PARECER Nº 2.726

Tornado figura do folclore político da cidade, - principalmente através dos artigos do jornalista Sandro Vaia, publicados no semanário "Jornal de 2ª", nos anos 1975/1976, o Assessor personificou a forma mais sofisticada de empreguismo de que foi pródiga a administração arenista do ex-Prefeito Ibis Cruz.

Menciono o nome do jornalista-crítico e o órgão em que escrevia, porque seus artigos eram freqüentemente citados pelos candidatos de oposição ao governo ibista, fossem eles arenistas de outra sublegenda, fossem eles do partido oficialmente na oposição, o MDB. Nessas eleições de 1976, lá estava, no palanque, esbravejando contra o "cabide" municipal o Prefeito André Benassi, então candidato (eleito) a Vereador.

Tamanho era o desplante na criação de cargos e nomeação de apaniguados, que o sucessor de Ibis Cruz, ex-Prefeito Pedro Fávares, eleito por sublegenda da mesma Arena que Ibis, foi obrigado a enxugar o quadro de Assessores & Diretores, sob-pena de trair os votos que a maioria da população lhe confiara, em nome de um compromisso com a sobriedade administrativa.

Pois, chegada a vez do ex-partido oposicionista, agora denominado PMDB, assumir o poder municipal, derrotando as candidaturas situacionistas, e começa a administração Benassi a trilhar o mesmo caminho do empreguismo e da montagem de máquina eleitoral às custas do erário público.

Foi assim com um de seus primeiros projetos de lei, já em 1983, criando a Secretaria dos Transportes, cuja eficiência aí está, para quem queira ver: nunca o transporte coletivo viveu tamanho caos como a partir do funcionamento da SETRANSP. Naquela ocasião já me insurigi contra o



(Voto-Contrário em Separado ao Parecer CAT nº 2.726 - fls. 02).

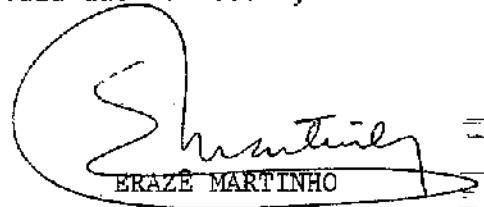
inchaço dos quadros de servidores municipais, como que profetizando aquilo que hoje está para ser consagrado, caso esta Casa aprove o projeto de lei em pauta.

Temo que o empreguismo, somado aos gastos astronômicos e absolutamente não prioritários com o Paço Municipal, seja uma sangria nos futuros orçamentos municipais, alistando Jundiá no rol das prefeituras inadimplentes -- fato já comum por esses Brasis a fora.

Assim, sou contrário à aprovação do projeto em discussão, por não querer ver esta Legislatura inscrita entre as que deram ao Executivo rédeas soltas para contemplar, com salários pagos pelo contribuinte, Assessores a quem a língua sempre atenta do povo ferinamente chama de "Aspones".

Voto, portanto, contrário.

Sala das Comissões, em 03.07.1987

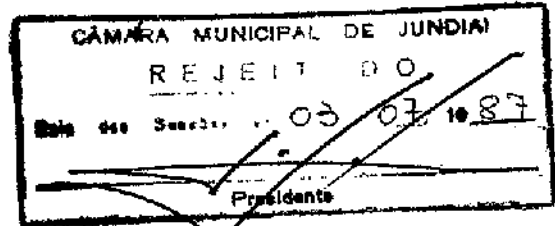

ERAZÉ MARTINHO

* RSV



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.294

Propõe votação nominal dos Projetos de Lei n.ºs 4.364, 4.365, 4.366 e 4.405, que versam sobre reestruturação do funcionalismo.

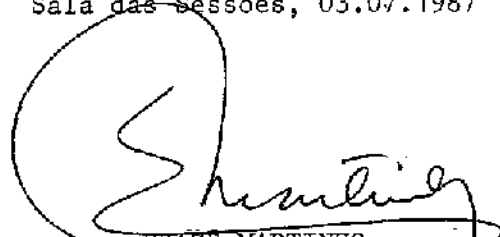


CONSIDERANDO os significados político, conjuntural e técnico que cercam os Projetos de Lei n.ºs 4.364, 4.365, 4.366 e 4.405, de autoria do Prefeito Municipal,

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, usando das prerrogativas que nos são inerentes, estabeleça-se o critério de votação nominal de todas essas proposituras.

Sala das Sessões, 03.07.1987


ROLANDO CAROLLA


ERAZE MARTINHO

RSV



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 894

RETIRADA da EMENDA Nº 3, da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, ao PROJETO DE LEI Nº 4.364, do PREFEITO MUNICIPAL, que reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

D. Ferraz
6 / 03 / 07 / 97

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a
RETIRADA da EMENDA Nº 3, de autoria desta Comissão, ao PROJETO DE LEI Nº 4.364, do PREFEITO MUNICIPAL, constante da Ordem do Dia da presente Sessão Extraordinária.

Sala das Sessões, 3.7.87
Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

FELISBERTO NEGRE NETO
Presidente.

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

JORGE NASSIF HADDAD

Miguel Moubadda Haddad
MIGUEL MOUBADDA HADDAD

*
vag

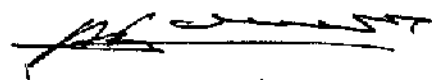


Proc. nº

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Presidência e encaminhado ao Sr. Pre
sidente da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

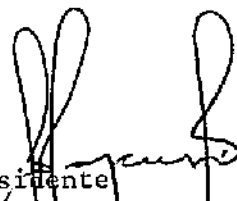
para exarar parecer de redação final no prazo
de ____ dias.


Diretor Legislativo

03/07/87

Ao Vereador Sr. Carlos Alberto Izmoniti

para relatar parecer de redação final no pra
zo de 7 dias.


Presidente

03/07/87



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

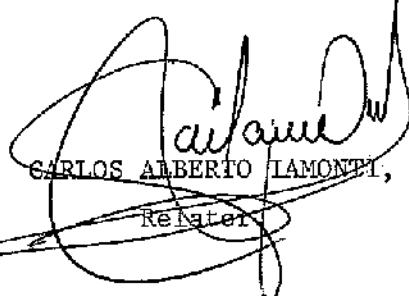
PROCESSO Nº 16.462

PROJETO DE LEI Nº 4.364, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

PARECER Nº 2.728 - REDAÇÃO FINAL

Aprovado o projeto na forma regimental com 06 (seis) emendas, apresentamos à consideração da comissão e, a seguir, do Plenário, a REDAÇÃO FINAL anexa, constante de 13 (treze) folhas, com a observância das formalidades de estilo.

Sala das Comissões, 06.07.1987


CARLOS ALBERTO LAMONTINI,
Relator

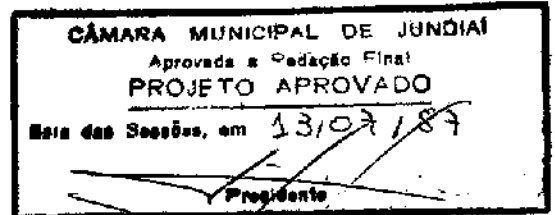
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

JOSÉ RIVELLI 


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*
Tgv



PROJETO DE LEI Nº 4.364

Reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

Art. 1º - São as seguintes as Secretarias e Coordenadorias que compõem o sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiá:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
- III - Secretaria Municipal de Administração
- IV - Secretaria Municipal de Finanças
- V - Secretaria Municipal de Obras
- VI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- VII - Secretaria Municipal de Transportes
- VIII - Secretaria Municipal de Educação
- IX - Secretaria Municipal de Saúde
- X - Secretaria Municipal de Integração Social
- XI - Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo



- XII - Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação
- XIII - Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio
- XIV - Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura
- XV - Coordenadoria Municipal de Planejamento

Art. 29 - São os seguintes órgãos autônomos:

- I - Departamento de Águas e Esgotos
- II - Fundação Municipal de Ação Social
- III - Escola Superior de Educação Física de Jundiaí
- IV - Faculdade de Medicina de Jundiaí

Art. 39 - São os seguintes os Departamentos das Secretarias ou órgãos do mesmo nível hierárquico:

- I - No Gabinete do Prefeito:
 - a - Departamento de Comunicação Social
 - b - Guarda Municipal
- II - Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:
 - a - Assessoria Jurídica
 - b - Procuradoria Judicial
 - c - Departamento de Assistência Judiciária Gratuita
- III - Na Secretaria Municipal de Administração:
 - a - Assessoria de Organização e Informática
 - b - Departamento de Recursos Humanos
 - c - Departamento de Serviços Gerais
- IV - Na Secretaria Municipal de Finanças:
 - a - Departamento de Receita
 - b - Departamento de Administração Financeira
- V - Na Secretaria Municipal de Obras:
 - a - Departamento de Obras Públicas



- b - Departamento de Obras Particulares
- VI - Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:
 - a - Departamento de Obras e Manutenção
 - b - Departamento de Serviços Urbanos
 - c - Departamento de Veículos e Máquinas
- VII - Na Secretaria Municipal de Transportes:
 - a - Departamento de Operações de Trânsito
 - b - Departamento de Transportes Coletivos
 - c - Serviço de Remoção de Veículos
 - d - Serviço de Administração da Estação Rodoviária
- VIII - Na Secretaria Municipal de Educação:
 - a - Departamento Técnico-Pedagógico
 - b - Departamento de Merenda Escolar
 - c - Departamento de Apoio Administrativo
- IX - Na Secretaria Municipal de Saúde:
 - a - Departamento de Ações de Saúde
 - b - Departamento Hospitalar
 - c - Departamento de Apoio Administrativo
- X - Na Secretaria Municipal de Integração Social:
 - a - Departamento de Programação Social
 - b - Departamento de Ação Social
- XI - Na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo:
 - a - Departamento de Cultura
 - b - Departamento de Turismo
- XII - Na Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:
 - a - Departamento de Programação Esportiva



b - Departamento Operacional e de Apoio Administrativo

XIII - Na Coordenadoria Municipal da Indústria e Comércio

a - Departamento de Fomento Industrial

b - Departamento de Fomento Comercial

XIV - Na Coordenadoria Municipal de Planejamento

a - Assessoria de Estudos e Projetos

Art. 49 - Poderão ser instituídos, por lei de iniciativa do Prefeito, Programas Especiais de Trabalho, em número máximo de dois (02), simultaneamente, para alcançar objetivos relacionados ao desenvolvimento sócio-econômico do Município que demandem atuação direta da Prefeitura em área até então não atribuída aos órgãos que compõem a sua estrutura administrativa.

Parágrafo único - A lei que instituir Programa Especial de Trabalho especificará:

- I - os objetivos;
- II - as atividades a serem executadas;
- III - as atribuições do Coordenador, bem como sua competência para proferir despachos decisórios;
- IV - o órgão a que se subordinará diretamente;
- V - o tempo de duração;
- VI - os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

Art. 59 - Os encargos de direção das Coordenações dos Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento do cargo em comissão - denominado Coordenador de Programa Especial, que consta do Anexo II desta Lei.

Art. 69 - A instituição de Programas Especiais que dependam de recursos próprios ficará condicionada ao orçamento anual ou à abertura de créditos especiais.

Art. 79 - Para implantar a nova estrutura básica administrativa da Prefeitura ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo II, o qual indica os respectivos símbolos de vencimentos.



§ 1º - A tabela dos vencimentos de cargos em comissão é a constante do Anexo III desta Lei.

§ 2º - Os departamentos onde não haja cargo criado por lei serão dirigidos por servidores designados pelo Chefe do Executivo, percebendo função gratificada.

Art. 8º - Os principais instrumentos de planejamento municipal são:

- I - Plano de Ação Governamental;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Orçamento Anual;
- IV - Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiá.

§ 1º - O Plano de Ação Governamental define diretrizes, programas e metas de desenvolvimento econômico e institucional, objetivando a solução dos problemas sociais e econômicos do Município.

§ 2º - O Orçamento Plurianual de Investimentos, elaborado para um mínimo de três (03) anos abrange as despesas de capital a serem realizadas pela administração centralizada ou descentralizada, com a indicação dos recursos financeiros que demonstrem sua viabilidade.

§ 3º - O Orçamento Anual inclui todas as receitas e despesas de sua competência, tanto da administração centralizada quanto da descentralizada, excluídas desta as entidades que não recebem transferência ou subvenção à conta do orçamento central.

§ 4º - O Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiá reúne as políticas de uso do solo urbano e normas básicas de controle e fiscalização urbanística.

Art. 9º - A estrutura administrativa prevista nesta Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem implantados segundo as conveniências da Administração Municipal e a disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros.

§ 1º - O Poder Executivo promoverá a implantação dos novos órgãos através da efetivação das seguintes medidas:

- I - Elaboração e aprovação do Regimento Interno de cada



Secretaria ou órgão equivalente criado por esta Lei;

II - provimento dos cargos de direção e funções de chefia;

III - dotação de recursos humanos e materiais indispensáveis ao efetivo funcionamento dos órgãos;

IV - delegação de competência necessária aos titulares de direção e chefia para que possam cumprir suas funções.

§ 2º - Aprovado o Regimento Interno e providas as chefias, ficarão automaticamente extintos os órgãos da atual estrutura administrativa.

Art. 10 - O Prefeito complementarã a estrutura administrativa básica ora estabelecida, criando ou extinguindo unidades administrativas de nível inferior ao de Departamento e definindo comissões permanentes subordinadas às diversas Diretorias ou órgãos equivalentes, mediante lei de sua iniciativa.

§ 1º - Os Departamentos podem ser subdivididos em Divisões ou Seções, de conformidade com o volume e a complexidade de trabalho.

§ 2º - Podem, também, ser instituídas Equipes de Trabalho, dependendo do número de servidores operacionais subordinados às diversas chefias.

Art. 11 - As unidades criadas na forma do art. 10 serão chefiadas por servidores municipais com formação e experiência específica para as respectivas funções, conforme o estabelecido em lei.

§ 1º - As chefias a que se refere o "caput" deste artigo corresponderão a funções gratificadas que serão definidas em lei.

§ 2º - Os valores das gratificações por função de chefia serão constantes do Anexo IV.

Art. 12 - Ficam vinculados ao Prefeito os seguintes órgãos colegiados, que funcionarão com apoio administrativo do Gabinete do Prefeito:

I - a Comissão do Plano Diretor, criada pela Lei nº 1.710, de 30 de junho de 1970, com as modificações feitas por leis posteriores;



II - o Conselho Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 2.336, de 14 de março de 1979, com as modificações feitas por leis posteriores.

Art. 13 - Fica vinculado ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, criado pela Lei nº 2.635, de 24 de junho de 1983.

Art. 14 - Fica o Prefeito Municipal de Jundiá autorizado a proceder no orçamento municipal aos ajustes que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções do Governo.

Art. 15 - A todo ocupante de cargo em comissão correspondente ao símbolo CC-1 será devida verba de representação equivalente a 40% (quarenta por cento) do vencimento.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o funcionário não fará jus a gratificação de nível universitário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente as seguintes leis:

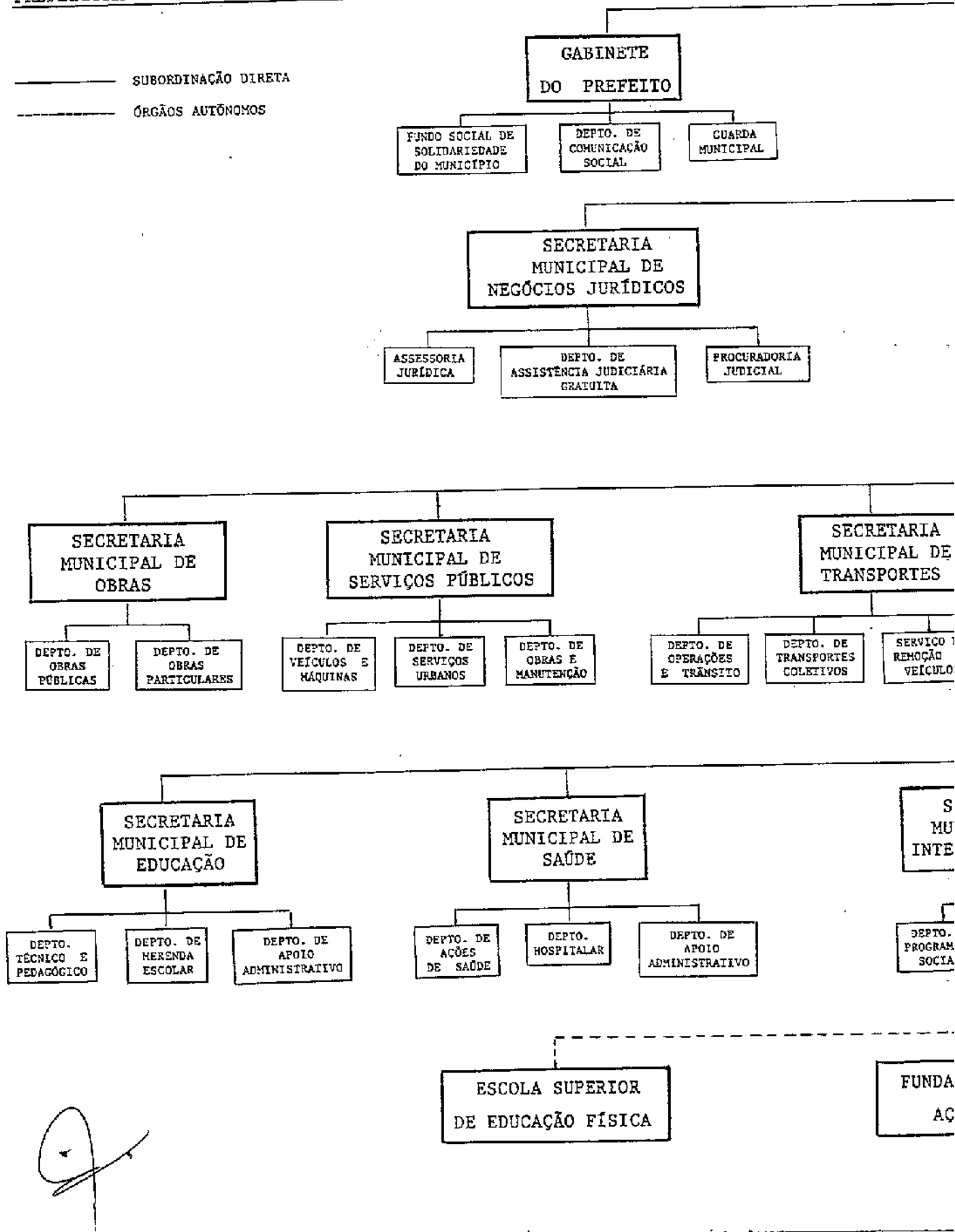
- 1 - Lei nº 1.967, de 08.02.73;
- 2 - Lei nº 2.010, de 05.10.73;
- 3 - Lei nº 2.125, de 11.08.75;
- 4 - Lei nº 2.155, de 13.02.76;
- 5 - Lei nº 2.669, de 22.11.83;
- 6 - Lei nº 2.760, de 05.11.84;
- 7 - Lei nº 2.816, de 26.03.85;
- 8 - Lei nº 2.852, de 26.06.85;
- 9 - Lei nº 2.956, de 20.05.86.

ANEXO I

ORGANOGRAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

———— SUBORDINAÇÃO DIRETA
----- ÓRGÃOS AUTÔNOMOS



PREFEITO

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ASSESSORIA DE ESTUDOS E PROJETOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSESSORIA DE ORGANIZAÇÃO E INFORMÁTICA

DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

DEPTO. DE SERVIÇOS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPTO. DE RECEITA

DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E AGRICULTURA

COORDENADORIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA

DEPTO. DE FOMENTO INDUSTRIAL

DEPTO. DE FOMENTO COMERCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO

DEPTO. DE AÇÃO SOCIAL

DEPTO. DE AÇÃO SOCIAL

DEPTO. DE CULTURA

DEPTO. DE TURISMO

DEPTO. DE PROGRAMAÇÃO ESPORTIVA

DEPTO. OPERACIONAL E DE APOIO ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ



ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
A - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO		
Chefe de Gabinete do Prefeito	1	CC-1
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos	1	CC-1
Secretário Municipal de Administração	1	CC-1
Secretário Municipal de Finanças	1	CC-1
Secretário Municipal de Obras	1	CC-1
Secretário Municipal de Serviços Públicos	1	CC-1
Secretário Municipal de Transportes	1	CC-1
Secretário Municipal de Educação	1	CC-1
Secretário Municipal de Saúde	1	CC-1
Secretário Municipal de Integração Social	1	CC-1
Coordenador Municipal de Cultura e Turismo	1	CC-1
Coordenador Municipal de Esportes e Recreação	1	CC-1
Coordenador Municipal de Indústria e Comércio	1	CC-1
Coordenador Municipal de Abastecimento e Agricultura	1	CC-1
Coordenador Municipal de Planejamento	1	CC-1
Assessor Especial do Prefeito	1	CC-1
Comandante da Guarda Municipal	1	CC-2
Subcomandante da Guarda Municipal	1	CC-5
Diretor da Assessoria de Organização e Informática	1	CC-3
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	CC-3
Diretor do Departamento de Receita	1	CC-3



ANEXO II (continuação)

10

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Diretor do Departamento de Administração Financeira	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras Públicas	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras Particulares	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras e Manutenção	1	CC-3
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	1	CC-4
Diretor do Departamento de Veículos e Máquinas	1	CC-4
Diretor do Departamento de Merenda Escolar	1	CC-4
Diretor do Departamento Hospitalar	1	CC-3
Diretor do Departamento de Cultura	1	CC-3
Diretor do Departamento de Turismo	1	CC-4
Diretor do Departamento de Programação Esportiva	1	CC-4
Diretor do Departamento Operacional e Apoio Administrativo	1	CC-4
Diretor do Departamento de Programação Social	1	CC-4
Diretor do Departamento de Ação Social	1	CC-4
Coordenador de Programa Especial	2	CC-2
Assessor de Imprensa	1	CC-5
Assessor Técnico-Pedagógico	5	CC-5
Assessor de Cerimonial	1	CC-5
Chefe do Serviço de Remoção de Veículos	1	CC-7



ANEXO II (continuação)

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Chefe do Serviço de Administração da Estação Rodoviária	1	CC-7
Assessor de Diretor do Departamento de Obras e Manutenção	1	CC-4
B - ASSISTÊNCIA IMEDIATA		
Secretário Executivo do Prefeito	1	CC-6
Oficial de Gabinete do Prefeito	5	CC-6



ANEXO III

12

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	VALORES (Cz\$)
CC-1	22.500,00
CC-2	18.500,00
CC-3	16.000,00
CC-4	13.000,00
CC-5	10.100,00
CC-6	8.800,00
CC-7	6.300,00

[Handwritten signature]



ANEXO IV

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALORES (Cz\$)
FG-1	4.000,00
FG-2	3.000,00
FG-3	2.300,00
FG-4	1.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fis. 146
Proc. 16.463
@

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 304/87 CÂMARA MUNICIPAL
JUNDIAÍ

01172 21450

16/07 1987 21457

JUNDIAÍ, 10 de julho de 1.987.

PROTÓCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com fundamento no artigo 18, letra "a", do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, alterado pela Lei Complementar nº 329/83, permitimo-nos solicitar a V.Exa. a convocação dessa Edilidade para uma Sessão Extraordinária, no próximo dia 13 de julho de 1987, para tratar de matéria de interesse público, constante de:

- 1.- redação final do Projeto de Lei nº 4364;
- 2.- redação final do Projeto de Lei nº 4366;
- 3.- redação final do Projeto de Lei nº 4365.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa. as nossas expressões da mais perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dê-se conhecimento aos Srs. Vereadores, através de comunicação prevista em Lei devendo a Sessão iniciar-se às 16h00.

(Assinatura)
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Presidente,
10-07-1987.

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-

FOLHA DE CARGA

MATÉRIA: Entrega da convocação da sessão
Extraordinária p/ dia 13-10-87 às 16:00 hrs

VEREADOR	DATA	ASSINATURA
Ana Vicentina Tonelli	10-7-87	
Antonio Carlos Pereira Neto	10/04/87	
Antonio Fernandes Panizza	10-7-87	
Ari Castro Nunes Filho	10-7-87	
Carlos Alberto Lamonti	11-7-87	
Erazê Martinho	11/7/87	
Ercílio Carpi	10-07-87	
Felisberto Negri Neto	10-07-87	
Francisco José Carbonari	10-07-87	
Jorge Nassif Haddad	Via fundo	
José Aparecido Marcussi	10-7-87	
José Crupe	10-7-87	
José Geraldo Martins da Silva	10-7-87	OK
José Rivelli	10-7-87	
Lázaro Rosa	10-7-87	
Miguel Moubadda Haddad	10/7/87	
Pedro Osvaldo Beagim	10/04/87	
Rolando Giarolla	10-7-87	
Tarcísio Germano de Lemos	10-7-87	
Prefeitura (SNIJ)		
Jornal da Cidade		
Jornal de Jundiaí		
Dr. Aguinaldo de Bastos		
Rádio Difusora		
Rádio Santos Dumont		
Reinaldo F.B. Basile		



Fls. 129
Proc. 16.462
at

Proc. nº 16.462.

AUTÓGRAFO Nº 3.213

PROJETO DE LEI Nº 4.364

Reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

A Câmara Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, -
aprova:

Art. 1º - São as seguintes as Secretarias e Coordenadorias que compõem o sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiá:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
- III - Secretaria Municipal de Administração
- IV - Secretaria Municipal de Finanças
- V - Secretaria Municipal de Obras
- VI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- VII - Secretaria Municipal de Transportes
- VIII - Secretaria Municipal de Educação
- IX - Secretaria Municipal de Saúde
- X - Secretaria Municipal de Integração Social
- XI - Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.



- XII - Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação
- XIII - Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio
- XIV - Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura
- XV - Coordenadoria Municipal de Planejamento

Art. 29 - São os seguintes órgãos autônomos:

- I - Departamento de Águas e Esgotos
- II - Fundação Municipal de Ação Social
- III - Escola Superior de Educação Física de Jundiaí
- IV - Faculdade de Medicina de Jundiaí

Art. 39 - São os seguintes os Departamentos das Secretarias ou órgãos do mesmo nível hierárquico:

- I - No Gabinete do Prefeito:
 - a - Departamento de Comunicação Social
 - b - Guarda Municipal
- II - Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:
 - a - Assessoria Jurídica
 - b - Procuradoria Judicial
 - c - Departamento de Assistência Judiciária Gratuita
- III - Na Secretaria Municipal de Administração:
 - a - Assessoria de Organização e Informática
 - b - Departamento de Recursos Humanos
 - c - Departamento de Serviços Gerais
- IV - Na Secretaria Municipal de Finanças:
 - a - Departamento de Receita
 - b - Departamento de Administração Financeira
- V - Na Secretaria Municipal de Obras:
 - a - Departamento de Obras Públicas



- b - Departamento de Obras Particulares

- VI - Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:
 - a - Departamento de Obras e Manutenção
 - b - Departamento de Serviços Urbanos
 - c - Departamento de Veículos e Máquinas

- VII - Na Secretaria Municipal de Transportes:
 - a - Departamento de Operações de Trânsito
 - b - Departamento de Transportes Coletivos
 - c - Serviço de Remoção de Veículos
 - d - Serviço de Administração da Estação Rodoviária

- VIII - Na Secretaria Municipal de Educação:
 - a - Departamento Técnico-Pedagógico
 - b - Departamento de Merenda Escolar
 - c - Departamento de Apoio Administrativo

- IX - Na Secretaria Municipal de Saúde:
 - a - Departamento de Ações de Saúde
 - b - Departamento Hospitalar
 - c - Departamento de Apoio Administrativo

- X - Na Secretaria Municipal de Integração Social:
 - a - Departamento de Programação Social
 - b - Departamento de Ação Social

- XI - Na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo:
 - a - Departamento de Cultura
 - b - Departamento de Turismo

- XII - Na Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:
 - a - Departamento de Programação Esportiva



b - Departamento Operacional e de Apoio Administrativo

XIII - Na Coordenadoria Municipal da Indústria e Comércio

a - Departamento de Fomento Industrial

b - Departamento de Fomento Comercial

XIV - Na Coordenadoria Municipal de Planejamento

a - Assessoria de Estudos e Projetos

Art. 4º - Poderão ser instituídos, por lei de iniciativa do Prefeito, Programas Especiais de Trabalho, em número máximo de dois (02), simultaneamente, para alcançar objetivos relacionados ao desenvolvimento sócio-econômico do Município que demandem atuação direta da Prefeitura em área até então não atribuída aos órgãos que compõem a sua estrutura administrativa.

Parágrafo único - A lei que instituir Programa Especial de Trabalho especificará:

- I - os objetivos;
- II - as atividades a serem executadas;
- III - as atribuições do Coordenador, bem como sua competência para proferir despachos decisórios;
- IV - o órgão a que se subordinará diretamente;
- V - o tempo de duração;
- VI - os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

Art. 5º - Os encargos de direção das Coordenações dos Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento do cargo em comissão - denominado Coordenador de Programa Especial, que consta do Anexo II desta Lei.

Art. 6º - A instituição de Programas Especiais que dependam de recursos próprios ficará condicionada ao orçamento anual ou à abertura de créditos especiais.

Art. 7º - Para implantar a nova estrutura básica administrativa da Prefeitura ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo II, o qual indica os respectivos símbolos de vencimentos.



§ 1º - A tabela dos vencimentos de cargos em comissão é a constante do Anexo III desta Lei.

§ 2º - Os departamentos onde não haja cargo criado por lei serão dirigidos por servidores designados pelo Chefe do Executivo, percebendo função gratificada.

Art. 8º - Os principais instrumentos de planejamento municipal são:

- I - Plano de Ação Governamental;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Orçamento Anual;
- IV - Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí.

§ 1º - O Plano de Ação Governamental define diretrizes, programas e metas de desenvolvimento econômico e institucional, objetivando a solução dos problemas sociais e econômicos do Município.

§ 2º - O Orçamento Plurianual de Investimentos, elaborado para um mínimo de três (03) anos abrange as despesas de capital a serem realizadas pela administração centralizada ou descentralizada, com a indicação dos recursos financeiros que demonstrem sua viabilidade.

§ 3º - O Orçamento Anual inclui todas as receitas e despesas de sua competência, tanto da administração centralizada quanto da descentralizada, excluídas desta as entidades que não recebem transferência ou subvenção à conta do orçamento central.

§ 4º - O Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí reúne as políticas de uso do solo urbano e normas básicas de controle e fiscalização urbanística.

Art. 9º - A estrutura administrativa prevista nesta Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem implantados segundo as conveniências da Administração Municipal e a disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros.

§ 1º - O Poder Executivo promoverá a implantação dos novos órgãos através da efetivação das seguintes medidas:

- I - Elaboração e aprovação do Regimento Interno de cada



Secretaria ou órgão equivalente criado por esta Lei;

II - provimento dos cargos de direção e funções de che
fia;

III - dotação de recursos humanos e materiais indispensá
veis ao efetivo funcionamento dos órgãos;

IV - delegação de competência necessária aos titulares
de direção e chefia para que possam cumprir suas funções.

§ 2º - Aprovado o Regimento Interno e providas as che
fias, ficarão automaticamente extintos os órgãos da atual estrutura adminis
trativa.

Art. 10 - O Prefeito complementarã a estrutura administra
tiva básica ora estabelecida, criando ou extinguindo unidades administrativas
de nível inferior ao de Departamento e definindo comissões permanentes subor
dinadas às diversas Diretorias ou órgãos equivalentes, mediante lei de sua ini
ciativa.

§ 1º - Os Departamentos podem ser subdivididos em Divisões
ou Seções, de conformidade com o volume e a complexidade de trabalho.

§ 2º - Podem, também, ser instituídas Equipes de Trabalho,
dependendo do número de servidores operacionais subordinados às diversas che
fias.

Art. 11 - As unidades criadas na forma do art. 10 serão -
chefiadas por servidores municipais com formação e experiência específica pa
ra as respectivas funções, conforme o estabelecido em lei. -

§ 1º - As chefias a que se refere o "caput" deste artigo '
corresponderão a funções gratificadas que serão definidas em lei. -

§ 2º - Os valores das gratificações por função de chefia '
serão constantes do Anexo IV.

Art. 12 - Ficam vinculados ao Prefeito os seguintes órgãos
colegiados, que funcionarão com apoio administrativo do Gabinete do Prefeito:

I - a Comissão do Plano Diretor, criada pela Lei nº ..
1.710, de 30 de junho de 1970, com as modificações feitas por leis posterio
res;



II - o Conselho Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 2.336, de 14 de março de 1979, com as modificações feitas por leis posteriores.

Art. 13 - Fica vinculado ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, criado pela Lei nº 2.635, de 24 de junho de 1983.

Art. 14 - Fica o Prefeito Municipal de Jundiaí autorizado a proceder no orçamento municipal aos ajustes que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções do Governo.

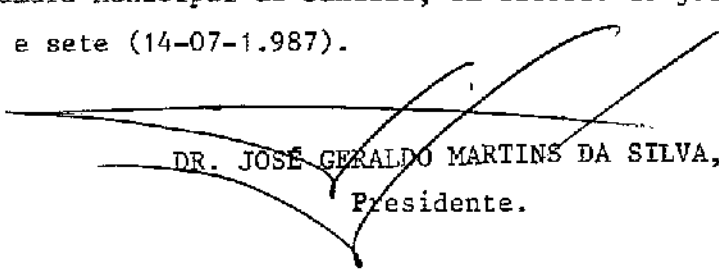
Art. 15 - A todo ocupante de cargo em comissão correspondente ao símbolo CC-1 será devida verba de representação equivalente a 40% (quarenta por cento) do vencimento.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o funcionário não fará jus a gratificação de nível universitário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente as seguintes leis:

- 1 - Lei nº 1.967, de 08.02.73;
- 2 - Lei nº 2.010, de 05.10.73;
- 3 - Lei nº 2.125, de 11.08.75;
- 4 - Lei nº 2.155, de 13.02.76;
- 5 - Lei nº 2.669, de 22.11.83;
- 6 - Lei nº 2.760, de 05.11.84;
- 7 - Lei nº 2.816, de 26.03.85;
- 8 - Lei nº 2.852, de 26.06.85;
- 9 - Lei nº 2.956, de 20.05.86.

Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de julho de mil novecentos e oitenta e sete (14-07-1.987).

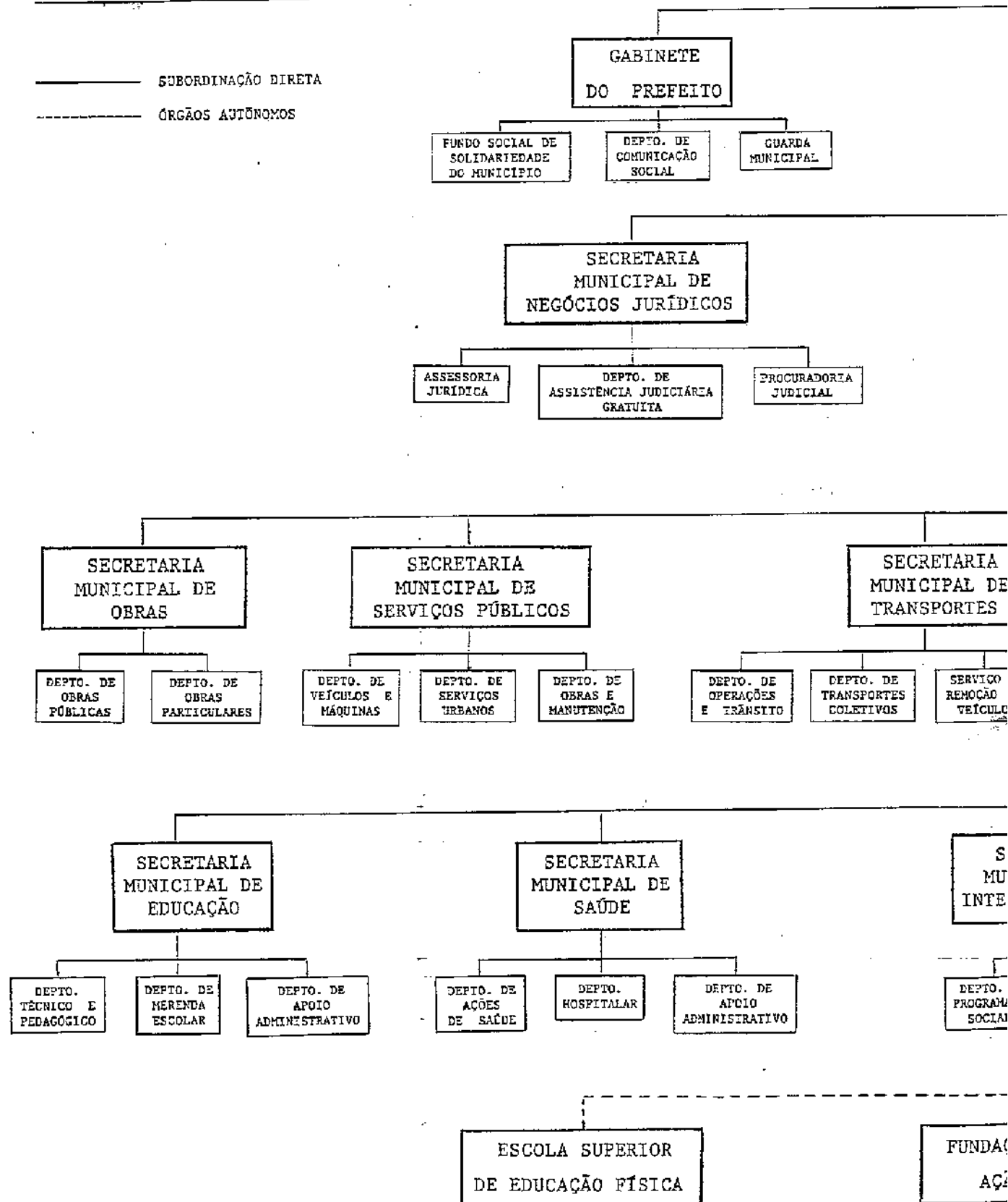

DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

ANEXO I

ORGANOGRAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

———— SUBORDINAÇÃO DIRETA
----- ÓRGÃOS AUTÔNOMOS



PREFEITO

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ASSESSORIA DE ESTUDOS E PROJETOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSESSORIA DE ORGANIZAÇÃO E INFORMÁTICA

DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

DEPTO. DE SERVIÇOS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPTO. DE RECEITA

DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E AGRICULTURA

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA

COORDENADORIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPTO. DE FOMENTO INDUSTRIAL

DEPTO. DE FOMENTO COMERCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO

DEPTO. DE CULTURA

DEPTO. DE TURISMO

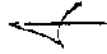
DEPTO. DE PROGRAMAÇÃO ESPORTIVA

DEPTO. OPERACIONAL E DE APOIO ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL SOCIAL

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ





ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
A - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO		
Chefe de Gabinete do Prefeito	1	CC-1
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos	1	CC-1
Secretário Municipal de Administração	1	CC-1
Secretário Municipal de Finanças	1	CC-1
Secretário Municipal de Obras	1	CC-1
Secretário Municipal de Serviços Públicos	1	CC-1
Secretário Municipal de Transportes	1	CC-1
Secretário Municipal de Educação	1	CC-1
Secretário Municipal de Saúde	1	CC-1
Secretário Municipal de Integração Social	1	CC-1
Coordenador Municipal de Cultura e Turismo	1	CC-1
Coordenador Municipal de Esportes e Recreação	1	CC-1
Coordenador Municipal de Indústria e Comércio	1	CC-1
Coordenador Municipal de Abastecimento e Agricultura	1	CC-1
Coordenador Municipal de Planejamento	1	CC-1
Assessor Especial do Prefeito	1	CC-1
Comandante da Guarda Municipal	1	CC-2
Subcomandante da Guarda Municipal	1	CC-5
Diretor da Assessoria de Organização e Informática	1	CC-3
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	CC-3
Diretor do Departamento de Receita	1	CC-3



ANEXO II (continuação)

10

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Diretor do Departamento de Administra ção Financeira	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras Públi cas	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras Parti culares	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras e Ma nutenção	1	CC-3
Diretor do Departamento de Serviços Ur banos	1	CC-4
Diretor do Departamento de Veículos e Máquinas	1	CC-4
Diretor do Departamento de Merenda Es colar	1	CC-4
Diretor do Departamento Hospitalar	1	CC-3
Diretor do Departamento de Cultura	1	CC-3
Diretor do Departamento de Turismo	1	CC-4
Diretor do Departamento de Programação Esportiva	1	CC-4
Diretor do Departamento Operacional e Apoio Administrativo	1	CC-4
Diretor do Departamento de Programação Social	1	CC-4
Diretor do Departamento de Ação Social	1	CC-4
Coordenador de Programa Especial	2	CC-2
Assessor de Imprensa	1	CC-5
Assessor Técnico-Pedagógico	5	CC-5
Assessor de Cerimonial	1	CC-5
Chefe do Serviço de Remoção de Veícu los	1	CC-7



ANEXO II (continuação)

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Chefe do Serviço de Administração da Estação Rodoviária	1	CC-7
Assessor de Diretor do Departamento de Obras e Manutenção	1	CC-4
B - ASSISTÊNCIA IMEDIATA		
Secretário Executivo do Prefeito	1	CC-6
Oficial de Gabinete do Prefeito	5	CC-6



ANEXO III

12

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	VALORES (Cz\$)
CC-1	22.500,00
CC-2	18.500,00
CC-3	16.000,00
CC-4	13.000,00
CC-5	10.100,00
CC-6	8.800,00
CC-7	6.300,00



ANEXO IV

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALORES (Cz\$)
FG-1	4.000,00
FG-2	3.000,00
FG-3	2.300,00
FG-4	1.500,00



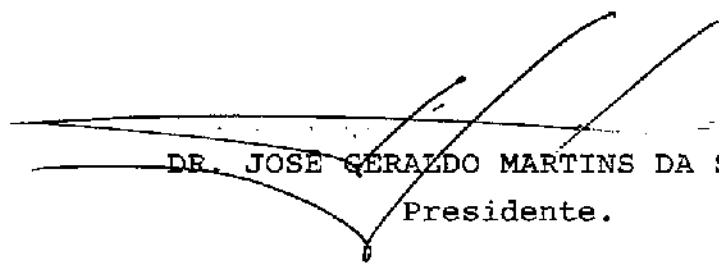
Of.PM.07-87-12.
Proc. nº 16.462.

Em 14 de julho de 1.987.

Exmo. Sr.
Dr. André Benassi,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para consideração de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.213 do PROJETO DE LEI Nº 4.364, cuja redação final foi aprovada por este Legislativo na Sessão Extraordinária realizada no dia 13 do mês em curso.

Sirvo-me desta oportunidade para renovar minhas saudações atenciosas e cordiais.


DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.364

- AUTÓGRAFO Nº 3.213

PROCESSO Nº 16.462

OFÍCIO P.M. Nº 07-87-12.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 15/08/87.

ASSINATURA: *Alu*

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE S. CONT. Escriturária

EXPEDIDOR *Bicudo*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 05/08/87.

Allanpear
ASSESSORA TÉCNICA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Fls. 157
Proc. 16462
M. J.

GP.L. nº 336/87

Jundiá, 01/317 de agosto de 1987.

Excelentíssimo Senhor Presidente: **PROTOCOLO GERAL**

Junte-se.

[Handwritten signature]
PRESIDENTE
05.08.87

Permitimo-nos, pelo presente, encami-
nhar a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 4.364, bem como
cópia da Lei nº 3086, promulgada nesta data, por este Executi-
vo.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa. -
as nossas expressões da mais perfeita estima e distinta conside-
ração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

amst.



LEI Nº 3086, DE 04 DE AÇOSTO DE 1987

Reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária - realizada no dia 13 de julho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São as seguintes as Secretarias e Coordenadorias que compõem o sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiáí:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
- III - Secretaria Municipal de Administração
- IV - Secretaria Municipal de Finanças
- V - Secretaria Municipal de Obras
- VI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- VII - Secretaria Municipal de Transportes
- VIII - Secretaria Municipal de Educação
- IX - Secretaria Municipal de Saúde
- X - Secretaria Municipal de Integração Social
- XI - Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo
- XII - Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação
- XIII - Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio
- XIV - Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura
- XV - Coordenadoria Municipal de Planejamento

Art. 2º - São os seguintes órgãos autônomos:

- I - Departamento de Águas e Esgotos
- II - Fundação Municipal de Ação Social



III - Escola Superior de Educação Física de Jundiá

IV - Faculdade de Medicina de Jundiá

Art. 39 - São os seguintes os Departamentos das Secretarias ou órgãos do mesmo nível hierárquico:

I - No Gabinete do Prefeito:

a - Departamento de Comunicação Social

b - Guarda Municipal

II - Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

a - Assessoria Jurídica

b - Procuradoria Judicial

c - Departamento de Assistência Judiciária Gratuita

III - Na Secretaria Municipal de Administração:

a - Assessoria de Organização e Informática

b - Departamento de Recursos Humanos

c - Departamento de Serviços Gerais

IV - Na Secretaria Municipal de Finanças:

a - Departamento de Receita

b - Departamento de Administração Financeira

V - Na Secretaria Municipal de Obras:

a - Departamento de Obras Públicas

b - Departamento de Obras Particulares

VI - Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

a - Departamento de Obras e Manutenção

b - Departamento de Serviços Urbanos

c - Departamento de Veículos e Máquinas

VII - Na Secretaria Municipal de Transportes:

a - Departamento de Operações de Trânsito

b - Departamento de Transportes Coletivos

c - Serviço de Remoção de Veículos



- b - Serviço de Administração da Estação Rodoviária
- VIII - Na Secretaria Municipal de Educação:
 - a - Departamento Técnico-Pedagógico
 - b - Departamento de Merenda Escolar
 - c - Departamento de Apoio Administrativo
- IX - Na Secretaria Municipal de Saúde:
 - a - Departamento de Ações de Saúde
 - b - Departamento Hospitalar
 - c - Departamento de Apoio Administrativo
- X - Na Secretaria Municipal de Integração Social:
 - a - Departamento de Programação Social
 - b - Departamento de Ação Social
- XI - Na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo:
 - a - Departamento de Cultura
 - b - Departamento de Turismo
- XII - Na Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:
 - a - Departamento de Programação Esportiva
 - b - Departamento Operacional e de Apoio Administrativo
- XIII - Na Coordenadoria Municipal da Indústria e Comércio
 - a - Departamento de Fomento Industrial
 - b - Departamento de Fomento Comercial
- XIV - Na Coordenadoria Municipal de Planejamento
 - a - Assessoria de Estudos e Projetos

Art. 42 - Poderão ser instituídos, ... Vetado ..., Programas Especiais de Trabalho, em número máximo de dois (02), simultaneamente, - para alcançar objetivos relacionados ao desenvolvimento sócio-econômico do Município que demandem atuação direta da Prefeitura em área até então não -



atribuída aos órgãos que compõem a sua estrutura administrativa.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 5º - Os encargos de direção das Coordenações dos Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento do cargo em comissão denominado Coordenador de Programa Especial, que consta do Anexo II desta Lei.

Art. 6º - A instituição de Programas Especiais que dependam de recursos próprios ficará condicionada ao orçamento anual ou à abertura de créditos especiais.

Art. 7º - Para implantar a nova estrutura básica administrativa da Prefeitura ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo II, o qual indica os respectivos símbolos de vencimentos.

§ 1º - A tabela dos vencimentos de cargos em comissão é a constante do Anexo III desta Lei.

§ 2º - Os departamentos onde não haja cargo criado por Lei serão dirigidos por servidores designados pelo Chefe do Executivo, percebendo função gratificada.

Art. 8º - Os principais instrumentos de planejamento municipal são:

- I - Plano de Ação Governamental;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Orçamento Anual;
- IV - Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiáí.

§ 1º - O Plano de Ação Governamental define diretrizes, programas e metas de desenvolvimento econômico e institucional, objetivando a solução dos programas sociais e econômicos do Município.

§ 2º - O Orçamento Plurianual de Investimentos, elaborado para um mínimo de três (03) anos abrange as despesas de capital a serem realizadas pela administração centralizada ou descentralizada, com a indicação dos recursos financeiros que demonstrem sua viabilidade.



§ 3º - O Orçamento Anual inclui todas as receitas e despesas de sua competência, tanto da administração centralizada quanto descentralizada, excluídas desta as entidades que não recebem transferência ou subvenção à conta do orçamento central.

§ 4º - O Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiá reúne as políticas de uso do solo urbano e normas básicas de controle e fiscalização urbanística.

Art. 9º - A estrutura administrativa prevista nesta Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem implantados segundo as conveniências da Administração Municipal e a disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros.

§ 1º - O Poder Executivo promoverá a implantação dos novos órgãos através da efetivação das seguintes medidas:

I - Elaboração e aprovação do Regimento Interno de cada Secretaria ou órgão equivalente criado por esta Lei;

II - provimento dos cargos de direção e funções de chefia;

III - dotação de recursos humanos e materiais indispensáveis ao efetivo funcionamento dos órgãos;

IV - delegação de competência necessária aos titulares de direção e chefia para que possam cumprir suas funções.

§ 2º - Aprovado o Regimento Interno e providas as chefias, ficarão automaticamente extintos os órgãos da atual estrutura administrativa.

Art. 10 - O Prefeito complementarará a estrutura administrativa básica ora estabelecida, criando ou extinguindo unidades administrativas de nível inferior ao de Departamento e definindo comissões permanentes subordinadas às diversas Diretorias ou órgãos equivalentes, ... Veto.

§ 1º - Os Departamentos podem ser subdivididos em Di-



visões ou Seções, de conformidade com o volume e a complexidade de trabalho.

§ 2º - Podem, também, ser instituídas Equipes de Trabalho, dependendo do número de servidores operacionais subordinados às diversas chefias.

Art. 11 - As unidades criadas na forma do art. 10 serão chefiadas por servidores municipais com formação e experiência específica para as respectivas funções, ... Vetado.

§ 1º - As chefias a que se refere o "caput" deste artigo corresponderão a funções gratificadas, ... Vetado.

§ 2º - Os valores das gratificações por função de chefia serão constantes do Anexo IV.

Art. 12 - Ficam vinculados ao Prefeito os seguintes órgãos colegiados, que funcionarão com apoio administrativo do Gabinete do Prefeito:

I - a Comissão do Plano Diretor, criada pela Lei nº 1.710, de 30 de junho de 1970, com as modificações feitas por leis posteriores;

II - o Conselho Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 2.336, de 14 de março de 1979, com as modificações feitas por leis posteriores.

Art. 13 - Fica vinculado ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, criado pela Lei nº 2.635, de 24 de junho de 1983.

Art. 14 - Fica o Prefeito Municipal de Jundiá autorizado a proceder no orçamento municipal aos ajustes que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções do Governo.

Art. 15 - A todo ocupante de cargo em comissão correspondente ao símbolo CC-1 será devida verba de representação equivalente a 40% (quarenta por cento) do vencimento.



Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o funcio
nário não fará jus a gratificação de nível universitário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente as seguin
tes leis:

- 1 - Lei nº 1.967, de 08.02.73;
- 2 - Lei nº 2.010, de 05.10.73;
- 3 - Lei nº 2.125, de 11.08.75;
- 4 - Lei nº 2.155, de 13.02.76;
- 5 - Lei nº 2.669, de 22.11.83;
- 6 - Lei nº 2.760, de 05.11.84;
- 7 - Lei nº 2.816, de 26.03.85;
- 8 - Lei nº 2.852, de 26.06.85;
- 9 - Lei nº 2.956, de 20.05.86;

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do
Município de Jundiá, aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e
oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

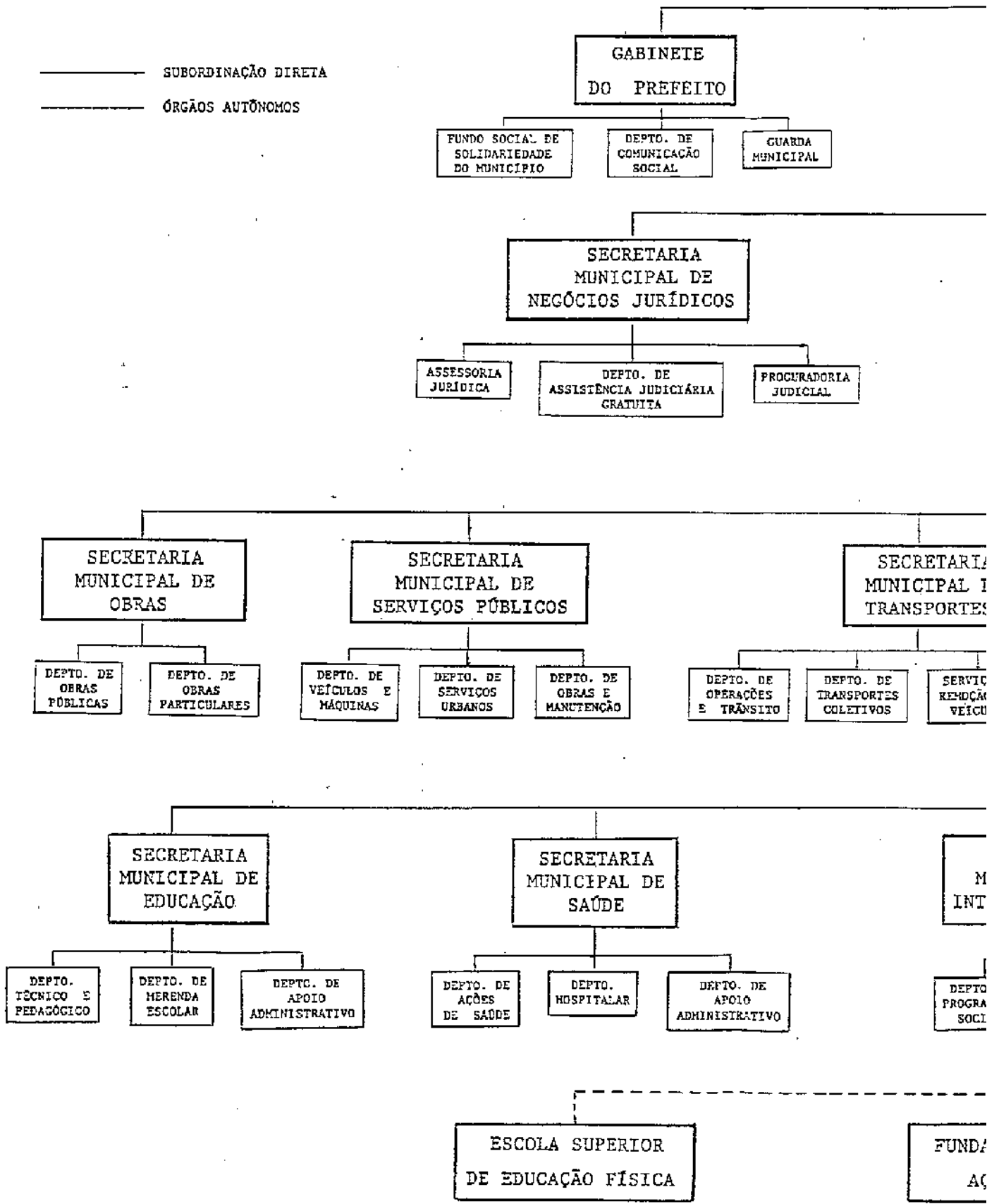
na.-

ANEXO I

ORGANOGRAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

————— SUBORDINAÇÃO DIRETA
----- ÓRGÃOS AUTÔNOMOS



PREFEITO

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ASSESSORIA DE ESTUDOS E PROJETOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSESSORIA DE ORGANIZAÇÃO E INFORMÁTICA

DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

DEPTO. DE SERVIÇOS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPTO. DE RECEITA

DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E AGRICULTURA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA

COORDENADORIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPTO. DE FOMENTO INDUSTRIAL

DEPTO. DE FOMENTO COMERCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO

DEPTO. DE AÇÃO SOCIAL

DEPTO. DE CULTURA

DEPTO. DE TURISMO

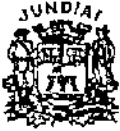
DEPTO. DE PROGRAMAÇÃO ESPORTIVA

DEPTO. OPERACIONAL E DE APOIO ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL SOCIAL

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ



ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
A - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO		
Chefe de Gabinete do Prefeito	1	CC-1
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos	1	CC-1
Secretário Municipal de Administração	1	CC-1
Secretário Municipal de Finanças	1	CC-1
Secretário Municipal de Obras	1	CC-1
Secretário Municipal de Serviços Públicos	1	CC-1
Secretário Municipal de Transportes	1	CC-1
Secretário Municipal de Educação	1	CC-1
Secretário Municipal de Saúde	1	CC-1
Secretário Municipal de Integração Social	1	CC-1
Coordenador Municipal de Cultura e Turismo	1	CC-1
Coordenador Municipal de Esportes e Recreação	1	CC-1
Coordenador Municipal de Indústria e Comércio	1	CC-1
Coordenador Municipal de Abastecimento e Agricultura	1	CC-1
Coordenador Municipal de Planejamento	1	CC-1
Assessor Especial do Prefeito	1	CC-1
Comandante da Guarda Municipal	1	CC-2
Subcomandante da Guarda Municipal	1	CC-5
Diretor da Assessoria de Organização e Informática	1	CC-3
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	CC-3
Diretor do Departamento de Receita	1	CC-3



ANEXO II (continuação)

10

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Diretor do Departamento de Administra <u>ção</u> Financeira	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras Públi <u>cas</u>	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras Parti <u>culares</u>	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras e Ma <u>nuten</u> ção	1	CC-3
Diretor do Departamento de Serviços Ur <u>banos</u>	1	CC-4
Diretor do Departamento de Veículos e Máquinas	1	CC-4
Diretor do Departamento de Merenda Es <u>colar</u>	1	CC-4
Diretor do Departamento Hospitalar	1	CC-3
Diretor do Departamento de Cultura	1	CC-3
Diretor do Departamento de Turismo	1	CC-4
Diretor do Departamento de Programação Esportiva	1	CC-4
Diretor do Departamento Operacional e Apoio Administrativo	1	CC-4
Diretor do Departamento de Programação Social	1	CC-4
Diretor do Departamento de Ação Social	1	CC-4
Coordenador de Programa Especial	2	CC-2
Açessor de Imprensa	1	CC-5
Assessor Técnico-Pedagógico	5	CC-5
Assessor de Cerimonial	1	CC-5
Chefe do Serviço de Remoção de Veícu <u>los</u>	1	CC-7



ANEXO II (continuação)

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Chefe do Serviço de Administração da Estação Rodoviária	1	CC-7
Assessor de Diretor do Departamento de Obras e Manutenção	1	CC-4
B - ASSISTÊNCIA IMEDIATA		
Secretário Executivo do Prefeito	1	CC-6
Oficial de Gabinete do Prefeito	5	CC-6



ANEXO III

12

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	VALORES (Cz\$)
CC-1	22.500,00
CC-2	18.500,00
CC-3	16.000,00
CC-4	13.000,00
CC-5	10.100,00
CC-6	8.800,00
CC-7	6.300,00



ANEXO IV

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALORES (Cz\$)
FG-1	4.000,00
FG-2	3.000,00
FG-3	2.300,00
FG-4	1.500,00

LEI Nº 3086, DE 04 DE AGOSTO DE 1987

Reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de julho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São as seguintes as Secretarias e Coordenadorias que compõem o sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí:

dial:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
- III - Secretaria Municipal de Administração
- IV - Secretaria Municipal de Finanças
- V - Secretaria Municipal de Obras
- VI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- VII - Secretaria Municipal de Transportes
- VIII - Secretaria Municipal de Educação
- IX - Secretaria Municipal de Saúde
- X - Secretaria Municipal de Integração Social
- XI - Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo
- XII - Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação
- XIII - Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio
- XIV - Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura
- XV - Coordenadoria Municipal de Planejamento

Art. 2º - São os seguintes órgãos autônomos:

- I - Departamento de Águas e Esgotos
- II - Fundação Municipal de Ação Social

III - Escola Superior de Educação Física de Jundiaí

IV - Faculdade de Medicina de Jundiaí

Art. 3º - São os seguintes os Departamentos das Secretarias ou órgãos do mesmo nível hierárquicos:

- I - No Gabinete do Prefeito:
 - a - Departamento de Comunicação Social
 - b - Guarda Municipal
- II - Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:
 - a - Assessoria Jurídica
 - b - Procuradoria Judicial
 - c - Departamento de Assistência Judiciária Gratuita
- III - Na Secretaria Municipal de Administração:
 - a - Assessoria de Organização e Informática
 - b - Departamento de Recursos Humanos
 - c - Departamento de Serviços Gerais

IV - Na Secretaria Municipal de Finanças:

- a - Departamento de Receita
- b - Departamento de Administração Financeira

V - Na Secretaria Municipal de Obras:

- a - Departamento de Obras Públicas
- b - Departamento de Obras Particulares

VI - Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

- a - Departamento de Obras e Manutenção
- b - Departamento de Serviços Urbanos
- c - Departamento de Veículos e Máquinas

VII - Na Secretaria Municipal de Transportes:

- a - Departamento de Operações de Trânsito
- b - Departamento de Transportes Coletivos
- c - Serviço de Remoção de Veículos
- d - Serviço de Administração da Estação Rodoviária

VIII - Na Secretaria Municipal de Educação:

- a - Departamento Técnico-Pedagógico
- b - Departamento de Merenda Escolar
- c - Departamento de Apoio Administrativo

IX - Na Secretaria Municipal de Saúde:

- a - Departamento de Ações de Saúde
- b - Departamento Hospitalar
- c - Departamento de Apoio Administrativo

X - Na Secretaria Municipal de Integração Social:

- a - Departamento de Promoção Social
- b - Departamento de Ação Social

XI - Na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo:

- a - Departamento de Cultura
- b - Departamento de Turismo

XII - Na Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:

- a - Departamento de Programação Esportiva
- b - Departamento Operacional e de Apoio Administrativo

XIII - Na Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio

- a - Departamento de Fomento Industrial
- b - Departamento de Fomento Comercial

XIV - Na Coordenadoria Municipal de Planejamento

- a - Assessoria de Estudos e Projetos

Art. 49 - Poderão ser instituídos, ... Vetado Progra-
mas Especiais de Trabalho, em número máximo de dois (02), simultaneamente, -
para alcançar objetivos relacionados ao desenvolvimento sócio-econômico do
Município que demandem atuação direta da Prefeitura em área até então não -
atribuída aos órgãos que compõem a sua estrutura administrativa.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 50 - Os encargos de direção das Coordenações dos
Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento do cargo em comissã
são denominada Coordenador de Programa Especial, que consta do Anexo II des-
ta Lei.

Art. 51 - A instituição de Programas Especiais que -
dependam de recursos próprios ficará condicionada ao orçamento anual ou à -
abertura de créditos especiais.

Art. 52 - Para implantar a nova estrutura básica admi-
nistrativa da Prefeitura ficam criados os cargos em comissão constantes do-
Anexo II, o qual indica os respectivos símbolos de vencimentos.

§ 1º - A tabela dos vencimentos de cargos em comissão
é a constante do Anexo III desta Lei.

§ 2º - Os departamentos onde não haja cargo criado -
por Lei serão dirigidos por servidores designados pelo Chefe do Executivo,-
percebendo função gratificada.

Art. 53 - Os principais instrumentos de planejamento-
municipal são:

- I - Plano de Ação Governamental;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Orçamento Anual;
- IV - Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiá.

§ 1º - O Plano de Ação Governamental define diretri-
zas, programas e metas de desenvolvimento econômico e institucional, objeti-
vando a solução dos problemas sociais e econômicos do Município.

§ 2º - O Orçamento Plurianual de Investimentos, elab-
rado para um mínimo de três (03) anos abrange as despesas de capital a se-
rem realizadas pela administração centralizada ou descentralizada, com a in-
dição dos recursos financeiros que demonstrem sua viabilidade.

§ 3º - O Orçamento Anual inclui todas as receitas e -
despesas de sua competência, tanto da administração centralizada quanto -
descentralizada, excluídas desta as entidades que não recebem transferência
ou subvenção à conta do orçamento central.

§ 4º - O Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiá-
reúne as políticas de uso do solo urbano e normas básicas de controle e fia-
calização urbanística.

Art. 54 - A estrutura administrativa prevista nesta -
Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a
compõem forem implantados segundo as conveniências da Administração Municipi-
pal e a disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros.

§ 1º - O Poder Executivo promoverá a implantação dos novos órgãos através da efetivação das seguintes medidas:

I - Elaboração e aprovação do Regimento Interno de cada Secretaria ou órgão equivalente criado por esta Lei;

II - provimento dos cargos de direção e funções de chefia;

III - dotação de recursos humanos e materiais indispensáveis ao efetivo funcionamento dos órgãos;

IV - delegação da competência necessária aos titulares de direção e chefia para que possam cumprir suas funções.

§ 2º - Aprovado o Regimento Interno e providas as chefias, ficarão automaticamente extintos os órgãos da atual estrutura administrativa.

Art. 10 - O Prefeito complementar a estrutura administrativa básica ora estabelecida, criando ou extinguindo unidades administrativas de nível inferior ao de Departamento e definindo comissões permanentes subordinadas às diversas Diretorias ou órgãos equivalentes, ... Veto.

§ 1º - Os Departamentos podem ser subdivididos em Divisões ou Seções, de conformidade com o volume e a complexidade de trabalho.

§ 2º - Podem, também, ser instituídas Equipes de Trabalho, dependendo do número de servidores operacionais subordinados às diversas chefias.

Art. 11 - As unidades criadas na forma do art. 10 serão chefiadas por servidores municipais com formação e experiência específica para as respectivas funções, ... Veto.

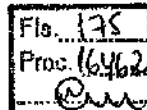
§ 1º - As chefias a que se refere o "caput" deste artigo corresponderão a funções gratificadas, ... Veto.

§ 2º - Os valores das gratificações por função de chefia serão constantes do Anexo IV.

Art. 12 - Ficam vinculados ao Prefeito os seguintes órgãos colegiados, que funcionarão com apoio administrativo do Gabinete do Prefeito:

I - a Comissão do Plano Diretor, criada pela Lei nº 1.710, de 30 de junho de 1970, com as modificações feitas por leis posteriores;

II - o Conselho Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 2.336, de 14 de março de 1979, com as modificações feitas por leis posteriores.



Art. 13 - Fica vinculado ao Gabinete do Prefeito o -
Fundo Social de Solidariedade do Município, criado pela Lei nº 2.635, de 24
de junho de 1983.

Art. 14 - Fica o Prefeito Municipal de Jundiá autori-
zado a proceder no organismo municipal aos ajustes que se fizerem necessá-
rios, em decorrência desta Lei, respeitadas as condições de despesa e as -
funções do Governo.

Art. 15 - A todo ocupante de cargo em comissão corres-
pondente ao símbolo CC-1 será devida verba de representação equivalente a -
40% (quarenta por cento) do vencimento.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o funcio-
nário não fará jus a gratificação de nível universitário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente as seguin-
tes leis:

- 1 - Lei nº 1.967, de 08.02.73;
- 2 - Lei nº 2.010, de 05.10.73;
- 3 - Lei nº 2.125, de 11.08.75;
- 4 - Lei nº 2.155, de 13.02.76;
- 5 - Lei nº 2.669, de 22.11.83;
- 6 - Lei nº 2.780, de 05.11.84;
- 7 - Lei nº 2.816, de 26.02.85;
- 8 - Lei nº 2.852, de 26.06.85;
- 9 - Lei nº 2.956, de 20.05.86;

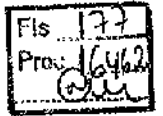
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do
Município de Jundiá, aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e
oitenta e sete.

(ADONIRÓ JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos



ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
A - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO		
Chefe de Gabinete do Prefeito	1	CC-1
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos	1	CC-1
Secretário Municipal de Administração	1	CC-1
Secretário Municipal de Finanças	1	CC-1
Secretário Municipal de Obras	1	CC-1
Secretário Municipal de Serviços Públicos	1	CC-1
Secretário Municipal de Transportes	1	CC-1
Secretário Municipal de Educação	1	CC-1
Secretário Municipal de Saúde	1	CC-1
Secretário Municipal de Integração Social	1	CC-1
Coordenador Municipal de Cultura e Turismo	1	CC-1
Coordenador Municipal de Esportes e Recreação	1	CC-1
Coordenador Municipal de Indústria e Comércio	1	CC-1
Coordenador Municipal de Abastecimento e Agricultura	1	CC-1
Coordenador Municipal de Planejamento	1	CC-1
Assessor Especial do Prefeito	1	CC-1
Comandante da Guarda Municipal	1	CC-2
Subcomandante da Guarda Municipal	1	CC-5
Diretor da Assessoria de Organização e Informática	1	CC-3
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	CC-3
Diretor do Departamento de Receita	1	CC-3



DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Diretor do Departamento de Administração Financeira	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras Públicas	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras Particulares	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras e Manutenção	1	CC-3
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	1	CC-4
Diretor do Departamento de Veículos e Máquinas	1	CC-4
Diretor do Departamento de Merenda Escolar	1	CC-4
Diretor do Departamento Hospitalar	1	CC-3
Diretor do Departamento de Cultura	1	CC-3
Diretor do Departamento de Turismo	1	CC-4
Diretor do Departamento de Programação Esportiva	1	CC-4
Diretor do Departamento Operacional e Apoio Administrativo	1	CC-4
Diretor do Departamento de Programação Social	1	CC-4
Diretor do Departamento de Ação Social	1	CC-4
Coordenador de Programa Especial	2	CC-2
Assessor de Imprensa	1	CC-5
Assessor Técnico-Pedagógico	5	CC-5
Assessor de Cerimonial	1	CC-5
Chefe do Serviço de Remoção de Veículos	1	CC-7
Chefe do Serviço de Administração da Estação Rodoviária	1	CC-7
Assessor de Diretor do Departamento de Obras e Manutenção	1	CC-4
B - ASSISTÊNCIA Imediata		
Secretário Executivo do Prefeito	1	CC-6
Oficial de Gabinete do Prefeito	5	CC-6

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	VALORES (Cr\$)
CC-1	22.500,00
CC-2	18.500,00
CC-3	16.000,00
CC-4	13.000,00
CC-5	10.100,00
CC-6	8.800,00
CC-7	6.300,00

ANEXO IV

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALORES (Cr\$)
FG-1	4.000,00
FG-2	3.000,00
FG-3	2.300,00
FG-4	1.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICADO
em 14/08/87

Fls. 180
Proc. 16463
Cm

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
GP.L. nº 4339/87

01316 REG. 01707

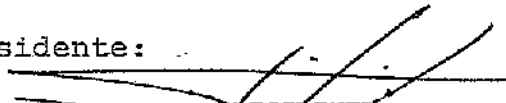
16554 REG. 01731

PROTOCOLO GERAL
Jundiá, 04 de agosto de 1.987.

PROTOCOLO

Junte-se. Ao Assessor Jurídico.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
05.08.87

Cumpre-nos comunicar a V.Exa. e aos Nobres Pares que, apoiado nos termos dos artigos 39, III e 30, § 19, da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, estamos vetando parcialmente o projeto de lei nº 4364, aprovado por essa Colenda Casa de Leis em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de julho do ano em curso, por considerar as partes vetadas contrárias ao interesse público conforme motivação de fato a seguir deduzida.

O veto parcial aposto ao referido projeto de lei atinge:

- a) a expressão "por lei de iniciativa do Prefeito" do "caput" do artigo 49, bem como o seu parágrafo único, porque os Programas Especiais de Trabalho são órgãos de duração temporária, instituídos para dar flexibilidade à estrutura administrativa, de forma a que se possa atender a demandas emergên-

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

MOD. 7 accg.-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
VETO REJEITADO
votos contrários _____ votos favoráveis _____
Presidente
08/09/87



ciais ou de finalidades provisórias.

Pelo artigo 49, eles já estariam sendo criados por lei, só sendo acionadas, porém, na medida das necessidades.

A emenda, se aprovada, destrói o espírito do órgão e torna desnecessário o artigo.

b) a expressão "mediante lei de sua iniciativa" do "caput" do artigo 10, porque o diploma legal já obriga o Prefeito a criar, por lei, os cargos em comissão, o que levou à especificação da estrutura a esse nível.

As demais unidades administrativas são instituídas por regimentos internos que definem a competência de suas chefias e são providas por função gratificada.

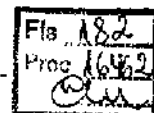
Sua instituição deve ser de competência do Chefe do Executivo que, ao contrário, estaria tolhido em sua capacidade de administrar.

c) a expressão "Conforme estabelecido em lei" do "caput" do artigo 11, bem como a expressão "que serão definidas em lei" do § 1º do artigo, isto porque o provimento das funções gratificadas deve ter critérios definidos por decreto, posto que o Executivo é que pode e deve determinar as bases, para a escolha de seus auxiliares de confiança.

A agilidade e a flexibilidade administrativas exigem que as unidades inferiores a Departamento e suas chefias sejam instituídas segundo esses fundamentos, também, para evitar o emperramento da máquina administrativa.

A emenda proposta é altamente prejudicial ao interesse público, já que causa empecilhos ao Serviço Público.

Diante dos motivos de fato dedu-



zidos, esperamos que o veto parcial aposto seja acolhido pelos Nobres Edis.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal



Proc. nº 16.462

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

[Handwritten signature]

Diretor Legislativo.

17108,87

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.036

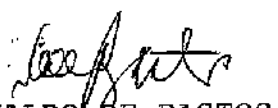
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.364

PROC. Nº 16.462

1. O chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 4.364, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme motivação de fls. 180/182.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Considerado o fundamento do veto - contrariedade de ao interesse público -, que envolve o mérito da matéria, esta Assessoria não se manifesta sobre ele, por refugir ao seu âmbito de apreciação.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (R.I., art. 247, § 1º).
5. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 45 dias, contados do seu recebimento, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 de seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiá, 17 de agosto de 1987.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.


* vag



Proc. 16.462

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

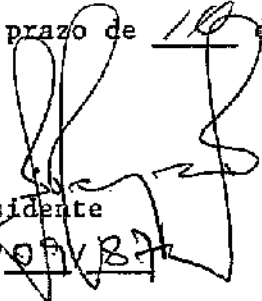

Diretor Legislativo

21/02/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Francisco José Carbonari

para relatar no prazo de 10 dias.


Presidente

01/02/87



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.373

ADIAMENTO, para a próxima sessão, da apreciação do VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI Nº 4.364, do PREFEITO MUNICIPAL, que reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento, e funções gratificadas de chefia; do VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI Nº 4.365, do PREFEITO MUNICIPAL, que institui o novo Estatuto dos Funcionários Públicos; e do VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI Nº 4.366, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica os cargos do Quadro de Pessoal Estatutário da Prefeitura Municipal.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO, para a próxima sessão, da apreciação dos VETOS PARCIAIS aos PROJETOS DE LEI Nºs 4.364, 4.365 e 4.366, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 01.09.1987.

JOSÉ RIVELLI *[Signature]*

ampc

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.554

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.364, do PREFEITO MUNICIPAL, que reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

PARECER Nº 2.773

Através do ofício GPL nº 333/87, de 4 de agosto p.p., o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade haver vetado parcialmente o Projeto de Lei nº 4.364, que reestrutura a Prefeitura Municipal, cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia, por considerar as partes vetadas contrárias ao interesse público.

O veto incide sobre as expressões "por lei de iniciativa do Prefeito", constante do art. 4º, "caput"; "mediante lei de sua iniciativa", no "caput" do art. 10; "conforme estabelecido em lei" do "caput" do art. 11 e "que serão definidas em lei", no § 1º do mesmo artigo.

Devidamente acompanhado das razões que levaram o Executivo a esse procedimento, a fundamentação apresentada se nos parece convincente, em face de se prender ao texto que foi modificado por emendas, sendo tais emendas prejudiciais à matéria, e em certo ponto, como no art. 4º, "caput", se aprovada, tornar-se-ia desnecessário o próprio artigo.

No que tange ao art. 10, a lei já obriga o Prefeito a criar cargos de comissão por intermédio de lei, e não há o que argumentar nesse quesito, e o mesmo podemos explanar sobre a questão "funções gratificadas", que deve ser definida por decreto do Executivo, que é quem determina as bases para a escolha do pessoal de confiança que vai assessorar a Administração.

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela manutenção do

*



(Parecer CJR nº 2.773 - fls. 02).

veto, acolhendo a justificativa do Sr. Alcaide.

É, pois, o parecer.


APROVADO EM 08.09.87.

Sala das Comissões, 08.09.1987



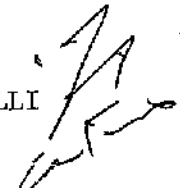
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,

Relator.

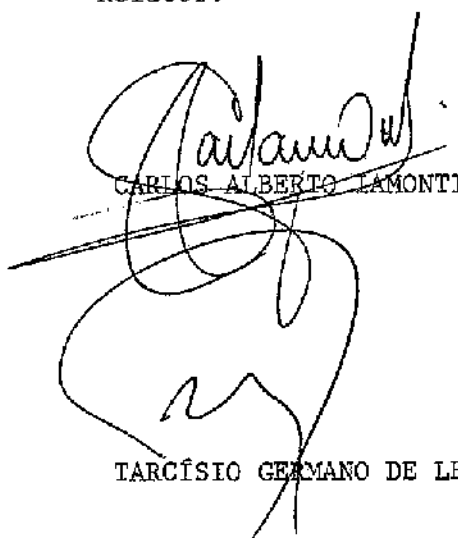


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.

Contrário



JOSÉ RIVELLI



CARLOS ALBERTO LAMONTI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

* TSV

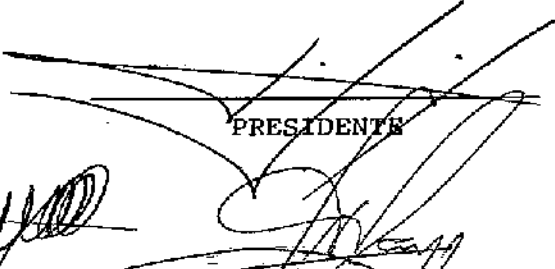
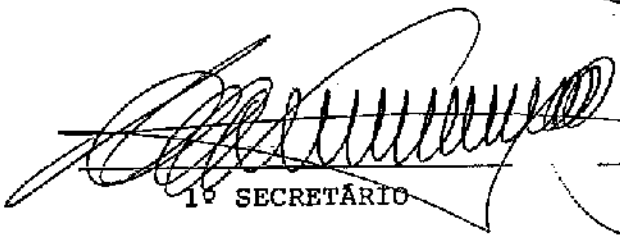
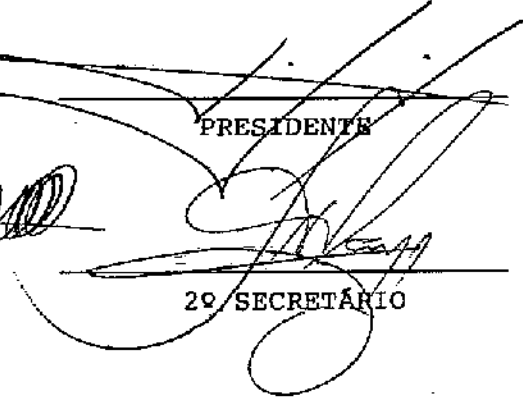
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4.364 V E T O
 RESOLUÇÃO Nº _____ E M E N D A _____
 DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ S U B S T I T U T I V O _____
 MOÇÃO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____

VEREADORES	APROVO	REJEITO	MANTENHO
1. Ana Vicentina Tonelli		X	
2. Antonio Carlos Pereira Neto		X	
3. Antonio Fernandes Panizza		X	
4. Ari Castro Nunes Filho		X	
5. Carlos Alberto Iamonti		X	
6. Erazé Martinho		X	
7. Ercílio Carpi		X	
8. Felisberto Negri Neto		X	
9. Francisco José Carbonari		X	
10. Jorge Nassif Haddad		X	
11. José Aparecido Marcussi		X	
12. José Crupe		X	
13. José Geraldo Martins da Silva		X	
14. José Rivelli		X	
15. Lázaro Rosa		<i>Ausente</i>	
16. Miguel Moubadda Haddad		X	
17. Pedro Osvaldo Beagin		X	
18. Rolando Giarolla		<i>Ausente</i>	
19. Tarcísio Germano de Lemos		X	
T O T A L		17	

Sala das Sessões, 08/10/87


 PRESIDENTE

 1º SECRETÁRIO

 2º SECRETÁRIO



LEI Nº 3.086, DE 04 DE AGOSTO DE 1987

Reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, os seguintes dispositivos da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987:

(...)

Art. 4º - ... por lei de iniciativa do Prefeito ...

Parágrafo único - A lei que instituir Programa Especial de Trabalho especificará:

- I - os objetivos;
- II - as atividades a serem executadas;
- III - as atribuições do Coordenador, bem como sua competência para proferir despachos decisórios;
- IV - o órgão a que se subordinará diretamente;
- V - o tempo de duração;
- VI - os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

(...)

Art. 10 - ... mediante lei de sua iniciativa.

(...)

Art. 11 - ... conforme estabelecido em lei.

§ 1º - ... que serão definidas em lei.

(...)

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de setembro de mil novecentos



(Lei nº 3.086 - fls. 02).

tos e oitenta e sete (09.09.1987).

[Signature]
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de setembro de mil novecentos e oitenta e sete (09.09.1987).

[Signature]
Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

* rsv

PUBLICADO
em 18/09/87
[Signature]



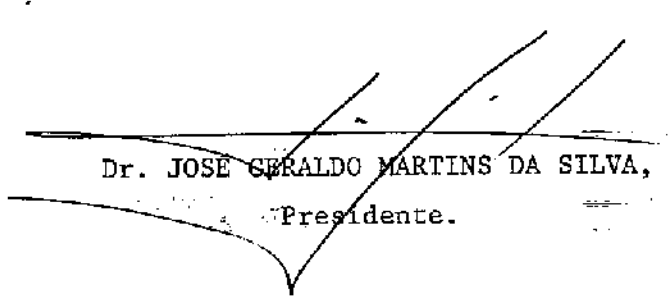
OF. PM. 09.87.11.
Proc. 16.554

Em 9 de setembro de 1987

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Por este instrumento estou encaminhando a V.Exa. cópia da Lei nº 3.086, de 04/08/1987, promulgada por este Legislativo em face de o Veto Parcial aposto por esse Executivo ao Projeto de Lei nº 4.364, que reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia, haver sido rejeitado na Sessão Ordinária realizada no dia 8 do mês em curso.

Receba, mais, na oportunidade, expressões de minha estima e elevada consideração.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

TSV

LEI Nº 3.086, DE 04 DE AGOSTO DE 1987

Reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios — Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, os seguintes dispositivos da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1.987:

Art. 4º — por lei de iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único — A lei que instituir Programa Especial de Trabalho especificará:

- I — os objetivos;
- II — as atividades a serem executadas;
- III — as atribuições do Coordenador, bem como sua competência para proferir despachos decisórios;
- IV — o órgão a que se subordinará diretamente;
- V — o tempo de duração;
- VI — os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

(...)
Art. 10 — ... mediante lei de sua iniciativa.

(...)
Art. 11 — ... conforme estabelecido em lei.

§ 1º — ... que serão definidas em lei.

(...)
Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de setembro de mil novecentos e oitenta e sete (9.9.87).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de setembro de mil novecentos e oitenta e sete (9.9.87).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

LEI N° 3.086, DE 04 DE AGOSTO DE 1987
Reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3° e 5° do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios — Decreto-Lei Complementar n° 9, de 31 de dezembro de 1969, os seguintes dispositivos da Lei n° 3.086, de 04 de agosto de 1987:

(...)
Art. 4° por lei de iniciativa do Prefeito
Parágrafo único — A lei que instituir Programa Especial de Trabalho especificará:

- I — os objetivos;
- II — as atividades a serem executadas;
- III — as atribuições do Coordenador, bem como sua competência para proferir despachos decisórios;
- IV — o órgão a que se subordinará diretamente;
- V — o tempo de duração;
- VI — os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

(...)
Art. 10 mediante lei de sua iniciativa.

(...)
Art. 11 conforme estabelecido em lei.

§ 1° que serão definidas em lei.
(...)
Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de setembro de mil novecentos e oitenta e sete (09.09.1987).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de setembro de mil novecentos e oitenta e sete (09.09.1987).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

(Publicada originalmente, com incorreções, em 22.09.87)

Projeto de lei n.º 4.364 Autuado em 31 / 03 / 87 Diretor AL
 Comissões CSR - CEFO - COSP - CECET - COSHDES - CTR. ^{CAT} Quórum M.S.

Data	Histórico
31.03.87	Protocolo
06.04.87	A.J.
30.04.87	CSR
02.06.87	CEFO
19.06.87	COSP.
19.06.87	CECET.
30.06.87	COSHDES.
30.06.87	CTR.
30.06.87	Of. GPL 289/87.
30.06.87	A.J.
01.07.87	Of. GPL 290/87 - convocação de S.E.
03.07.87	CAT.
03.07.87	Regto Plen. 2294 - solicitação de votação nominal
03.07.87	Regto Pres. 894 - solicitação de Retirada da Emenda 3.
03.07.87	Projeto Aprovado - à CTR. para redação final
13.07.87	Projeto Aprovado
14.07.87	Autógrafa
04.08.87	Promulgação
05.08.87	Of. GPL 333/87 - apendo Voto Parcial ao P.L.
07.08.87	Publicação
17.08.87	A.J.
21.08.87	CSR
08.09.87	Repetido o Voto Parcial - dispositivo Promulgado da Câmara
09.09.87	Of. PM. 09.87.11.
18.09.87	Publicação JOM - 02.10.87 Publicação J.C. @M

Juntadas fls. 06/16 - 03.07.87 @M - fls. 11/125 - 10.07.87 @M - fls. 126/184.
 20.08.87 @M - fls. 185/194 - 14.10.87 @M.

Observações Voto Parcial: prazo vencível em: 19.09.87
 Sessões: 01, 08 e 15/09/87.